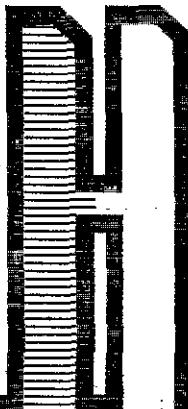




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 005

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 4 DE MARÇO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/85 (nº 4.239/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 5/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, de modo a permitir que a opção retroativa pelo regime do FGTS se faça sem a concordância do empregador.

— Projeto de Resolução nº 1/85, que dispõe sobre a incorporação dos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicações das Lideranças do PTB e do PDT

Referentes à permanência dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Roberto Saturnino nas respectivas lideranças.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração, amanhã, em Sergipe, do complexo industrial

Mina-Usina de Taquari-Vassouras, destinada à extração e beneficiamento do potássio.

SENADOR ALMIR PINTO — Necrológio do Dr. Valter Bezerra de Sá.

SENADOR JOÃO LOBO — Considerações sobre declaração atribuída ao Sr. Claus Magno Germer, Secretário de Agricultura do Estado do Paraná, sobre fato que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas). **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/77 (nº 3.107/76, na Casa de origem), dando nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/80 (nº 147/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário, e dá outras providências. **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/81 (nº 623/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disciplinando a admissão de novo empregado em vaga decorrente de dispensa sem justa causa, e dá outras providências. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/81 (nº 2.930/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos”. **Rejeitado**, após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Jutahy Galhães. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 115/81 (nº 2.900/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a perícia policial, nos casos de colisão de veículos automotores, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decreto-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente de 3 de junho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/80, do Senador Gastão Müller, que acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 33/82, de autoria do Senador Jorge Kalume, que prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias. **Aprovado** em primeiro turno, após usar da palavra o Sr. Jorge Kalume.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/81, do Senador Passos Pôrto, que institui a adoção trabalhista para menores na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Rejeitado**, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Gabriel Hermes e Gastão Müller. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 118/81, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas nos programas de transporte do trabalhador. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARTINS FILHO — Restabelecimento das eleições diretas para as capitais dos Estados.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Transcrição do pronunciamento feito pelo Sr. Tancredo Neves em 15 de janeiro último.

EXPEDIENTE					
<p>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO Diretor Executivo</p> <p>MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA Diretor Industrial</p> <p>JOÃO MORAES DA SILVA Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p style="text-align: center;">Via Superfície:</p> <table> <tr> <td>Semestre</td> <td>Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td>Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 3.000,00	Ano	Cr\$ 6.000,00
Semestre	Cr\$ 3.000,00				
Ano	Cr\$ 6.000,00				

<p><i>SENADOR JOÃO CALMON</i> — Perenização do Decreto-lei nº 880/69, que concede incentivos fiscais ao Estado do Espírito Santo.</p> <p><i>SENADOR JUTAHY MAGALHÃES</i> — Apresentação, pelo Congresso Nacional, de proposta de emenda à Constituição que especifica.</p>	<p><i>SENADOR NELSON CARNEIRO</i> — Trabalho da FAO a respeito do alastramento da fome coletiva nos países da América Latina.</p> <p>1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.</p> <p>2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR</p>	<p>— Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 1º-3-85</p> <p>3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO — Nós 19 e 20, de 1985</p> <p>4 — MESA DIRETORA</p> <p>5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</p>
--	---	---

Ata da 2ª Sessão, em 4 de março de 1985

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 47ª LEGISLATURA

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 1, DE 1985

(nº 4.239/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código STF-AJ-023, Agente de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-024 e Atendente Judiciário, Código STF-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 4º da

Lei nº 6.959, de 25 de novembro de 1981, passam à ter a estrutura constante do Anexo desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os limites dos créditos orçamentários do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº

, de de de 198)

Categories	Código	Classes	Referência de Vencimento
a) Auxiliar Judiciário STF-AJ-023		Especial	NM 32 a NM 35
		B	NM 28 a NM 31
		A	NM 24 a NM 27
b) Agente de Segurança STF-AJ-024		Especial	NM 28 a NM 33
		Judiciária	NM 21 a NM 27
		B	NM 14 a NM 20
c) Atendente Judiciário STF-AJ-025		Especial	NM 28 a NM 33
		B	NM 21 a NM 27
		A	NM 14 a NM 20

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.959,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

Cria cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, STF-DAS-100, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I — na Categoria Direção Superior, STF-DAS-101: 1 (um) de Diretor de Departamento, 3 (três) de Diretor de Serviço e 16 (dezesseis) de Diretor de Divisão;

II — na Categoria Assessoramento Superior, STF-DAS-102: 1 (um) de Assessor da Presidência, 1 (um) de Coordenador da Assessoria Judiciária, 1 (um) de Assessor de Imprensa, 2 (dois) de Assessor Judiciário, 1 (um) de Assessor da Diretoria Geral e 2 (dois) de Secretário de Turma.

Art. 2º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal os seguintes cargos de provimento efetivo:

I — no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, STF-AJ-020: 15 (quinze) de Técnico Judiciário, STF-AJ-021; 8 (oito) de Auxiliar Judiciário, STF-AJ-023; 30 (trinta) de Agente de Segurança Judiciária, STF-AJ-024; e 17 (dezessete) de Atendente Judiciário, STF-AJ-025;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, STF-NS-900: 1 (um) de Médico, STF-NS-901; 2 (dois) de Odontólogo, STF-NS-909; 2 (dois) de Assistente Social, STF-NS-930; e 8 (oito) de Bibliotecário, STF-NS-932;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, STF-NM-1000; 2 (dois) de Agente de Serviços Complementares, STF-NM-1004; e 5 (cinco) de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, STF-NM-1006.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e classificação dos cargos que o integram, inclusive os criados pelo art. 1º desta Lei, far-se-ão por deliberação do Tribunal, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973, observada a escala de níveis constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Ficam estendidos à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, como órgão de cúpula do Poder Judiciário da União e em paridade com as Casas

do Congresso Nacional, os Níveis 5 e 6, acrescidos à escala referida neste artigo pelo art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 4º As Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, STF-AJ-020, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo desta Lei.

§ 1º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondem as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados na referência inicial da classe A da respectiva Categoria.

§ 2º Não poderão atingir a classe Especial funcionários em número superior a 15% (quinze por cento) da lotação global da categoria, arredondada para a unidade subsequente a fração acaso apurada.

Art. 5º Ficam extintos 3 (três) cargos vagos de Motorista Oficial, STF-TP-1201, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e extinguir-se-ão, a partir da classe inicial e na medida em que vagarem os restantes 5 (cinco) cargos dos mesmos Quadro e Categoria Funcional.

Art. 6º Fica autorizada a transposição para o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, STF-NM-1000, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no qual constituirá cargo da Categoria Funcional de Telefonista, STF-NM-1044, do emprego de Operador de PABX, remanescente da Tabela de Pessoal Temporário da mesma Secretaria e referido no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973.

§ 1º A transposição do emprego de que trata este artigo dependerá de ato do Presidente do Tribunal, após aprovação do seu ocupante em prova de habilitação específica.

§ 2º Operada a transposição, ficará liberado, o provimento, mediante concurso público, de que um cargo da Categoria Funcional de Telefonista, STF-NM-1044, criado pelo art. 13 da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Supremo Tribunal Federal, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 25 de novembro de 1981; 16º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

LEI Nº 6.732, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei nº 6.481 (2), de 5 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no artigo 184, salvo o direito de opção.”

Art. 2º O funcionário que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta Lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) 2b da gratificação de função do Grupo-Direção e Assessoramento Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do sexto ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e interrompido, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no artigo 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.445 (2), de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º As importâncias referidas no artigo 2º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

Art. 3º A contagem do período de exercício a que se refere o artigo 2º desta lei terá início a 1º de novembro de 1974, ou a partir do primeiro provimento em cargo ou função de confiança e em cargo de natureza especial previsto em lei, se posterior àquela data.

Art. 4º O funcionário que vier a exercer cargo em comissão ou de natureza especial, ou função de confiança de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5 (um quinto), poderá optar pela atualização progressiva das respectivas parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento ou gratificação desse cargo ou função de maior valor, observado o disposto no § 2º, do artigo 2º, desta lei.

Art. 5º Na hipótese de opção pelas vantagens do artigo 180 ou 184 da Lei nº 1.711, de 1952, o funcionário não usufruirá do benefício previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO, Presidente da República. —
Petrônio Portella.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 1, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1983 (nº 1.345-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre aplicação do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ao parceiro e ao arrendatário agrícolas.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O presente projeto, aprovado na Câmara sem restrições, vem a esta Comissão por força do que estabelece o art. 100, item 6, do Regimento Interno do Senado, a rigor, pois, devemos apreciar-lhe o mérito, já que, pelo critério estabelecido pelo citado artigo regimental, inc. III, letra b, nº 1, sua constitucionalidade e juridicidade já foram examinadas pela outra Casa do Congresso.

A proposição, em suma, reivindica no seu art. 1º que se aplique ao parceiro e ao arrendatário agrícolas a disposição contida no art. 543 da CLT, determinando, ainda, no seu art. 2º, que se recomponha "a situação desse trabalhador conforme a que vigorava antes do pleito sindical", na hipótese de se descumprir o que determina o seu art. 1º.

Com a devida vénia, trata-se, na espécie, de um projeto absurdo, cujo texto seguramente sofreu equívocos de datilografia que o tornam inviável.

O seu texto original, aliás, cedeu lugar a um Substitutivo da dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o que pode ter ampliado as possibilidades de equívocos.

Recorde-se, preliminarmente, o texto vigente do art. 543 da CLT, in verbis:

"Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte, ou torne, impossível, o desempenho de suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

to, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho, no caso do § 5º do art. 524 e no do art. 528 desta Consolidação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho fará no mesmo prazo a comunicação no caso de designação referida no final do § 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado."

O projeto que nos chega às mãos, portanto, deseja que as disposições supra sejam aplicadas ao parceiro e ao arrendatário agrícolas.

De Plácido e Silva, no seu "Vocabulário Jurídico", assim define a parceria agrícola:

"Toma a feição de um arrendamento. E o parceiro arrendatário, recebe do parceiro arrendante a propriedade agrícola para ser por ele explorada, pagando a este, não uma renda fixa, mas uma renda eventual, derivada de parte dos lucros, que possam advir da exploração, na proporção estipulada no ajuste.

Nesta razão, sem ser propriamente um contrato de arrendamento ou um contrato de sociedade, possui elementos próprios aos dois, mostrando-se assim um misto deles.

Mostra-se a parceria na feição de arrendamento ou locação, porque o proprietário do prédio, em verdade arrenda ou o loca, embora não se obrigue o arrendatário por uma renda certa e fixa.

Sua feição de sociedade decorre da participação dos contratantes nos lucros que se auferirem na exploração, embora o parceiro-arrendatário não responda pelos encargos do prédio, sem obrigação expressa, e não assuma outras obrigações, que se mostram pertinentes ao contrato de sociedade. A parceria agrícola é uma das espécies de parceria rural."

Na mesma obra, o autor assim define o arrendamento:

"Formado de renda ou rendimento, tem o sentido de mostrar a ação de arrendar. Juridicamente, expressa o contrato pelo qual uma pessoa, senhora de um prédio, traspassa e assegura a outrem, mediante contribuição fixa e prazo certo, o uso e gozo do mesmo. O arrendamento tem, assim, a mesma feição do contrato de locação. Praticamente, não há diferença a anotar entre as duas figuras contratuais..."

A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — dispondo sobre o Estatuto da Terra — reformulou a disciplina estabelecida pelo Código Civil (arts. 1.410 e seguintes) a respeito da parceria rural, estabelecendo, no seu art. 92, § 9º, que "para solução dos casos omissos na presente Lei, prevalecerá o disposto no Código Civil". Nessa reformulação, porém, não se subverteu eu a concepção doutrinária clássica do uso ou da posse temporária da terra.

O Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, foi editado com o fim específico de regulamentar o arrendamento e a parceria rurais, reiterando-se as definições da tradição jurídica:

"Art. 3º Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e o gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extractiva ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei."

"Art. 4º — Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extractiva vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matéria prima de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei (art. 96, VI do Estatuto da Terra)."

No caso do arrendamento e da parceria rurais, portanto, verifica-se que se trata de matéria tipicamente civil, ora emancipando-se para o novo ramo de Direito Agrário, mas, de um modo ou de outro, com características acentuadas de contrato societário. O arrendador e o arrendatário, ou o parceiro-outorgante e o parceiro-outorgado são de algum modo sócios uma determinada empreitada cujos resultados, notadamente na segunda hipótese, serão partilhados pelas partes contratantes nas condições preestabelecidas, por escrito ou verbalmente, e sob as regras estabelecidas em lei.

Essa característica de matéria civil, se já não bastasse o entendimento doutrinário a respeito do assunto, foi acentuada na Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 — a que fixa normas de Direito Agrário —, que reiterou, procurando beneficiar arrendatários e parceiros-outorgados, os seguintes:

"Art. 13. Os contratos agrários regulam-se pelos princípios gerais que regem os contratos de Direito comum, no que concerne ao acordo de vontades e ao objeto, observados os seguintes preceitos de Direito Agrário:

I — artigos 92, 93 e 94 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, quanto ao uso ou posse temporária da terra;

II — artigos 95 e 96 da mesma Lei, no tocante ao arrendamento rural e à parceria agrícola, pecuária agro-industrial e extractiva;

III — obrigatoriedade de cláusulas irrevogáveis, estabelecidas pelo IBRA, que visem a conservação de recursos naturais;

IV — proibição de renúncia, por parte do arrendatário ou do parceiro não-proprietário, de direitos ou vantagens estabelecidos em leis ou regulamentos;

V — proteção social e econômica aos arrendatários cultivadores diretos e pessoais.

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os contratos pertinentes ao Direito Agrário e informará a regulamentação do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 2º Os órgãos oficiais de assistência técnica e creditícia darão prioridade aos contratos agrários que obedecerem ao disposto neste artigo."

O projeto, em consequência, não pode, por inútil, pretender para o arrendatário ou para o parceiro-outorgado as condições privilegiadas que o Direito do Trabalho, em nosso País, confere ao trabalhador eleito para cargo dirigente de seu sindicato. Nem pode, contrário sensu, pleitear que tal dirigente sindical rural seja recomposto na situação "que vigorava antes do pleito sindical, independentemente das demais cominações legais específicas, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho" (art. 2º do projeto).

Num arrendamento ou numa parceria, não há o que se recompor, pois o proprietário rural não tem interesse econômico de impedir o trabalho do seu parceiro líder sindical, como não tem condições de transferi-lo "para lugar ou mister que lhe dificulte, ou torne impossível, o desempenho de suas atribuições sindicais". Na hipótese de alguma atuação negativa do proprietário — que não se configura, juridicamente, como empregador —, estará o mesmo sé tornando inadimplente de compromisso contratual e, por consequência, incidindo nas cominações reguladas pelo Direito Civil e processadas judicialmente no Juizado Civil, segundo as regras do Código de Processo Civil.

Tais são as razões que me levam a opinar pela inviabilidade do PLC nº 61/83, tecnicamente falho, injurídico e sem condições de ser aprovado quanto ao mérito, não obstante os altos propósitos que inspiraram seu ilustre autor.

Proponho, assim, sua rejeição.

Este é meu parecer.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente. — José Ignácio Ferreira, Relator. — Hélio Gueiros — Enéas Faria — José Fragelli — Moacyr Duarte — Morvan Acayaba — Guilherme Palmeira.

PARECERES Nós 2 E 3, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1983 (nº 4.168-B, de 1980, na Casa de origem), que "altera o artigo 288 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER N° 2, DE 1985 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Hélio Gueiros

A medida proposta no presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo dar nova redação ao art. 288 da Consolidação das Leis do Trabalho, substituindo, naquele dispositivo, a atual enumeração dos trabalhadores, segundo sua especialização, pela palavra **trabalhador**, com o que se uniformizaria, para efeito de retribuição de mão-de-obra, a composição da turma, desprezadas a hierarquia e a qualificação profissional dos respectivos integrantes.

Do projeto é, ainda, a expressão final "...excluídos o conferente, o capataz e todos quantos sejam servidores da administração do porto".

Assim, pela exclusão daquelas classes de trabalhadores e de quantos sejam servidores da administração do porto, a proposta aumentaria a cota atribuível aos demais trabalhadores participantes daquele rateio, ou seja, a retiraria de uns em proveito de outros.

A norma em vigor leva em conta não apenas a participação efetiva, mas também a hierarquia e, consequentemente, o grau de responsabilidade de cada um, em face da sua qualificação, na tarefa desempenhada em grupo, buscando aplicar critério equânime de redistribuição.

Ao contrário, vê-se que a proposição resultaria, se aprovada, em flagrante injustiça, por implicar redução de remuneração tradicionalmente auferida por experientes e importantes categorias de trabalhadores portuários, ofendendo o princípio da irredutibilidade salarial.

Dentro do mesmo princípio de justiça social, no sentido de que o trabalhador não deva auferir vantagem imprecisa, mas, tão-somente, aquelas decorrentes do seu próprio trabalho e esforço, também não acolhemos a redação proposta para o § 4º do mesmo artigo que dobra a remuneração da diária do portuário, ainda que realize tarefas que absorvam, apenas, meio dia de trabalho.

Ante o exposto, nosso parecer é pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Almir Pinto — Jorge Kalume — Gabriel Hermes.

PARECER N° 3, DE 1985 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

O presente projeto de lei, segundo seu autor, o nobre Deputado Henrique Eduardo Alves, atendendo a reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Rio Grande do Norte, visa "dar nova redação ao caput do referido artigo, bem como ao seu § 4º, de tal modo que, no primeiro caso, não se permita mais a divisão do montante da mão-de-obra também pelo conferente, capataz e outros integrantes da administração do porto e, no segundo caso, que a lei não mais tolere situações de trabalhadores percebendo meia-jornada de trabalho".

Na Câmara dos Deputados, a proposição colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, tendo sido aprovada, em Plenário, sua redação final, na sessão do dia 14 de setembro de 1983.

Na Comissão de Legislação Social do Senado Federal, o projeto em exame teve parecer contrário à sua aprovação, de autoria de seu relator, o eminentíssimo Senador Hélio Gueiros.

Sob o aspecto financeiro — ângulo em que nos cabe examiná-lo nesta Comissão — entendemos que, se convertido em lei, nenhuma despesa acarretará sua execução para o Tesouro Nacional, razão por que, opinamos pela sua aprovação, respeitados os argumentos expostos pelo eminentíssimo Senador Hélio Gueiros.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Senador José Lins, Presidente em exercício — Senador Pedro Simon, Relator — Senador Saldanha Dersi — Senador Carlos Lyra — Senador Almir Pinto — Senador Jorge Bornhausen — Senador Jorge Kalume — Senador Itamar Franco — Senador Hélio Gueiros — Senador Guilherme Palmeira — Senador Jutahy Magalhães.

PARECER N° 4, DE 1985

Da Comissão de Agricultura, sobre o projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1984, que "dispõe sobre a plantação da árvore pau-brasil em parques nacionais, e dá outras providências".

Relator: Senador Mauro Borges

Muito louvável o objeto deste projeto: preservar o nosso histórico pau-brasil. É injustificável como esta árvore, uma madeira de lei de porte belíssimo, tenha sido varrida da paisagem brasileira, no escorrer dos séculos e hoje seja conhecida quase que exclusivamente nos livros didáticos.

Com efeito, nossas crianças hoje, como nós ontem, ouvem falar, com profundo espírito de amor às origens desta pátria, sobre a abundância de pau-brasil à época do descobrimento. E constitui um atestado de desamor à terra a devastação ocorrida.

Entendemos, porém, que essa espécie talvez não possa desenvolver-se em todos os tipos de solo, de vez que temos notícia de sua existência apenas em zonas litorâneas. Por esse motivo, julgamos que seria bom emendar a proposição, no seu art. 1º, para acrescentar a expressão: "onde houver condições ecológicas", tornando-a mais adequada à realidade.

Somos, pois, pela aprovação do projeto, com a seguinte:

Emenda nº 1 — CA

Acrescente-se, no início do art. 1º, as palavras: ... "onde houver condições ecológicas, ...".

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — João Castelo, Presidente — Mauro Borges, Relator — Jorge Kalume — Moacyr Duarte.

PARECERES Nós 5 E 6, DE 1985

Sobre o projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984, que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.871, de 5 de agosto de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências".

PARECER N° 5, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Passos Pôrto

Com o projeto que passamos a examinar, de autoria do nobre Senador Mauro Borges, pretende-se alterar vários dispositivos da Lei Orgânica dos partidos políticos — com as suas várias alterações após a execução original da Lei nº 5.682/71 — para o único objetivo de restabelecer, na legislação vigente, o direito de o Distrito Federal integrar-se no contexto da mencionada Lei.

Para o autor do projeto, a providência se faz mister — restaurando-se a primitiva disposição contida no § 1º do art. 22 da Lei Orgânica dos partidos —, independente da efetivação, ou não, da autonomia política que muitos reivindicam para o Distrito Federal. "O argumento de que os eleitores locais não têm acesso às urnas, em face da legislação vigente — diz a justificação —, não justifica a inexistência dos diretórios partidários no Distrito Federal. Não é função única de um diretório partidário filiar e preparar eleitores para os pleitos: cabe-lhe, também, a pregação ideológica e do seu programa, sem o que, fatalmente, a pregação política desvia-se perigosamente para outros foros de debates à margem da legislação, às vezes criando indesejáveis situações de fato, num paralelismo que enfraquece as instituições democrático-representativas".

Não encontramos óbices ao projeto: é constitucional, jurídico, está elaborado em boa técnica legislativa e, no mérito, desmerece restrições.

Tais são as razões que nos levam a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Enéas Faria — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — José Fragelli — Jutahy Magalhães — Morvan Acayaba.

PARECER N° 6, DE 1985

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que regulamenta o disposto no art. 152 da Constituição Federal — teve dispositivos modificados por legislação posterior (Leis nºs 5.697/71, 5.781/72, 6.444/77 e 6.767/79) e, agora, a proposição que passa a ser examinada pretende alterá-la, novamente, para o fim de restabelecer o direito de a Capital da República integrar-se no contexto da vida político-partidária.

Constitucional e jurídico, na forma do parecer da doutrina Comissão de Constituição e Justiça, a proposição reclama seja permitido o funcionamento de diretórios partidários no Distrito Federal, sob o argumento de que "não é função única de um Diretório filiar e preparar eleitores para os pleitos".

De autoria do Senador Mauro Borges, o projeto defende a tese de que aos Diretórios partidários cabe "a pregação ideológica e programática, sem o que, fatalmente, a pregação política se desvia perigosamente para outros foros de debates à margem da legislação".

Na justificação, o Senador Mauro Borges expôs argumentos como os que seguem:

- a — a população do Distrito Federal vê crescer sua frustração, encontrando alternativa na multiplicação das associações comunitárias fazendo das corporações profissionais os únicos foros dos anseios e reivindicações populares;
- b — a abertura trouxe estímulo à própria atividade dos Partidos, nos Distrito Federal, onde os próprios candidatos organizam comandos de campanha, "numa prova inequívoca da importância política de Brasília";
- c — a opinião pública local se tem manifestado pela representação política do Distrito Federal e seria nocivo à normalidade democrática não permitir que os Partidos políticos se legalizem no Distrito Federal.

É evidente o esforço dos habitantes da República, no sentido de participarem do processo eleitoral amplo e irrestrito. E os Partidos, como instrumentos desse processo, devem ter Diretórios instalados, na forma da Lei, a fim de que funcionem sem recursos à clandestinidade.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — Senador Alexandre Costa, Presidente. — Senador Jutahy Magalhães, — Relator. Senador Altevir Leal — Senador Saldanha Derzi — Senador Passos Pôrto — Senador João Castelo — Senador Moacyr Duarte.

PARECER Nº 7, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1984, que "dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19, da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, para permitir a organização e o funcionamento do Movimento Feminino nos Partidos Políticos".

Relator: Senador Morvan Acayaba.

Com o projeto sob exame, definido na emenda em epígrafe, o nobre Senador Henrique Santillo, seu autor, pretende ampliar o espaço destinado à mulher na estrutura dos Partidos Políticos.

A idéia preconizada pela proposição, naturalmente, é do maior interesse público e merece irrestrito apoio.

Apoiamos, aliás, que já foi dado com amplitude pelo Senado, ao aprovar o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1980, que "atribui ao Movimento Feminino dos Partidos Políticos direitos iguais aos dos Movimentos Trabalhista e Estudantil". Esse projeto foi encaminhado à revisão da Câmara dos Deputados a 28 de junho de 1980 e lá ainda se encontra em tramitação.

O projeto que ora examinamos e o de nº 33/80, acima citado, são idênticos. Por força do Regimento Interno do Senado (art. 369), é de se declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 197/84.

Este é meu parecer.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1984. — José Fragelli, Presidente. — Morvan Acayaba, Relator. — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Carlos Chiarelli — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 8, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1984, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico de urgência por hospitais públicos, e dá outras providências".

Relator: Senador Moacyr Duarte

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva tornar obrigatoria, a todo estabelecimento hospitalar público, a prestação de assistência médica de urgência.

Na Justificação, relata o autor o fato de que, "hospitais pertencentes ao Ministério da Previdência e Assistência Social, ou que com ele mantêm convênio, negam socorros, sob a alegação de que o paciente não é vinculado à instituição ou, então, que o caso não se enquadra na especialidade a que o hospital se destina", e daí por dante.

Ora, os hospitais do INPS e aqueles outros conveniados, não são, na verdade, hospitais "públicos". Os primeiros destinam-se exclusivamente aos segurados do sistema previdenciário, seus mantenedores, sendo os demais, em sua grande maioria, instituições privadas que cobram do INPS por serviços prestados na área médica-hospitalar.

De fato, não se pode exigir de uma entidade clínica especializada, tais como hospitais para hansenianos, para crianças, ou maternidades, clínicas oftalmológicas etc., que prestem serviços de pronto-socorro, uma obrigação do Estado, apenas porque levam o nome de hospitais e têm algum tipo de convênio com o INPS. Seria o mesmo que pretender levar uma pessoa acometida de uma crise renal para uma casa de saúde especializada em cirurgia plástica.

Outrossim, quanto ao aspecto da técnica legislativa, que o artigo 103 do Regimento Interno remete à nossa apreciação, convém ressaltar que, em sentido amplo, não é possível entender a existência de hospital público que não preste assistência de urgência, porquanto essa é, na quase totalidade, sua utilidade precípua. Assim sendo, não existe uma finalidade objetiva para o projeto. Agora, se o propósito do mesmo restringe-se aos mencionados hospitais do INPS e aos conveniados, a matéria teria então de ser refeita para tornar possível sua aplicação, já que as referidas instituições hospitalares são mencionadas apenas na justificativa.

Finalmente, há de reconhecer-se que, para atender à hipótese de recusa, por parte de entidade hospitalar, ou mesmo recusa pessoal de médico, em atender a eventual situação de emergência, existe o apelo à autoridade policial e o amparo do artigo 135 do Código Penal, e que faz referência ao artigo 3º, in fine, da proposição.

Dante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do projeto quanto aos aspectos da técnica legislativa, da juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Hélio Gueiros, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros, vencido — Guilherme Palmeira — José Fragelli — José Ignácio Ferreira — Enéas Faria — Passos Pôrto.

PARECERES NºS 9 E 10, DE 1985.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, que "acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo das profissões liberais".

PARECER Nº 9, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Guilherme Palmeira

De autoria do nobre Senador Gabriel Hermes, o presente projeto, muito bem fundamentado na justificação, centraliza no seu art. 1º a sua reivindicação:

"Art. 1º É acrescida a categoria profissional do Contador no Grupo da Confederação Nacional das

Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

O mérito da matéria pertence a dota Comissão de Legislação Social, para a qual a proposição foi igualmente distribuída.

Nesta Comissão, sob o ângulo que nos cabe examinar, o projeto é constitucional, jurídico e está elaborado em boa técnica legislativa, razões que me levam a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1984. — Hélio Gueiros, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Fernando Henrique Cardoso — Hélio Gueiros — Morvan Acayaba — José Fragelli — Passos Pôrto — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 10, DE 1985

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jorge Kalume

A proposição Legislativa que vem a esta Comissão para exame do mérito pretende acrescer a categoria profissional do Contador ao grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões anexo à consolidação das Leis do Trabalho.

Esclarece a justificação que a profissão do Contador passou ao nível universitário mediante a instituição do Curso de Ciências Contábeis pelo Decreto-lei nº 7.988, de 1984; que, todavia, os bacharéis em ciências contábeis continuam competidos a sindicalizar-se nos mistos sindicatos de contabilistas, juntamente com os guarda-livros ou técnicos em contabilidade, que são de segundo grau; que tendo o bacharel quatro ou cinco anos de estudos superiores além dos três de nível médio do técnico, as duas categorias passarão a ter interesses específicos e muitas vezes conflitantes e até opostos; que devido ao predomínio numérico de quatro técnicos em contabilidade para um bacharel em ciências contábeis, este ficou praticamente privado de real vida sindical nas entidades comuns a ambas as categorias; que, aproveitando-se da mistura de classes, sindicatos de contabilistas vem se prestando a postulações para equiparações dos técnicos em contabilidade a bacharéis em ciências contábeis, sem a regular realização do curso superior, exemplificando o fato com sete projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados, em períodos alternados.

Dessa situação desfavorável ao bacharel em ciências contábeis, sustenta o autor a imperiosidade de separar, também na organização sindical, esses profissionais de grau superior dos de segundo grau, à semelhança dos demais campos técnico-científicos. Mostra que a preferência da Consolidação das Leis do Trabalho é pela sindicalização por categorias específicas (art. 570) e que, a par dessa preferência, a Constituição Federal garante a livre associação profissional e sindical (art. 166). Explica que o estabelecimento formal da profissão do Contador depende da lei, de vez que foi em outro diploma de igual hierarquia, o Decreto-lei nº 9.295/46, que esse profissional havia sido englobado na mista profissão de contabilista.

Sublinha o autor que a proposição legislativa objetiva atender à legítima aspiração de associações de bacharéis em ciências contábeis e que ainda conta que o endosso cultural das instituições universitárias que tem a responsabilidade de ministrar o correspondente curso de graduação, conforme transcrição das declarações das mesmas, em documento que apensa.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Legislação Social emitir parecer referente à organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional e associações sindicais.

A justificativa da proposição expõe comprehensivelmente o problema que ela quer resolver, conforme resumo a seguir efetuado.

O estabelecimento formal da profissão do Contador na organização sindical permitiria que a categoria tivesse sindicatos específicos para a coordenação, defesa e representação dessa classe de nível universitário.

Presentemente, os Contadores estão englobados com os Técnicos em Contabilidade, profissionais de segundo grau correspondentes aos guarda-livros, em sindicatos mistos chamados de contabilistas.

Devido à disposição do artigo 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 1946 — dizendo que na profissão de Contabilista entendem-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros — o presente quadro das profissões livais, anexo à Consolidação das Leis do Trabalhos, só contempla a profissão de Contabilista.

Na verdade existem duas profissões, emanadas da legislação do ensino, em dois níveis culturais: em segundo grau o curso profissionalizante formando Técnicos em Contabilidade, que correspondem ao guarda-livros; em grau superior, as universidades diplomando em Ciências Contábeis que, ao serem registrados recebem a denominação profissional de contadores.

Segundo o quadro de profissionais registrados perante os órgãos regionais do Conselho Federal de Contabilidade, publicado na Revista Brasileira de Contabilidade nº 49, de abril/junho de 1984, editado por aquela autarquia competente para a fiscalização do exercício profissional, em 1983 havia 55.734 contadores e 199.068 técnicos em contabilidade, representando, respectivamente, 22% e 78% da soma de ambas as categorias. A nível de unidade da Federação, a menor quantidade relativa de Contadores está no Estado do Piauí, com apenas 7%, e a maior expressão no Estado de Santa Catarina, com quase 35%. Para maiores detalhes a quem interessar possa, junto cõpia do quadro completo.

Esses dados confirmam a justificativa de que os Contadores registrados (profissionais de nível universitário), constituem um quarto ou, com precisão matemática, 28% da quantidade de Técnicos em Contabilidade (profissionais de nível médio).

Afigura-se óbvia a inferioridade de que, nessa inferioridade de numérica, os profissionais de grau superior não podem encontrar nos mistos Sindicatos de Contabilistas os meios eficazes para coordenarem seus interesses, defenderem seus direitos e representarem a categoria perante as autoridades e a comunidade.

Estão integradas ao processo as seguintes correspondências contrárias ao projeto de lei sob exame: ofício-circular do Conselho Federal de Contabilidade; e ofício do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, assinado por adesão também pela Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, pela Seção de São Paulo do Instituto Brasileiro de Contadores, pelo Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo, pela Associação da Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo e pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo.

O Senador Gabriel Hermes fez juntar ao processo também cópia de seus pronunciamentos em defesa do projeto de lei de sua autoria, publicados no Diário do Congresso Nacional de 21 de agosto, 30 de agosto e 30 de outubro de 1984.

Na alocução publicada em 21 de agosto transcreve seu discurso de parântio aos bacharelados em Ciências Contábeis que colaram grau em 17 de agosto, pela Associação do Ensino Unificado do Distrito Federal, dissecando a estrutura do ensino e das profissões, o trabalho do bacharel em Ciências Contábeis e a sindicalização específica dos contadores.

No discurso divulgado em 30 de agosto contesta a opinião discordante do Conselho Federal de Contabilidade, demonstra que a autarquia governamental não tem competência jurídica para opinar sobre a matéria classista e

sindicalista, argumenta que sua exorbitância se deve ao fato de seu corpo diretivo estar na dependência de dirigentes regionais eleitos pela classe dos técnicos de segundo grau e sugere consulta entre os Contadores cadastrados para conhecer o efetivo pensamento da maioria dessa classe de grau superior.

No pronunciamento de 30 de outubro de 1984, o autor da proposição confirma a falta de qualidade dos Sindicatos de contabilistas e Associações de empresas de serviços contábeis para se oporem ao projeto, em razão de defenderem majoritariamente a classe dos Técnicos em Contabilidade. Da mesma forma, mantém a suspeição atribuída a Conselhos Regionais de Contabilidade, ao se manifestarem sobre o projeto, sob o argumento de que mesmo os dois terços de contadores, integrantes de seus plenários, são eleitos pela mesma categoria de técnicos em Contabilidade. Ainda, considera até antética a busca de apoio por citados organismos classistas e autárquicos, de entidades de grupos profissionais heterogêneos ou estranhos aos bacharelados em Ciências Contábeis, como Sindicatos de empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas em geral, Associações de Peritos judiciais de múltiplas profissões e a própria Confederação Nacional das Profissões Livais, esta porque lhe cabe cuidar dos interesses sindicais comuns aos trinta grupos profissionais de segundo grau e de grau superior, nos quais os Contadores sequer estão presentes.

Certo é que a representatividade das Associações e Sindicatos de classe se torna mais autêntica à medida que particularizem as profissões. Daí o artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecer, como regra normal, a constituição dos sindicatos por categorias específicas, permitindo, como exceção, a agregação de categorias similares ou conexas quando os interessados não possam sindicalizar-se eficientemente pelo critério da especificidade.

Ora, os Contadores são em quantidade suficiente para a sindicalização específica. E, qualitativamente, em caso de agregação, esta teria que ser feita com categorias afins de nível universitário e jamais com qualquer categoria de nível médio, pois, pela supremacia numérica desta, as preocupações dominantes serão sempre voltadas para o segundo grau.

Causa realmente espécie que os contadores, ou bacharelados em Ciências Contábeis, sejam os únicos profissionais de curso superior compelidos a sindicalizar-se junto com os egressos de cursos profissionalizantes. Trata-se realmente de uma anomalia, só atribuível a origens históricas, quando o contador e o guarda-livros eram ambos profissionais de nível médio, o primeiro com apenas um ano de estudos a mais do que o segundo, conforme estabelece o Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931. Indiscutivelmente, essa aglutinação tornou-se incompatível a partir do momento em que foi extinto o Curso de Contador e instituído o Curso de Ciências Contábeis pelo Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.

A profissão do Contador é tradicional e internacional, independe da de Guarda-Livros que é de segundo grau, e também de outras de igual nível universitário. No Brasil, está expressa no próprio regulamento profissional consubstanciado no citado Decreto-lei nº 9.295/46 (ementa e arts. 2º, 10 e 26), na codificação da Secretaria da Receita Federal para efeito de Imposto de Renda e na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho (Portaria nº 13, de 16-6-78).

Do exposto, afigura-se irrecusável a pretensão dos bacharelados em Ciências Contábeis de se organizarem em sindicatos exclusivos de Contadores, separadamente da de Técnicos em contabilidade. A par de ser um direito assegurado no artigo 166 da Constituição da República, atende à regra de especificidade estabelecida no artigo 570 da CLT. Sobretudo, convém, sociologicamente, que cada profissão se represente em sindicato particular, sempre que possível.

Verifica-se que há interesses contrariados com a proposição sob exame e que partem de entidades pertencentes a Técnicos em Contabilidade. Além de lhes falecer legitimidade para se imiscuirem em assunto de interesse exclusivo dos bacharelados em Ciências Contábeis, as informações contidas no processo indicam que suas contrariedades se devem ao fato de pretendem estimular confusões entre ambas as espécies de diferentes níveis culturais e continuarem a receber as contribuições sindicais pegas pela categoria de grau universitário. Além disso, observar-se que os dirigentes dos atuais Sindicatos mistos de Contabilistas e de Conselhos de Contabilidade propugnam pelo status quo porque devem suas eleições à categoria de Técnicos em Contabilidade. De resto, a justificativa do projeto bem demonstra que a confusa mistura sindical entre contadores e técnicos em contabilidade é criada circunstâncias artificiais para a repetida postulação de descabidas unificações das duas categorias profissionais, conforme projetos de lei que menciona, todos pretendendo elevar a de segundo grau para a de grau superior através de favores legais, ao invés da normal realização do curso de ciências contábeis, contrariando o princípio do mérito e desestimulando o estudo organizado.

Por conseguinte, torna-se necessário ajustar a legislação concernente à organização sindical das atividades contábeis, corrigindo erro do passado e harmonizando-a com o progresso profissional.

A conversão em lei deste projeto viabilizará, juridicamente, a sindicalização de Contadores em agremiações específicas, na conformidade da necessidade exposta.

Isto posto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 1984.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1984. — Senador Jatahy Magalhães, Presidente — Senador Jorge Kalume, Relator — Senador José Ignácio Ferreira — Senador Hélio Gueiros — Senador Pedro Simon.

PARECERES NOS 11, 12 E 13, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1983, que “introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho”.

PARECER N.º 11, DE 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Pedro Simon

Com o PLS nº 4/83, o nobre Senador Nelson Carneiro, seu autor, pretende gratificar melhor as horas suplementares e excedentes do trabalho assalariado, pois os seus valores, regulados pela CLT, são, no dizer do autor, “verdadeiramente irrisório, não compensando o desforço físico e mental despendido pelo trabalhador”.

A redação vigente do § 1º do art. 59 da Consolidação é a seguinte:

“Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.”

O Projeto apenas altera o percentual para 50% (cinquenta por cento).

A seu turno, a redação vigente do § 2º do art. 61 da CLT determina:

“Nos casos de excesso do horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior a da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de doze horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.”

Para o mesmo dispositivo da CLT, sugere o projeto a seguinte redação:

"Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente será acrescida de, pelo menos, cinqüenta por cento (50%) em relação à hora normal. Nos demais casos de excessos previsto neste artigo, o acréscimo será de cem por cento (100%) e o trabalho não poderá exceder de doze horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite."

Em termos constitucionais, jurídico e de boa técnica legislativa, nada impede a tramitação do projeto que, inclusive quanto ao mérito, merece o nosso apoioamento.

Isto posto, opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 11 de maio de 1983. — Murilo Baradó, Presidente — Pedro Simon, Relator — Passos Pôrto — Hélio Gueiros — Martins Filho — Fernando Henrique Cardoso — João Calmon — José Ignácio — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 12, DE 1985.

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes.

O projeto sob apreciação visa a modificar os arts. 59, § 1º e 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de majorar, de 20% para 50%, o valor da remuneração da hora suplementar; e, na hipótese de excesso de horário por motivo de força maior, também aumentar a incidência para 50%, aplicando-se, aos demais casos de excesso, acréscimo de 100%.

Como se sabe, nos termos da lei vigente, a hora suplementar sofre acréscimo de 20% e os excessos, até 12 horas, são corrigidos em 20%, se decorrentes da força maior, e, em 25%, nas demais situações.

Alega o autor do projeto que as medidas consubstanciadas na proposição se justificam em face do valor irrisório das referidas correções salariais.

Ora, esta não é a primeira vez que, neste órgão técnico, somos levados a rejeitar sugestões análogas às propostas no presente projeto. De fato, a majoração do valor da hora suplementar e das de excesso não tem por objetivo complementação salarial, mas, como esclarecido na doutrina dominante do Direito do Trabalho, institui obstáculo que, no mínimo, impeça o recurso dos empregadores a essa modalidade de prestação laborativa.

Assim, contrariando a doutrina trabalhista, o projeto pretende, com as majorações sugeridas, criar uma espécie de salário complementar, fato que, em vez de impedir o apego a esse tipo de trabalho, produziria, certamente, permanente reivindicação obreira, objetivando o estabelecimento da medida em caráter de diuturnidade, pela importância que passaria a ter no contexto salarial.

De outra parte, não se deve esquecer que todas essas majorações, que aparentemente oneram o empregador, se refletem, na maioria dos casos, na economia popular, via dos repasses que usualmente são feitos na correção dos custos da produção.

Assim sendo, não nos parece que o momento seja adequado à adoção de tais medidas, razão por que opinamos pela rejeição do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente. — Gabriel Hermes — Relator. — Almir Pinto — Hélio Gueiros, vencido — Jorge Kalume — José Ignácio Ferreira, vencido c/ voto em separado.

Voto vencido, em separado, do Senador José Ignácio Ferreira,

Objetiva o presente projeto, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, alterar os artigos 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho de modo a estabelecer os pisos mínimos de 50% e 100% para o acréscimo da remuneração da hora suplementar ou extraordinária a ser paga ao trabalhador.

Em sucinta Justificação, "alega o autor que os atuais percentuais de 20 a 25% são irrisórios, não compensadores do esforço físico e mental despendido pelo trabalhador".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça opinou pela tramitação do projeto ante à inexistência de óbices de natureza constitucional e jurídica.

Há uma preocupação generalizada entre os estudiosos do Direito do Trabalho, de juízes dos nossos altos tribunais, das entidades sindicais e do próprio Governo Federal, quanto à problemática das horas extras. Considerado como trabalho acidental, esporádico, só justificável em raras ocasiões na vida da empresa, o antigo "serão" passou a ser, modernamente, uma prática corriqueira e, pior que isso, exigida compulsoriamente pelo patrão de seus empregados.

Ao tempo da elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho era, portanto, inexpressiva a incidência das horas extraordinárias no salário. Por isso, talvez o legislador tenha apenas fixado um percentual mínimo de 20% de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes. Esse mínimo, porém, passou a ser entendido pelo empregador como o máximo, não se tendo notícia de empresa que, espontaneamente, pague valor mais elevado.

Ora, cônico a folha de pagamento é um dos fatores de maior peso no custo da produção, a tendência, nesta época (que já vai longe) da crise, é de reduzir a mão-de-obra, o que resulta inevitavelmente na necessidade de sobrecarregar os empregados com as tarefas dos que foram despedidos. Por isso, admite-se, hoje em dia, que um dos fatos impulsoradores do desemprego seja, justamente, a adoção indiscriminada do regime de horas extras.

Os nossos tribunais, em especial o Tribunal Superior do Trabalho, atento a essa realidade, vem homologando acordos coletivos em que o percentual do serviço extraordinário atinge aos próprios 100% da hora normal trabalhada. Algumas decisões, em dissídio, têm perfilhado acréscimo em torno dos 50%.

Revelam, com isso, aqueles tribunais, a preocupação de evitar a espoliação do trabalhador e o seu acelerado desgaste físico pela exigência do trabalho por períodos superiores a 8 horas diárias. Tendo de pagar acréscimos de até 100%, torna-se desinteressante para o empregador o regime de trabalho extraordinário, passando a ficar mais econômico a contratação de novos trabalhadores para o atendimento dos serviços a realizar.

Nestas condições, o presente projeto se revela de inteira pertinência e atualidade, não só porque se harmoniza com a jurisprudência predominante dos tribunais, como também, porque inibe uma prática condenada pelos especialistas em medicina do trabalho.

Ante estas considerações, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — José Ignácio Ferreira.

PARECER Nº 13, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Severo Gomes

De iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte que disciplina a jornada de trabalho.

Ao justificar seu projeto enfatiza o autor:

"Os percentuais de acréscimo previstos na Seção II, do Capítulo II, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, para remuneração das horas trabalhadas extraordinariamente (sejam as duas permitidas no art. 59, sejam as demais decorrentes de força maior ou de necessidade de conclusão de serviços, do art. 61), mostram-se verdadeiramente irri-

sórios, não compensando o desforço físico e mental despendido pelo trabalhador.

Por isto que, pelo presente projeto, estamos postulando a elevação dos mesmos para (50%) cinqüenta por cento, no primeiro caso e para 100% (cem por cento), no segundo, sempre tomada por base a remuneração da hora normal."

Vista a proposição a aumentar a remuneração devida pelas horas extraordinárias, elevando de 20% (vinte por cento) para 50% (cinqüenta por cento) no primeiro caso (§ 1º artigo 59) e de 25% (vinte e cinco por cento) para 100% (cem por cento) nos casos de excesso de horário por motivo de força maior (§ 2º do artigo 61).

Entendemos que tal majoração vem recompensar melhor o desgaste físico dos trabalhadores, que cumprem período de trabalho superior às horas diárias.

No que se refere ao aspecto financeiro, vale salientar que os percentuais vigentes (20% e 50%) são realmente irrisórios.

Ao cumprir jornada de trabalho superior às 8 (oito) horas normais, o trabalhador desprende considerável esforço físico e mental, merecendo, por isso, remuneração mais adequada.

Acreditamos ser de toda a procedência a alteração consubstanciada no projeto.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Severo Gomes, Relator — Jorge Kalume — José Fragelli — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Marcondes Gadelha — Saldanha Derzi — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Virgílio Távora.

PARECER Nº 14, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1981 Complementar, que "isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) os produtos hortifrutigranjeiros".

Relator: Senador Morvan Acaíaba

O nobre Senador Franco Montoro, com o projeto de sua autoria que passamos a examinar, concede isenção do imposto estadual incidente sobre ICM, aos produtos hortifrutigranjeiros, respaldado na preceituação constitucional de que a "União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais" (§ 2º do artigo 19 da Constituição Federal).

A idéia dessa isenção, naturalmente, é de grande interesse público, mas se inviabiliza, infelizmente, por força da própria Constituição, pois versa matéria financeira que, pelo artigo 57, I, da nossa Lei Maior, é de iniciativa reservada à competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, inciso IV).

Isto posto, e em que pese o meu apoio ao mérito do projeto, opino por sua rejeição, dada a evidência de sua inconstitucionalidade.

Este o meu parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício — Morvan Acaíaba, Relator — Aderbal Jurema — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli — Moacyr Duarte.

PARECERES Nº 15, 16 E 17, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1981, que "autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus".

PARECER Nº 15, DE 1985
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Fragelli

Com o PLS nº 335/81, seu autor, o nobre Senador João Calmon, procura minorar o dramático problema da carência de recursos para o ensino de primeiro e segundo graus, através de autorização para que o Poder Executivo institua adicional correspondente a um vinte avos do preço fixado para a venda ao consumidor de qualquer bebida alcoólica.

O projeto, nos seus diversos dispositivos, define o que seja bebida alcoólica, aumenta a incidência sobre as bebidas alcoólicas de procedência estrangeira e, além de determinar que o Executivo regulamente a futura lei, vincula o produto da arrecadação de tal tributo à destinação integral ao ensino de primeiro e segundo graus, através de um Fundo a ser gerido por representantes do Poder Público e da Comunidade.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças também examinarão o projeto, quando se deterão mais pormenorizadamente no seu mérito.

Nesta Comissão, creio que o debate da matéria se restringe à sua constitucionalidade, isto é, se é defeso ou não à iniciativa parlamentar ingressar na faixa de tributos, em face do que estabelece o artigo 57, I, da Constituição, in verbis:

“Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das Leis que:

1 — disponham sobre a matéria financeira.”

Preliminarmente, por se tratar de um projeto autorizativo, nada impedia a iniciativa do Senador João Calmon. As competências privativas e exclusivas do Presidente da República não impedem uma proposta parlamentar simplesmente autorizativa.

Aprofundo o debate, entretanto, em virtude de minha inclinação em transformar a “autorização” em lei ordinária, cujo *jus imperii* obrigaría o Poder Executivo a executá-la. Os projetos autorizativos, deixando ao arbítrio do Poder Executivo a sua implementação, não favorecem o prestígio da autoridade que se quer para as decisões do Congresso Nacional. Do Poder Legislativo devem emanar leis no seu verdadeiro sentido, com o poder soberano de serem executadas e cumpridas sem tergiversações. Esta a nossa principal missão de legisladores, embora se reconheça que um projeto autorizativo, como tantas vezes tem ocorrido no passado, não raro contém ideias criativas que, inspirando a tecnocracia governamental, acabam se transformando em decretos ou leis “de iniciativa do Executivo”, servindo assim, de um modo ou de outro, ao bem comum.

A temática sobre as definições políticas de “finanças” e “tributos”, entre juristas brasileiros — e especialmente no Congresso —, tem sido bastante polêmica, dividindo-se os grupos em duas correntes doutrinárias que se opõem: de um lado, os que persistem na tese de que, sendo a “matéria financeira” o gênero, de que a “matéria tributária” é uma espécie, a Constituição, ao atribuir ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, nesta expressão englobando toda a Ciência das Finanças, que naturalmente abrange os tributos; de outro lado, há os que defendem a tese de que, embora não se negue a integração do tributo no ramo do Direito Financeiro, a hermenêutica aconselhável para o entendimento do problema estaria em interpretá-lo sob os ditames do Direito Constitucional, e não sob os da Ciência das Finanças.

Há dois trabalhos, da maior competência jurídica, que expõe o desenvolvimento de ambas as teses e concluem pelo maior acerto da segunda, acima esboçada. Um desses trabalhos foi elaborado pelo Dr. Carlos Rosas, Assessor Legislativo do Senado, e o outro, que se inspirou no primeiro e aprimorou-o, transformou-se no parecer que o ilustre Deputado Bonifácio de Andrade apresentou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, re-

latando o PL nº 74-A/79, e aprovado por unanimidade por aquele Órgão Técnico.

Nesses dois estudos, demonstra-se que, em termos científicos, não há como se negar o reconhecimento de que a matéria tributária está compreendida no conceito doutrinário da matéria financeira. A Constituição vigente, porém, deixou bastante clara, para fins de interpretação, que intencionalmente divorciou as duas expressões, reservando à competência exclusiva do Presidente da República apenas a iniciativa das leis sobre “matéria financeira”. Quanto à “matéria tributária”, permitiu a concorrência de iniciativa legiferante, liberando-se a iniciativa de leis tributárias tanto ao Presidente da República como ao Senado e a Câmara.

A brilhante monografia do citado Dr. Carlos Rosas registra, num dos seus trechos, o seguinte raciocínio:

“O atento exame da Carta Fundamental em vigor, sem necessidade, sequer, de se retornar à exegese dos textos constitucionais precedentes, leva-nos à inevitável conclusão de que a distinção entre as matérias financeiras e tributária promana do próprio contexto que a encerra.”

Consoante a norma estabelecida na alínea c, do inciso XVII, do art. 8º, compete à União legislar sobre “normas gerais sobre o orçamento, despesas e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registro público e notariais; de direito financeiro; ...etc. Nessa discriminação, não se encontra o Direito Tributário; mas nem por isso se há de concluir que suas normas gerais não estejam no campo de competência da União, pois essa competência encontra-se prevista no § 1º do art. 18, que reza:

“§ 1º — Lei complementar estabelecerá normas gerais de Direito tributário...”

Se ademas, atentarmos para a redação do art. 55, que confere ao Presidente da República autorização para expedir decretos-lei, há de se observar que, embora o constituinte, no item II, se resira, genericamente, a “finanças públicas”, adita a seguir, “inclusive normas tributárias”.

Por derradeiro, releva registrar que o próprio art. 57, ora apreciado, no seu inciso IV, que regula a iniciativa do processo legislativo com relação às leis pertinentes ao Distrito Federal e Territórios, inclui dentre as matérias de exclusiva competência presidencial a “matéria tributária” e “orçamentária”.

Ora, se o constituinte se utiliza de formas distintas, embora devamos reconhecer o tratamento assistemático e nem sempre científico das regras que ensejam a Carta Política vigente, para estabelecer competência, a ninguém, acreditamos, caber identificar suas expressões máximas.

É de todo sabido que a lei não contém palavras ou expressões inúteis. Se matéria financeira e matéria tributária são a mesma coisa, ou se a primeira abrange a segunda, por que não usou o constituinte apenas a expressão “matéria financeira”? Ainda que a dualidade não tenha sido intencional, a partir da promulgação do texto, passou a ser. E isso é irremediável, (“Revista de Informação Legislativa, nº 57, págs. 45 e seguintes.”)

Do mesmo estudo, transcreve-se o seguinte pensamento do jurista Geraldo Ataliba (“Interpretação no Direito Tributário”, pág. 56):

“Portanto, a destinação dos dinheiros, depois que entram nos cofres públicos, é regida por normas constitucionais-financeiras e por leis do Direito Financeiro, as quais dizem o que deve o Estado fazer com o dinheiro que tem. Inclusive, os dinheiros que entram nos cofres públicos, como bens fungíveis, se misturam e já não têm origem. É dinheiro que não tem origem e que o Estado vai gastar de acordo com o que a lei financeira determina. O Direito Tributário encerra a sua função e a sua missão no momento em que se extinguir a obrigação tributária pelo pagamento. Quando o dinheiro entra

para os cofres públicos não há mais que cogitar de Direito Tributário.”

E ainda de Geraldo Ataliba:

“A rigorosa exegese sistemática exige, no caso, que se atente para que o texto constitucional discerniu nitidamente Direito Tributário e Direito Financeiro (art. 8º, XVIII, c, e art. 19, § 1º) — refere-se o autor à Constituição de 1967 —, dispensando-lhes no principal e essencial — na disciplina da própria ação normativa — tratamento diferenciado e autônomo. Ora, esta circunstância obriga categoricamente o intérprete a proceder ao discernimento proposto, acatá-lo e dele extrair todas as consequências jurídicas.

Assim, o Direito Tributário, no nosso sistema constitucional, não se comprehende no Direito Financeiro, dele não faz parte e com ele não se confunde. Logo, toda vez que uma regra constitucional referir-se a uma destas matérias, só ela — e não ambas — deverá ser entendida pelo intérprete, como alcançada. (O Decreto-lei na Constituição de 1967, pág. 66.)”

Os estudos do Dr. Carlos Rosas e do Deputado Bonifácio de Andrade fazem referência, ainda, ao fato jurídico incontestável de que a regra geral, quanto à iniciativa das leis, é a preceituada pelo artigo 56 da Constituição, que atribui tal competência “a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional”. Esta a regra geral, modelar, constituindo exceções os dispositivos constitucionais que a restringem.

O óbice à iniciativa parlamentar do citado artigo 57, I, portanto, é uma exceção à regra geral que atribui ao Poder Legislativo, pela ordem de preferência, a evidente tarefa de legislar sobre todos os assuntos pertinentes aos interesses da União. E essa exceção, referindo-se expressamente à “matéria financeira”, não alcança a “matéria tributária”, aludida, em expressões isoladas, em outros dispositivos da mesma Constituição.

No projeto sob exame, penso que o seu ilustre autor não precisava tipificá-lo como autorizativo. Como Senador da República, tem o direito constitucional de propor a criação de um tributo sobre a bebida alcoólica vendida ao consumidor.

Contudo, tal direito lhe é excetuado quando, no art. 3º do projeto, vincula a determinado fim o produto da arrecadação do novo tributo. A partir deste instante, a proposição ingressa na “matéria financeira” proibida à iniciativa parlamentar, além de criar uma vinculação que, como regra geral, é expressamente proibida pelo artigo 62, § 2º, da Constituição, embora suas exceções possam advir da iniciativa do Presidente da República, através de leis complementares ou, a se repetirem os abusos habituais, até mesmo por edição de decretos.

Tal raciocínio nos leva, então, às seguintes conclusões: 1º — os arts. 1º e 2º do projeto devem ter a força de uma lei ordinária soberana, e não meramente autorizativa;

2º — o art. 3º do projeto somente como autorizativo terá condições de sobrevivência legislativa.

Em termos constitucionais e jurídicos, não vejo nenhuma incompatibilidade em que, num mesmo projeto, haja disposições autorizativas entre outras soberanas. As autorizativas, no caso, estariam vinculando “moralmente” a tributação criada. Na hipótese da transformação do projeto em lei, seria um escândalo político se o Executivo, enriquecido com o novo tributo, não destinasse seus resultados financeiros ao ensino de 1º e 2º graus. Aí caberia ao Congresso, na sua missão fiscalizadora, denunciar a irregularidade — ou melhor, a deslealdade — à opinião pública.

Sou, pois, favorável ao PLS nº 335/81, por constitucional e jurídico, propondo-lhe emenda que, mantendo

seu conteúdo, apenas adequa seu texto às exigências constitucionais vigentes.

Isto posto, opino por sua aprovação, através da seguinte

Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Institui adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído adicional no valor correspondente a 1/20 (um vinte avos) do preço fixado para a venda ao consumidor de qualquer bebida alcoólica.

Parágrafo único. Considera-se alcoólica, para os efeitos do artigo anterior, qualquer bebida cujo teor alcoólico excede 5,5% (cinco e meio por cento) de seu volume.

Art. 2º Para as bebidas alcoólicas de procedência estrangeira, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, o adicional será de 1/10 (um décimo).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar integralmente o produto da arrecadação, proveniente da aplicação dos artigos 1º e 2º da presente lei, ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da Comunidade.

Art. 4º Os ônus necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento ao Poder Executivo.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário."

Este o meu parecer.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1984. — Murilo Bararé, Presidente. — José Fragelli — Relator. — Hélio Gueiros — Passos Pôrto, contra — José Ignácio Ferreira — Martins Filho — Helvídio Nunes, contrário — Enéas Caria.

PARECER Nº 16, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller

A medida proposta, de autoria do ilustre Senador João Calmon, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

Em sua brilhante justificação, o autor do projeto, diz que quanto ao mérito:

"Acaba o Congresso Nacional de criar, para resolver o impasse a que chegara a situação financeira da Previdência Social, uma sobretaxa sobre bens considerados supérfluos. Visa o presente projeto objetivo bastante próximo a esse. Há porém dois pontos a se considerar. Em primeiro lugar, busca-se atingir uma finalidade específica, que é garantir maior volume de recursos para outro setor em crise — esta, aliás, crônica — que é o ensino básico de nosso País. É pacífico o entendimento de que esse incremento no volume de recursos destinados à educação se faz necessário; o próprio Executivo acaba de criar, mediante decreto-lei, uma sobretaxa para os lucros das instituições financeiras, de modo a atender parcialmente aos justos reclamos do Ministério da Educação e Cultura. Esse modesto adicional que propomos visa, assim, alcançar uma finalidade especialmente nobre, do ponto de vista humano, e bastante rentável, do ponto de vista econômico. Em segundo lugar, cumpre ressaltar que a proposta atinge apenas uma categoria de bens, que, por definição, é supérflua. Mais que supérflua, danosa à saúde humana. Não é nosso objetivo produzir aqui um libelo contra as bebidas alcoólicas ou mesmo ci-

tar os inúmeros pronunciamentos de eminentes especialistas a respeito dos prejuízos por elas causados. Consideramos porém altamente vantajoso para a Nação que de seu consumo reverta algum proveito para a população, através da melhoria no atendimento de uma de suas principais necessidades que é a educação básica."

O projeto define o que seja bebida alcoólica, considerando-a qualquer bebida cujo teor alcoólico excede 5,5% (cinco e meio por cento) de seu volume, aumenta a incidência sobre as bebidas alcoólicas estrangeiras, determinando, ainda, que o executivo regulamentará a futura lei.

Fundamentalmente, o projeto objetiva vincular o produto da arrecadação do Tributo à sustentação de ensino de primeiro e segundo graus, por meio de um Fundo a ser administrado por representantes do Governo e da Comunidade.

O adicional a ser instituído, no valor de 1/20 (um vinte avos) do preço fixado para a venda ao consumidor de qualquer bebida alcoólica, é modesto, se levarmos em consideração os benefícios que proporcionará à educação, garantindo maior volume de recursos para um setor fundamental que se encontra em crise.

Concordamos integralmente com o projeto em estudo, incluindo o mesmo adicional sobre o preço do cigarro, proporcionando assim, maior fonte de recursos ao tão carente ensino de primeiro e de segundo graus.

Julgamos que são nobres os propósitos que inspiram a iniciativa do eminente Senador João Calmon, afigurando-se-nos a proposição merecedora de apoio, pelos seus aspectos de justiça e oportunidade.

Assim opinamos pela aprovação do projeto, com as modificações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Substitutivo, nos termos da seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Ao Art. 1º:

Inclua-se, in fine "ou cigarro".

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1984. — João Calmon, Presidente — Gastão Müller, Relator — Passos Pôrto, vencido — Eunice Michiles — Octávio Cardoso — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 17, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

Trata-se de proposição, de autoria do ilustre Senador João Calmon, que tem por objetivo conceder autorização ao Poder Executivo para a instituição de imposto adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, transferindo-se o produto da arrecadação do referido tributo para o ensino de primeiro e segundo graus.

Na Comissão de Constituição e Justiça, mereceu o projeto aprofundado estudo, onde foram trazidos à colação trabalhos jurídicos da maior solidez, tendo aquele colegiado concluído pelo acolhimento da matéria na forma de emenda substitutiva oferecida.

A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, pronunciou-se pela aprovação da providência, tendo aduzido subemenda à proposição da CCJ, no sentido que fossem incluídos, dentre as matérias sujeitas ao adicional, os cigarros.

Cabe-nos, nesta oportunidade, o exame da medida sob o enfoque jurídico-financeiro.

A figura tributária que se pretende instituir corresponde a um adicional do Imposto sobre Produtos Industrializados, onde a base imponível adotada é o preço da bebida alcoólica ou do cigarro, sobre a qual incide uma alíquota de 5% (cinco por cento) quando se trata de produ-

to nacional e de 10% (dez por cento) quando a bebida é de procedência estrangeira.

A competência da União para tal imposição emerge da regra jurídica contida no item V do art. 21, da Constituição Federal, bem como dos preceitos que conferem a esta pessoa jurídica de direito público o exercício da denominada "competência tributária residual" (arts. 18, §§ 5º e 21, § 1º da C.F.).

A figura tributária em questão, por sua extrema afinidade com o IPI, poderá atrelar sua sistemática administrativa de fiscalização e arrecadação àquela que disciplina o referido imposto sobre produtos industrializados, ficando o Poder Público Federal autorizado a transferir o produto de sua arrecadação aos programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nas áreas do primário e do segundo grau.

A medida em apreço, além de não provocar maiores alterações na carga tributária atual, porque a incidência do tributo atinge, somente, produtos não essenciais (supérfluos, mesmo), há de propiciar significativo aumento da receita derivada, capaz de minorar os efeitos da grave situação material que afeta a educação básica em nosso País.

Inexistindo óbices que sejam oponíveis à aprovação do projeto ora analisado, opinamos pelo seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1984. — Senador José Lins, Presidente em exercício — Senador Pedro Simon, Relator — Senador Carlos Lyra — Senador Itamar Franco — Senador Hélio Gueiros — Senador Guiherme Palmeira — Senador Jutahy Magalhães — Senador Jorge Bornhausen — Senador Passos Pôrto.

PARECER Nº 18, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1981 — Complementar, que "dá nova redação à letra "d", alínea V e letra "b", alínea VI, do artigo 5º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, artigo 151, e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade e dá outras providências".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Com o projeto que passamos a examinar, sua ilustre autora, a Senadora Laélia Alcântara, quer reduzir, de dois para um ano, o prazo do domicílio eleitoral para candidatos ao Senado, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, previsto na Lei Complementar nº 5/70.

Argumenta a autora que essa redução do prazo de domicílio eleitoral iria facilitar o ingresso de novos valores na política partidária do País, o que beneficiaria nosso sistema democrático; por outro lado, a citada Lei Complementar já fixa em um ano o domicílio eleitoral dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

A tese do domicílio eleitoral já proporcionou inúmeros debates nos meios políticos brasileiros, uns favoráveis e outros contrários a tal sistema. Prevaleceu, por fim, a idéia da necessidade do domicílio eleitoral, como instrumento capaz de, senão impedir, ao menos reduzir o antigo aventureirismo corruptor daqueles que, em busca de um mandato eleutivo, investiam seu poder econômico sobre comunidades que jamais sequer visitaram no passado.

O domicílio eleitoral, de um modo ou de outro, obriga à convivência mais ou menos prolongada do candidato com os eleitores cujos votos pleiteia.

O prazo de um ano, no caso dos candidatos municipais, justifica-se por se referir a comunidades geralmente pequenas, nas quais os cidadãos se conhecem melhor e têm, assim, oportunidades maiores de melhores opções.

Nada pesa contra o projeto em termos de constitucionalidade e juridicidade. Contudo, desmerece apoioamento

quanto ao mérito, o que me leva a opinar por sua rejeição.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — José Fragelli, Presidente em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Passos Pôrto, contra — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso — Jutahy Magalhães — Morvan Acsyaba — Moacyr Duarte.

PARECERES Nº 19, 20, 21 E 22, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, que "fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária".

PARECER Nº 19, de 1985 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Submetendo a presente iniciativa de lei à elevada consideração de seus dignos pares, o nobre Senador João Calmon objetiva obrigar as empresas — nas quais a União ou os Estados tenham participação acionária majoritária — a aplicarem no ensino de 1º grau, no mínimo, quantia equivalente a 3% de seus investimentos globais.

Do elenco de tais empresas são excluídas as vinculadas ao Ministério da Educação.

A bem substanciada justificação, procedida com dados irrefutáveis, encerrou-a o Autor nestes termos:

"Para que se tenha uma idéia do que virá representar a aplicação da presente lei, registra-se que se prevê para o exercício de 1982 um investimento global de dois trilhões e sessenta e cinco bilhões, de acordo com números ainda extra-oficiais. Isso seria suficiente para proporcionar ao ensino de 1º e 2º graus um acréscimo de recursos correspondente a 2/3 do orçamento do Ministério da Educação e Cultura para 1981. Em outras palavras, representará a aplicação de recursos que, embora ainda aquém do desejável, seria o suficiente para elevar substancialmente os investimentos nacionais em educação."

Visa a proposição compatibilizar a participação das empresas estatais, às quais alude, a mandamentos constitucionais expressos. O art. 176 de nosso Estatuto Supremo, no "caput" e em seu § 1º determina que "a educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dado no lar e na escola. O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Púlicos.

Tal se verifica, além de não ferir qualquer princípio jurídico, o PLS nº 233, de 1981, ajusta-se a disposições constitucionais, procurando torná-las realidade concreta.

Nessa conformidade, o presente parecer é por sua juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Lenoir Vargas, com restrições quanto à constitucionalidade — João Calmon, sem voto — José Fragelli — Bernardino Viana — Martins Filho — Humberto Lucena — Hugo Ramos, com restrições.

PARECER Nº 20, DE 1985

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

O presente projeto de lei, de iniciativa do ilustre Senador João Calmon, integra o elenco de quatro proposições que S. Ex^a apresentou na sessão legislativa em curso, objetivando todos eles alocar novas fontes de recursos para a educação nacional.

A proposição, ora em exame nesta Comissão, é a que obriga as empresas — excluídas as vinculadas ao MEC — nas quais a União ou os Estados tenham participação acionária majoritária, a aplicar no ensino de 1º grau

quantia correspondente a 3%, no mínimo, de seus investimentos globais.

Este percentual, conforme preceita o art. 2º, será calculado com base em sua programação anual aprovada pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e corrigida no final de cada exercício, caso as despesas com investimento ultrapassem o teto nela fixado.

Estabelece, ainda, o projeto que as aplicações dos recursos previstos serão feitas através de um Fundo gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da Comunidade.

Em sua bem fundamentada justificação, observa o nobre autor do projeto que, de acordo com o preceituado no art. 176 da Constituição Federal, não pode a União eximir-se de responsabilidade na missão de fornecer a cada brasileiro o mínimo de oito anos de escola.

Este mandamento, porém, não vem sendo cumprido, como demonstram os fatos revelados, recentemente, pelo Secretário de Ensino de 1º e 2º graus do MEC, Professor Antônio de Albuquerque Souza Filho. Eis-los: a) 7 milhões de crianças, na faixa de atendimento escolar obrigatório, estão sem freqüentar a escola de 1º grau; b) a evasão e a repetência atingem mais de 60% nas duas primeiras séries do 1º grau. Nos últimos dez anos, estudos estatísticos têm mostrado que de cada 100 alunos que entram na 1ª série somente 27 chegam à 4ª série, e apenas 17, à 8ª série do 1º grau; c) a qualidade de ensino de 1º e 2º graus, de uma maneira geral, tem caído nos últimos anos; d) milhares de jovens, todos na idade escolar exigida para as séries regulares do 1º e 2º graus, estão buscando alternativas no ensino supletivo, ao lado de milhões de adultos; e) o potencial da clientela estudantil, em sua grande maioria, está situado nas periferias das grandes e médias cidades brasileiras, devido ao intenso processo migratório verificado, nos últimos anos, do meio rural para os grandes centros, deduzindo-se daí que esta clientela é social, econômica e culturalmente das mais carentes; f) finalmente, este significativo fato, gerador, por certo, dos enunciados acima: "os recursos financeiros, materiais e humanos são diminutos para se exercer a educação, já que são eles canalizados, preferencialmente, para o ensino superior, o que torna as ações da educação básica deficientes em suas reais necessidades." (In Rev. "Educação" — MEC — Ano 10, nº 35, ago/out. 1981).

O ex-Ministro da Educação, Eduardo Portella, ao prestar, depoimento na CPI da Câmara dos Deputados, que investiga as distorções do ensino pago no País, afirmou duas grandes verdades: a primeira, que "a política de alocação reclama por uma revisão, tendo em vista as conveniências sociais"; a segunda, que "as aplicações do Estado na educação e na cultura necessitam ultrapassar os termos da relação mesquinha de custo e benefício, por detrás da qual se esconde a prepotência econômica".

Já para o atual titular da Pasta da Educação, o ilustre General Rubem Ludwig, em discurso pronunciado na abertura do Simpósio sobre Educação, realizado em outubro próximo passado, no Rio de Janeiro, "inúmeros estudos levados a efeito nas últimas décadas sugerem que os gastos em educação são reproduktivos e tão importantes ou mais que os outros tipos de investimento, sempre que se trate de promover o desenvolvimento do país". Ainda segundo S. Ex^a, é preciso que se deixe de ver a educação como simples despesa de custeio, "para vê-la como investimento", devendo considerar o aumento dos gastos em educação condição necessária a qualquer programa de elevação da qualidade do ensino.

De acordo com a nova estratégia anunciada pelo Ministro Rubem Ludwig, a produtividade do trabalho humano aumenta à medida em que o homem passa por diferentes estágios de escolarização. É à educação que cabe oferecer a possibilidade concreta da ascensão na escala econômica e social, com efeitos permanentes.

Assim pensando, segundo declarou há pouco tempo o secretário de Ensino de 1º e 2º graus do MEC, é que este Ministério resolveu em boa hora considerar a educação básica como sua ação prioritária. Esta prioridade significa, para esta autoridade, somar esforços das diferentes e variadas partes; órgãos do MEC e demais instituições dos governos federal, estaduais e municipais, envolvidas na ação social, como também a comunidade, com o objetivo de alocar mais recursos financeiros para a expansão e melhoria do ensino. (In cit. Rev.)

O presente projeto tem, assim, o grande mérito de ajustar-se aos altos objetivos do Ministério da Educação, determinando que os recursos arrecadados dos investimentos globais das empresas em que a União ou os Estados detenham maioria das ações, revestem a um Fundo destinado exclusivamente ao financiamento da educação fundamental.

Cabe notar que essas aplicações, como muito bem prevê o projeto, não desobrigam as empresas das demais contribuições para a educação já estabelecidas em lei, notadamente o salário-educação.

Esta contribuição instituída pelo projeto do eminente Senador João Calmon é oportuna, eficaz e justa, vez que as empresas de capital majoritariamente público têm uma indeclinável tarefa social a cumprir, entre outras, a de subsidiar o setor educacional.

As empresas estatais, constitucionalmente, têm sua existência justificada, precisamente pela falta de condições sociais, sejam políticas, sejam econômicas, das empresas privadas, em operarem eficazmente em determinados setores da administração e da economia.

Ninguém melhor do que as empresas estatais, cujo orçamento costuma superar o próprio orçamento da União, para se constituirem em poderosas fontes de recursos para a educação nacional que, ano após ano, têm sua dotações percentualmente reduzidas.

Pelas razões expostas, esta Comissão é de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1981. — Aderbal Jurema, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — João Calmon, sem voto — Franco Montoro — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gabriel Hermes.

PARECER Nº 21, DE 1985

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Sob exame nesta Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981.

De iniciativa do ilustre Senador João Calmon, a proposição fixa percentual para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação majoritária.

Segundo o projeto, essas empresas são obrigadas a aplicar no ensino de primeiro grau quantia correspondente a 3% (três por cento), no mínimo, de seus investimentos globais.

O cálculo do referido percentual será feito com base em sua programação anual, aprovada pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e corrigido no final de cada exercício, caso as despesas com investimentos ultrapassem o teto nela fixado.

Ficam excluídas, entretanto, as empresas vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, não desobrigando as empresas envolvidas, das contribuições previstas no Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975.

As aplicações desses recursos gerados serão feitas através de um Fundo gerido por um Conselho Diretor integrado por representante do Poder Público e da comunidade.

O teor da justificação do autor, é o seguinte:

"Essas empresas, recorde-se, têm antes de mais nada uma missão social a cumprir. Afinal, reza o ar-

tigo 170 da Constituição, em seu caput e no parágrafo 1º, às empresas privadas que compete, preferencialmente, organizar e explorar as atividades econômicas. As estatais têm sua existência justificada precisamente pela falta de condições sociais para que, em certos setores da economia, a empresa privada venha a operar. Exatamente por esse motivo cumpre lembrar que, entre as necessidades de nossa sociedade, nenhuma é mais premente que a educação.

Nessas condições, nossa proposta visa levar as empresas estatais, constituídas com recursos públicos e mantidas pela vontade do Estado, empresas que portanto pertencem à sociedade brasileira, repartam uma pequena parcela de seu enorme caixa entre finalidades da maior relevância social. Pretendemos que passem a investir maior volume de verbas no ensino — e assim fazendo, lembremo-nos, estarão agindo também na defesa de seus interesses mais imediatos, uma vez que, para falar em termos econômicos, estarão a qualificar mão-de-obra, com que poderão contar e a garantir através da qualificação, maior remuneração para futuros consumidores.

Para que se tenha uma idéia do que virá representar a aplicação da presente lei, registre-se que se prevê para o exercício de 1982 um investimento global de Cr\$ 2 trilhões, 65 bilhões, de acordo com números ainda extra-oficiais. Isso seria suficiente para proporcionar ao ensino de primeiro e segundo graus um acréscimo de recursos correspondentes a dois terços do orçamento do Ministério da Educação e Cultura para 1981. Em outras palavras, representará a aplicação de recursos que, embora ainda aquém do desejável, seria o suficiente para elevar substancialmente os investimentos nacionais em educação."

Trata-se de mais uma das tentativas do ilustre Senador João Calmon no sentido de conseguir mais recursos para financiar o ensino básico no País.

Sem dúvida é louvável a sua iniciativa, tendo em vista que aproximadamente 30 milhões de crianças encontram-se vinculadas ao ensino de primeiro grau.

Entretanto, acreditamos que o ensino básico no Brasil requer, também, mudanças de ordem quantitativas, sem a qual a alocação de maiores volumes de recursos se tornará improdutiva.

Um dos problemas maiores da educação é a altíssima porcentagem de alunos que abandonam o primeiro grau antes de completá-lo. Essa taxa gira em torno de quase 50% (cinquenta por cento).

Outro problema, envolve o desatualizado conteúdo e a duvidosa qualidade da educação primária. As técnicas de ensino continuam as mesmas. Encarada como um empreendimento comercial, a escola apresenta um espetáculo acabrunhador. Essas deficiências, de certa forma, relacionam-se de perto com a desmotivação dos professores, em geral mal pagos e sem incentivos.

E, finalmente, a nosso ver, é necessário compatibilizar o sistema educacional brasileiro às reais necessidades do desenvolvimento nacional, cujo desajustamento torna-se mais evidente nas escolas primárias e rurais.

Mais de 80% dessas crianças passarão a vida provavelmente ganhando o sustento diretamente da terra ou de trabalho remunerado não especializado em áreas rurais.

Mesmo assim, as escolas primárias dedicam muito pouco tempo para dar a esses alunos o conhecimento, as qualificações e as novas idéias necessárias a que atuem eficientemente em seu meio ambiente rural, através de práticas e gerências de lavoura, higiene, nutrição, etc.

Sem dúvida, uma série de mudanças devem ser feitas na estrutura educacional brasileira, além de um maior aporte de recursos, dada a tremenda importância da educação primária para o desenvolvimento nacional.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — José Fragelli — José Lins — Marcondes Gadelha — Fábio Lucena — Severo Gomes.

PARECER Nº 22, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Fragelli

A proposição em tela, apresentada pelo ilustre Senador João Calmon, tem por escopo determinar que as empresas, cuja participação majoritária pertença à União ou aos Estados, venham a aplicar, no mínimo 3% (três por cento) de seus investimentos globais no ensino de primeiro grau.

Nesta Casa, a medida obteve manifestações favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia, cabendo a este Colegiado o exame do projeto sob o enfoque financeiro.

Pretende o autor, em síntese aumentar o volume de recursos, visando ao atendimento de despesas com o ensino primário.

Demonstra a Justificativa do projeto a carência de meios para que sejam cumpridas, inclusive, as determinações de ordem constitucional relativas à função essencial do Estado, no sentido de promover a educação, inspirada esta no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humanas.

Os dados apresentados e aqueles aditados pelo parecer da Comissão de Educação e Cultura, acerca da caótica situação em que se encontra a educação em nosso País, são aterradores.

Como parte integrante e ao mesmo tempo consectária da extrema pobreza e até mesmo da humilhante situação de miséria em que vivem milhões de brasileiros, atrela-se a falta de escolas ou de estabelecimentos especializados que venham suprir, pelo menos de forma temporária, no ensino primário, as deficiências nesse campo, as quais levam esses patrícios ao círculo vicioso e intransponível da pobreza absoluta e deseducação.

A despreocupação e falta de sensibilidade para problemas sociais de tal jaez, por parte das autoridades a quem compete dirigir os rumos da Nação brasileira, estão levando essa sofrida massa de enjeitados, e com ela as classes sociais de padrão econômico médio, aos níveis mínimos de subsistência.

Com relação aos primeiros, cabe ressaltar, já se acham eles em situação material incompatível com a própria dignidade inerente ao ser humano.

A falta de recursos necessários à prestação de instrução elementar por parte do Estado leva-os, infelizmente, à marginalização social, porque inalcançáveis os meios capazes de promover a elevação de seu padrão de vida.

A este futuro cidadão recusa-se, até mesmo, um ensino profissionalizante que possibilite, no tempo oportuno, a obtenção de remuneração compatível com uma vida pobre, mas digna para si e sua família.

Esquecem-se alguns governantes, especialmente aqueles que procuram as soluções apenas nos meandros burocráticos, que os investimentos no campo social e na valorização do homem, superam, sempre, os investimentos exclusivamente voltados para a área econômica.

A nosso ver, estando a prioridade da ação estatal ao lado da pessoa humana, qualquer medida, que venha a contribuir para aquela ação, supera eventuais dificuldades ou óbices formais de natureza financeira.

Sabendo-se que as empresas públicas ou sociedades de economia mista, na atualidade, administram vultosos recursos nem sempre com austeridade e eficiência desejadas, afigura-se-nos de todo viável que a parcela de 3% a

que alude a proposição em tela seja canalizada para setor que tamanha relevância para com os destinos do País.

A medida em questão, independentemente de maiores indagações em torno de sua viabilidade no âmbito dos orçamentos financeiros das empresas gerenciadas pela União, volta-se para o atendimento de setor cuja precariedade, a par daquele relacionado com a saúde pública, é patente e requer solução urgente.

A própria compulsoriedade da providência, uma vez inserida no ordenamento jurídico, há de provocar a contenção de recursos despendidos sem critérios mais rigorosos por parte das estatais, minimizando os efeitos das transferências em análise.

Pelas razões expostas, de resto alinhadas áquelas já expostas pelas Comissões que examinaram anteriormente a matéria, opinamos pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Senador Itamar Franco, Presidente — Senador José Fragelli, Relator. — Senador Jorge Kalume — Senador Hélio Gueiros — Senador Passos Pôrto — Senador Jutahy Magalhães — Senador Octávio Cardoso — Senador Virgílio Távora — Senador Saldanha Derzi — Senador Marcondes Gadelha.

PARECER Nº 23, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 280/77, que "institui o voto distrital e dá outras providências", e 233/79, que "institui o sistema eleitoral misto e dá outras providências".

Relator: Senador Morvan Acayaba

Relatório

A Emenda em exame, de autoria do nobre Senador Aderbal Jurema não introduz alteração substancial no Projeto em epígrafe, já aprovado por esta Comissão de Constituição e Justiça.

Propõe apenas alterar o prazo previsto no § 8º do art. 2º do Projeto, relativo ao recurso cabinal contra o ato que homologa a decisão nacional dos distritos.

No Projeto o prazo é de 30 dias. A Emenda propõe que seja de 45 dias, justificando o aumento com a assertiva de que a matéria dará ensejo a divergências, que demandarão maiores estudos por parte dos interessados.

Não vemos inconveniente na dilação do prazo proposto pelo nobre Senador Aderbal Jurema, pelo que somos pela aprovação da Emenda.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro, de 1984. — José Fragelli — Presidente. — Morvan Acayaba — Relator. — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Carlos Chiarelli — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1985

"Altera dispositivo da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, de modo a permitir que a opção retroativa pelo regime do FGTS se faça sem a concordância do empregador."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos re-

troativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Cuida o projeto de suprimir do texto do art. 1º, *caput*, da Lei nº 5.958/73, a expressão “desde que haja concordância por parte do empregador”.

Na prática o que se quer é que a opção retroativa pelo regime do FGTS possa ser feita livremente, sem a concordância do empregador, eis que tal exigência tem obstaculado tal desejo por parte de milhares e milhares de trabalhadores em todo o País, sujeitos indevidamente à vontade de patrões que por razões diversas não se animam a concordar com a pretensão.

Sala das Sessões, 4 de março de 1985 — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.958, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.

§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto de lei que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1985

Dispõe sobre a incorporação dos proventos de aposentadoria de servidores inativos do Senado Federal, da Gratificação de Nível Superior e dá outras provisões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Gratificação de Nível Superior, instituída pela Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, com as modificações posteriores, incorpora-se aos proventos dos servidores aposentados anteriormente à vigência da Resolução nº 21, de 1980.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com qualquer parcela incorporada aos proventos e cuja percepção ou retribuição seja com ela considerada incompatível.

§ 2º O disposto neste artigo alcança os servidores que, se estivessem em atividade, seriam beneficiados com a concessão da vantagem, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, instituiu para os servidores do Senado Federal, à semelhança do adotado para a administração do Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, Gratificação de Atividade, a ser deferida aos integrantes das Categorias de Nível Superior. Posteriormente — e ainda em atenção ao assegurado ao pessoal aposentado do Executivo (Decreto-lei nº 1.709, de 1979) — o Senado editou a Resolução nº 21, de 1980, em cujo Art. 7º prescreveu a incorporação dessa vantagem aos proventos de inatividade do servidor que contasse tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária, desde que, ao se inativar, estivesse percebendo a referida gratificação — ressalva esta importa pelo preceituado no art. 102, § 2º da Constituição Federal.

Agora, com o advento do Decreto-lei nº 7.184, de 16 de abril de 1984, a garantia da incorporação aos proventos dos servidores do executivo se ampliou, alcançando o período anterior à vigência das normas autorizadoras da referida incorporação.

O Senado deve, portanto, de igual modo, em obediência aos princípios insertos nos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição Federal, adotar o mesmo comportamento que fundamentou a edição da Resolução nº 21, de 1980, determinando a inserção, no regime de garantias de seus servidores aposentados, das normas asseguratórias da ampla incorporação da referida vantagem — ora denominada Gratificação de Nível Superior, por força do disposto no *caput* do art. 5º da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981 — na forma prevista no Decreto-lei nº 7.184, de 1984.

Sala da Comissão Diretora, 26 de fevereiro de 1984

Moacyr Dalla

Henrique Santillo

Lenoir Vargas

Milton Cabral

Raimundo Parente

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Projeto lido será publicado e em seguida ficará sobre a mesa, durante três sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o Regimento Interno e como único representante de minha agremiação partidária, que continuarei a exercer, nesta Casa, a Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro.

Sala das Sessões, 4 de março de 1985. — Nelson Carneiro

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o Regimento Interno e como único representante de minha agremiação partidária, que continuarei a exercer, nesta Casa, a Liderança do Partido Democrático Trabalhista.

Sala das Sessões, 4 de março de 1985. — Roberto Sartorino

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

A Presidência comunica que, não tendo sido apreciado no prazo estabelecido no § 1º do artigo 55 da Constituição, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 50 e 51, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.124 e 2.122, de 1984, serão incluídos em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subsequentes, em dias sucessivos, conforme determina o citado dispositivo constitucional. *In fine.*

Com este fim, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tendo sido convidado pelo Engenheiro Edilson de Melo Távora, Vice-Presidente Executivo da PETROBRÁS Mineração S/A — PETROMISA, para solenidade de inauguração a ser realizada amanhã, dia 5 de março, do Complexo Industrial Mina-Usina de Taquari-Vassouras, em Sergipe, destinada à extração e beneficiamento do potássio — o denominado Projeto Potássio, — entendo ser oportuno tecer alguns breves comentários, a respeito dessa importante iniciativa.

A referida solenidade será presidida pelo ilustre Ministro César Cals, que representará, na ocasião, o eminente Presidente João Baptista Figueiredo.

A concretização desse magno empreendimento muito contribuirá para que o Brasil se torne auto-suficiente em cloreto de potássio, insumo de vital importância para o desenvolvimento da agricultura nacional, até agora inteiramente dependente das importações desse produto.

Convém esclarecer que se trata de aproveitamento pionero e racional da primeira mina de potássio do Hemisfério Sul, absorvendo investimento da ordem de US\$ 350 milhões de dólares, gerando cerca de 900 empregos diretos e uma produção inicialmente estimada em 100.000 toneladas, que deverá atingir, em 1987, a produção de 600.000 toneladas/ano.

Com a implantação do Projeto Taquari-Vassouras, o Brasil passa a ser o único País do Hemisfério Sul a produzir potássio, a partir da mineração subterrânea de depósitos sedimentares profundos.

Dos diversos minérios que contém potássio, a silvinita — uma mistura de cloreto de sódio e cloreto de potássio — é a principal fonte de fertilizante de potássio na atualidade. Ainda entre os minérios que contêm potássio está a carnalita, na qual estão presentes também magnésio e bromo.

Os produtores mundiais são, no momento, a União Soviética e o Canadá, que detêm as maiores reservas e respondem por cerca de 60% da produção total.

Com a produção de Taquari-Vassouras o Brasil deixará de ser um dos maiores importadores mundiais de fertilizantes potássicos, economizando aproximadamente US\$ 70 milhões de dólares, além de se transformar no primeiro produtor de potássio do Hemisfério Sul.

Ao comunicar à Casa o auspicioso acontecimento, cumpro o dever de relembrar os diversos pronunciamentos que fiz, desta Tribuna, sobre a exploração das potencialidades de Sergipe no que tange à exploração de suas riquezas minerais.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Líder.

O Sr. Aloysio Chaves — É justo o seu júbilo pela inauguração dessa usina de potássio no Estado que V. Exº representa com dignidade nesta Casa. É justo, também, o júbilo nacional por este evento, porque como V. Exº salientou, é a primeira usina de potássio no Hemisfério Sul, e de fundamental importância dentro da indústria petroquímica brasileira para o desenvolvimento do País. Há possibilidades realmente promissoras neste particular, no Brasil, porque outros depósitos já foram identificados também na Amazônia, capazes de servirem de suporte para a exploração industrial de um minério tão importante para o desenvolvimento nacional, mais em particular para a nossa agricultura. Temos grandes extensões de solos agricultáveis no Brasil, mas a maioria, infelizmente, de fertilidade média ou baixa. Isto ocorre sobretudo na Amazônia e, no setor de fertilizantes, o

País tem feito um esforço muito grande para se libertar dessa dependência estrangeira. O evento que V. Ex^e assinala segue-se a uma série de grandes inaugurações de obras admiráveis que foram completadas no final do Governo do Presidente João Figueiredo. Destaco a primeira que se completou, embora iniciada muito antes, a Hidrelétrica de ITAIPU, e menos de um mês depois, inaugurava-se a Hidrelétrica de Tucuruí. Disse naquela oportunidade que um país que inaugura a quarta maior hidrelétrica do mundo, que é a de Tucuruí, e a primeira sem dúvida, em porte nacional, um país que se lança a um cometimento dessa natureza, com êxito, não pode ter o direito de ser pessimista. E agora se acrescenta a esse elenco, nobre Senador Lourival Baptista, o Projeto Carajás em sua primeira etapa. Como V. Ex^e sabe, é um grande projeto de natureza sistêmica, que foi lançado em bases sólidas, muito bem organizado, planejado e executado, como se verificou pela inauguração do Projeto Ferro-Carajás, que a imprensa brasileira registrou como um projeto altamente rentável, capaz de assegurar dentro em breve o retorno completo de todo o capital investido nessa realização. E, hoje, V. Ex^e traz para o conhecimento da Casa o registro dessa fábrica de potássio em seu Estado. São sucessivos acontecimentos que balisam, entretanto, de maneira singular, a História do desenvolvimento econômico deste País. Congratulo-me com V. Ex^e e com seu Estado de Sergipe, mas sobretudo com o Brasil, por esse grande acontecimento.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^e, eminente Senador Aloysio Chaves, pelo seu aparte que em muito enriquece este nosso pronunciamento. Bem fez V. Ex^e em salientar as grandes obras inauguradas neste final, de Governo do Eminentíssimo Presidente João Baptista Figueiredo: Itaipu, Tucuruí, Carajás e agora, a Usina Taquari-Vassouras onde irá ser explorado o potássio que proporcionará divisas ao nosso País e um grande alento para a agricultura no Brasil.

Muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Líder Senador Aloysio Chaves.

Bastaria mencionar, entre outros, o discurso que proferei no dia 3 de março de 1976, sobre a exploração das jazidas de sais minerais localizadas em Sergipe.

Nessa ocasião, formulei um veemente apelo ao eminentíssimo Presidente General Ernesto Geisel, e solicitei a incorporação ao texto daquele meu pronunciamento, do Memorial que o então Governador José Rollemberg Leite encaminhou ao Chefe da Nação, documento que foi subscrito por toda a Bancada Sergipana na Câmara e no Senado, lideranças políticas e representantes das classes produtoras do Estado, todos reunidos em torno dessa reivindicação básica de Sergipe.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço o nobre Senador Jorge Kalume, com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Não poderei silenciar diante da alvissareira informação que V. Ex^e está trazendo para esta Casa e para o País, referente à inauguração da usina de potássio em seu Estado. Estou certo de que esse empreendimento, ainda do atual Governo João Figueiredo, que teve a impulsioná-lo o trabalho atento de V. Ex^e, irá contribuir não só para tornar o Brasil auto-suficiente dessa matéria-prima, como também para melhorar a situação sócio-econômica do grande Estado de Sergipe que V. Ex^e tão brilhantemente representa nesta Casa.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex^e, também, eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

V. Ex^e foi um daqueles que desde quando chegou a esta Casa, sempre nos apoiou nos pronunciamentos que fizemos aqui desta tribuna, solicitando a exploração do potássio em Sergipe. Os discursos que proferimos, não só no Senado mas, na Câmara dos Deputados quando lá estávamos, depois do trabalho que encetamos como Go-

vernador e, aqui, como Senador, em dezenas de discursos que fizemos desta tribuna e que estão neste opúsculo, quero dizer que V. Ex^e foi um daqueles que sempre esteve ao nosso lado e acreditou que um dia seria explorado o potássio em Sergipe. Muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

Os Anais do Senado Federal registram os sucessivos pronunciamentos que formulei sobre o assunto, convencido de que o Projeto Potássio transformar-se-ia, dentro em breve, em uma esplêndida realidade.

Associo-me, portanto, à justificada alegria do povo sergipano no instante em que, em Sergipe, se inicia uma escalada da mais alta significação no roteiro do seu desenvolvimento industrial, com reflexos em todos setores da economia brasileira vinculada à produção, e comercialização dos fertilizantes indispensáveis à modernização e fortalecimento da agricultura, nas diversas regiões do País.

Presume-se que a médio prazo, com a produção dos fertilizantes potássicos de Sergipe, o Brasil obterá um volume substancial de divisas geradas pela exportação do produto.

É de justiça relembrar, neste momento, o integral apoio do ex-Presidente Ernesto Geisel, que, inicialmente, como Presidente da PETROBRÁS, encaminhou ao Presidente Garrastazú Médici expediente para abertura de concorrência internacional para exploração do potássio sergipano, em abril de 1971, assunto que abordei desta tribuna em 14 de abril e, depois, já como Presidente da República, em 1977, criando a PETROMISA, o que veio acionar o processo da exploração dos recursos minerais de Sergipe.

Ocorre-me, também, acentuar que, no dia 20 de agosto de 1982, dei conhecimento à Casa da primeira extração de potássio em Taquari-Vassouras, a uma profundidade de 438 metros, no poço Shaft, com a retirada de três toneladas de silvinita. Estavam presentes, na oportunidade, o ex-Governador Djenal Tavares de Queiroz, o Vice-Presidente Executivo da PETROMISA, Engenheiro Edilson de Melo Távora e outras autoridades.

Não seria lícito deixar de fazer uma referência à atuação do ex-Ministro Shigeaki Ueki, então Ministro das Minas e Energia, que muito contribuiu para o advento do Projeto Potássio.

É digno de relevo o desempenho do ex-Governador José Rollemberg Leite, o qual lutou com invulgar tenacidade pela execução do Projeto Potássio, tomando providências para consecução desse objetivo, tendo as obras prosseguido no Governo Augusto Franco, que se concluem no Governo João Alves Filho.

Agora ao completar dois anos de gestão o Governador João Alves Filho, que também muito se interessou pela iniciativa, vê concretizada em seu Governo uma das maiores aspirações do povo sergipano, com o qual nos congratulamos por seu intermédio.

Desejo felicitar o Presidente da PETROMISA, Paulo Vieira Belotti, e o Vice-Presidente Executivo da PETROMISA, Engenheiro Edilson de Melo Távora, cujos esforços foram decisivos para o bom andamento das obras, não medindo sacrifícios, resolvendo dificuldades de toda espécie, no sentido de acelerar a plena execução do Projeto Potássio, cuja realização muito deve a sua capacidade empreendedora como técnico e administrador de reconhecida competência profissional.

Desejo, também, felicitar o Engenheiro José Francisco Barreto Sobral, Chefe do Escritório da PETROMISA em Sergipe, pelo esforço desde o início manifestado pela solução do problema, bem como toda a equipe, do mais graduado aos mais humildes servidores, que contribuíram para o pleno êxito dos trabalhos realizados.

Não poderia deixar de mencionar a permanente colaboração e o irrestrito apoio do Presidente João Baptista Figueiredo, que, inclusive, visitou o canteiro de obras ao ensejo de uma de suas viagens a Sergipe, em 21 de novembro de 1980, demonstrando maior interesse pelo empreendimento, do qual decorrerão benefícios de toda ordem, não somente para Sergipe, como para todo o País.

Ao concluir, faço questão de associar-me a alegria do povo sergipano, pelo muito que o Projeto Potássio significa, como fator decisivo ao seu desenvolvimento.

Sinto-me, na verdade, recompensado ao verificar que, também, contribuí, no limite das minhas possibilidades, contando sempre aqui com a solidariedade de eminentes Senadores, nos muitos pronunciamentos que formulei desta tribuna, me estimulando com os seus apartes, que muito me incentivaram a prosseguir na luta pela realização deste magno empreendimento. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

Senhor Presidente, solicito a incorporação no texto destas considerações, de documentos que contêm valiosas informações sobre o Projeto Potássio, na multiplicidade de seus aspectos.

São os seguintes os documentos a que me refiro:

1. Expediente que entreguei ao Presidente Ernesto Geisel no Palácio do Planalto, em 3 de fevereiro de 1976, quando por ele fui recebido em audiência.
2. "O Potássio e o Petróleo na Constituição da PETROMISA. O Projeto de Taquari-Vassouras" — trabalho de autoria do Geólogo Gerson Fernandes publicado na Revista especializada Mineração Metalúrgica nº 460.
3. Reportagem, "A Primeira Mina de Potássio do Hemisfério Sul", publicada na revista "Brasil Mineral", nº 13, de dezembro de 1984.
4. Reportagem, "Projeto Potássio: O país no rumo da independência", de Lívia Alves Pedreira.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

EXPEDIENTE ENTREGUE PELO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA AO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL, NO PALÁCIO DO PLANALTO, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1976.

Brasília, 3 de fevereiro de 1976.

Eminente Presidente General Ernesto Geisel,

O problema da exploração das jazidas minerais existentes em Sergipe é, atualmente, a questão para a qual mais se voltam as preocupações e as esperanças do Governo e do povo sergipano.

O Governador de nosso Estado, Dr. José Rollemberg Leite, dele tratou com Vossa Excelência, em audiência realizada em 15 de maio do ano próximo passado, como o tem feito junto a órgãos ligados ao assunto.

Como Senador por aquele Estado, participo daquelas preocupações e partilho as esperanças, que todos nutrimos, de que não tardará o equacionamento definitivo da questão. E procuro, em sintonia com o nosso Governador, juntar, em favor disso, o esforço, o interesse e todo o empenho de minha ação parlamentar, certo de que só benefícios dele advirão, não só para Sergipe, como para todo o Brasil.

É nesse sentido que me dirijo a Vossa Excelência, expressando as expectativas dos sergipanos, que anseiam há muito pelo pronto aproveitamento daqueles recursos minerais.

Permito-me juntar cópia de alguns discursos que proferei no ano passado e que dizem respeito ao caso.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de todo o meu respeito e admiração. — Lourival Baptista.

O Potássio e o Petróleo na Constituição da Petromisa O Projeto de Taquari-Vassouras

Gerson Fernandes

A PETROBRÁS, no dia 5 de abril de 1965, enviou ao Ministro das Minas e Energia ofício comunicando a descoberta de carnalita ($KClMgCl_2 \cdot 6H_2O$) no campo de

O geólogo Gerson Fernandes é assessor da Revista Mineração Metalúrgica, para assuntos de Petróleo.

Carmópolis, cujo desenvolvimento se iniciara. O interesse por esse sal foi provocado pelo geólogo Gerson Fernandes, então Supervisor de Geologia de Subsuperfície do Departamento de Exploração da PETROBRÁS.

Em 22 de abril de 1965, pedia a PETROBRÁS ao Ministério, a adoção de medidas hábeis relativas à elaboração pela PETROBRÁS de um plano de pesquisa e lavra dos sais de potássio de Carmópolis, pedido esse reiterado em janeiro de 1966.

Os primeiros ensaios químicos de amostras de teste-munho dos sais de potássio foram realizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia visando a identificação dos sais de potássio. Assim, a carnalita foi identificada em abril de 1965 e a silvinita em outubro de 1965, graças ao interesse pessoal do Dr. Silvio Froes Abreu, então Diretor daquele Instituto, destacando sua importância econômica para o País.

Com a descoberta da silvinita, seis meses depois da carnalita, a perspectiva do aproveitamento econômico da jazida dos sais de potássio de Sergipe aumentou sensivelmente, redobrando o interesse da PETROBRÁS.

Nessa época, uma empresa de mineração, a COFERK, contando com a assistência técnica da Salzgitter (Alemanha), apresentou plano ao GEIQUIM e à SUDENE, pretendendo industrializar a carnalita de Carmópolis, requerendo ao DNPM a concessão da área, correspondente, então, a grande parte do campo de Carmópolis.

O Professor Richter Bemburg, contratado pela PETROBRÁS, no período de 12 a 19 de novembro de 1965, estudou os testemunhos de sondagem dos sais de Carmópolis e, na Alemanha, elaborou um relatório que foi apresentado à Diretoria da PETROBRÁS, em fevereiro de 1966.

Com base nas recomendações do Professor Richter, a PETROBRÁS elaborou um plano de pesquisa da silvinita, na área adjacente de Carmópolis, com o objetivo de estabelecer uma reserva segura de silvinita.

O Governo de Sergipe, pela Proposição nº 4, enviada ao Conselho Deliberativo da SUDENE, propôs a formação de uma Sociedade de Economia Mista para explorar os sais de potássio de Carmópolis.

Por esse tempo, na defesa dos princípios da Lei nº 2.004, a PETROBRÁS buscava fixar sua posição política, defendendo o direito de organizar uma sociedade com a finalidade de pesquisar e de minerar os sais solúveis de Carmópolis, na área sedimentar retangular abrangendo o campo de Carmópolis, com cerca de 30.000 hectares, alegando ter sido a primeira a manifestar, perante o Ministério das Minas e Energia, pedido de pesquisa e lavra dos sais de potássio e de magnésio de Carmópolis.

Logo, a Diretoria Executiva da Petrobrás, por iniciativa do saudoso Diretor Geonílio C. Barroso, decidiu que um grupo de trabalho estudasse a conveniência da empresa constituir uma subsidiária para industrialização de alguns desses sais.

Em fins de 1965, por determinação da Diretoria da Petrobrás, o engenheiro de Minas Pedro de Moura, ex-Superintendente do Departamento de Exploração da Petrobrás, foi mandado visitar os principais centros mineiros de sal-gema e sais de potássio do mundo.

Em 20 de setembro de 1966, seu volumoso relatório de viagem, ricamente ilustrado por fotografias, abordando os mais variados aspectos dos sais de potássio e do sal-gema, foi apresentado à Diretoria Executiva da Petrobrás. Em consequência imediata dessa viagem, o Instituto de Gliwice da Polônia, depois de examinar os testemunhos de carnalita que lhe foram enviados pelo Dr. Silvio F. Abreu, apresentou à Petrobrás um plano completo de sua industrialização.

No dia 6 de julho de 1966, o Governador do Estado de Sergipe havia proposto a criação de uma empresa de mineração, Fertilizante do Brasil S.A. — FERTIBRÁS, de economia mista, que se encarregaria da industrialização dos sais de potássio de Sergipe.

Em 16 de agosto de 1967, pelo Decreto 61.167, o Governo Federal resolveu declarar Reserva Nacional dos Sais de Potássio e de Sal-gema, na Bacia Sedimentar de Sergipe, de Sergipe, uma área de cerca de 425 quilômetros quadrados, compreendida pelos paralelos 10° 35' 12" e 10° 42' 00" e pelos meridianos de 36° 35' 00" e 37° 15' 15", dentro da qual se encontram os campos de petróleo de Carmópolis e de Siririzinho. Por esse decreto, o DNPM ficou incumbido de realizar, num prazo de dois anos e com exclusividade, as pesquisas daqueles sais, com o objetivo de determinar o verdadeiro valor das ocorrências.

A declaração da Reserva Nacional decorreu principalmente da impossibilidade de se caracterizar, a priori, a independência e a compatibilidade do desenvolvimento e da lavra do petróleo com as pesquisas e eventual exploração daqueles sais minerais.

Baseados nos dados geológicos e geofísicos e de sondagem, até então obtidos pela Petrobrás, na mesma área, organizou-se, no âmbito do DNPM, sob a direção do Diretor Francisco Moacyr de Vasconcelos, com a nossa participação, um grupo técnico encarregado de elaborar e executar o Plano de Pesquisa dos Sais de Potássio e do Sal-gema da área da Reserva Nacional.

Decorridos os dois anos estabelecidos naquele decreto, o DNPM apresentava ao Ministro das Minas e Energia substancial relatório, não faltando, inclusive, os relatórios de pesquisa tecnológica desenvolvidos, no período, pelo Instituto Battelle e pelo Hazen Research Inc. Não se fez menção ao relatório da Polônia sobre a carnalita.

Por volta de 1970, a CPRM, apoiada em dados de poços da Petrobrás, requereu ao DNPM as demais áreas adjacentes com sais de potássio e sal-gema.

No Relatório Final do Projeto Potássio, elaborado pelo engenheiro de Minas Irnack Carvalho do Amaral, recentemente falecido, o DNPM chegou apenas às reservas indicadas daqueles sais solúveis. Na área mais favorável para mineração, a reserva indicada de silvinita, na hipótese da mineração subterrânea com 70% de recuperação, era de 16 milhões de toneladas, em termos de K2O. Trata-se da área de Santa Rosa de Lima, onde a silvinita ocorre dentro de espesso pacote de sal-gema.

O relatório assinalava também que outra fonte de potássio que se tinha era a carnalita, que contém apenas 17% de K2O. Esse mineral, dada a sua solubilidade, poderia ser produzido simplesmente por solução. Eventualmente, pode ser usado como fertilizante natural (Instituto de Pesquisa Agrícola de Campinas), desde que não sofra transporte muito longo, e é também fonte de magnésio metálico (Instituto Battelle). Só na área de Taquari, envolvendo menos de 20 quilômetros quadrados, há milhões de toneladas de rocha carnalítica e taquidrítica. O relatório, de nossa autoria, intitulado *Os sais de magnésio de Taquari — Análise Quantitativa Sinergética e Sistema de Proteção dos Campos Vizinhos*, foi divulgado, parcialmente, pela Revista MINERAÇÃO METALURGIA, em 1975.

Por decreto governamental, a CPRM foi autorizada a licitar as jazidas de sais de Carmópolis, todas com reservas indicadas e não medidas. A primeira licitação não teve sucesso.

Em dezembro de 1972, a KALIUM (ligada ao Grupo Lume), associada obrigatoriamente à Petroquisa, tornou-se detentora dos direitos de lavra das jazidas dos sais de potássio de Sergipe.

Em 1973, a Petrobrás, em face dos novos níveis do preço do petróleo, resolveu interferir em pequena parte da área anteriormente liberada, por haver nela possibilidade de ocorrência de óleo em fraturas do embasamento cristalino.

Desde fins de 1972, quando se concretizou a licitação das jazidas, três grupos passaram a estudar, separadamente, diversos aspectos técnicos e geológicos do aproveitamento dos sais solúveis de Sergipe.

A CPRM destacou o geólogo José Fonseca, da Residência de Aracajú, para investigar, em detalhe, as secções estratigráficas dos evaporitos.

A Kalium, sob a coordenação do engenheiro Sandoval Carneiro de Almeida, que fora chefe executivo do Projeto Potássio, contratou diversos especialistas norte americanos.

A Petrobrás recrutou alguns geólogos do DEXPRO e formou, com professores norte-americanos, uma Escola de Geólogos Especialistas em Evaporitos, elaborando novos mapas geológicos e substancial relatório.

Nesse interim, a Comissão Organizadora do Congresso da Sociedade Brasileira de Geologia em Aracaju, Sergipe, procedeu à publicação dos trabalhos apresentados ao Simpósio sobre evaporitos, realizados nessa ocasião, com destaque dos sais de potássio de Carmópolis e da ilha de Matarandiba (Bahia).

Em março de 1974, a Kalium elaborou o trabalho *Estudo de viabilidade técnica-financeira para implantação de um complexo industrial em Sergipe*, visando a produzir o cloreto de potássio pelo processo de coprecipitação da carnalita, silvinita e taquidrítica, processo esse não utilizado ainda em escala industrial.

Embora tenha realizado uma Assembleia Geral para aumento de seu capital social, a situação financeira da Kalium parecia insustentável. Pelos seus estatutos, a Kalium era constituída por dez acionistas (pessoas físicas), com uma ação cada um, e por uma pessoa jurídica, a Cominerium Mineração S.A., que, por sua vez, era uma associação da Contal com a Lume S.A. Daí dizer-se que a Kalium era sustentada pelo Grupo Lume, cuja desintegração, amplamente divulgada pela imprensa brasileira, levou de roldão a Kalium.

Convém relembrar que dentro da Petrobrás os pontos de vista dos geólogos, engenheiros de minas e engenheiros de reservatórios (petróleo), muitas vezes, entravam em conflito, abertamente, principalmente no que diz respeito à mineração por solução dos sais solúveis nas vizinhanças dos campos de petróleo.

Apesar de tudo, em novembro de 1974, a Petrobrás e a Kalium haviam feito três acordos básicos:

a) acordo dos acionistas (50% Petroquisa e 50% Cominerium);

b) novo estatuto da Kalium já com o atendimento das exigências da Petrobrás através da Petroquisa;

c) contrato de compra de ações da Cominerium pela Petroquisa.

Em agosto de 1974, processavam-se gestões entre a Petrobrás e o Conselho Nacional de Petróleo, no sentido de se demarcar a área de lavra para a Petroquisa e Kalium. *Galeria com teto de halita, junto ao fundo do poço de extração.*

Em julho de 1975, sugerímos a abertura de *shaft* para mineração do sal-gema na área triangular formada pelos poços SI-1, SZ-64 e SZ-52, onde esse sal é encontrado a 300 metros de profundidade e seria destinado especialmente à fábrica de barrilha da Alcalis em Sergipe, um projeto, por todos os aspectos, superior ao do Rio Grande do Norte. Sugerímos, também, face os estudos do Battelle e do Hazen, a produção do magnésio metálico a partir dos sais de magnésio.

Outra sugestão então veiculada foi a implantação de uma mina piloto por solução da silvinita de Santa Rosa de Lima (500 metros de profundidade), combinada, através de mineroduto, com outra de carnalita na área de Taquari, envolvendo o processo de coprecipitação.

Nos últimos anos, a KALIUM e a PETROBRÁS trabalharam em direções opostas, até que o Governo federal, por decreto, criou a PETROBRÁS Mineração S.A., para resolver o problema dos sais solúveis de Carmópolis e de outras áreas semelhantes em todo o território nacional.

Desde o início, a PETROMISA preocupou-se com a silvinita de Carmópolis. Projeteou e abriu dois *shafts* na área e se prepara para beneficiar a silvinita a fim de pro-

duzir o cloreto de potássio programado para início de 1985.

Por fim, visto a reserva de silvinita de Carmópolis ser insuficiente para as necessidades nacionais, em acordo com a CPRM, a PETROMISA vem executando, também, um vasto plano de sondagem para silvinita do Médio Amazonas, na área do rio Madeira, onde já tem dois depósitos bem definidos por sondagem. A faixa potássica se estende de Nova Olinda a Faro, com um potencial de mais de 10 bilhões de toneladas, uma das maiores riquezas minerais da Amazônia, com um valor estimado global de 50 bilhões de dólares.

BIBLIOGRAFIA

1. Documentos inéditos do Projeto Potássio (DNPM).
2. PETROMISA — *A Exploração de Potássio, Enxofre e Outros Minerais* — PETROBRÁS, SERCOM, 1982.
3. Conferência do vice-presidente da PETROMISA, Edilson M. Távora, no Clube de Engenharia, Rio, setembro/84.
4. Projeto Potássio. *O País no Rumo da Independência*. Revista A Construção nº 215 — julho/84.

O Projeto de Taquari-Vassouras

Pela exposição anterior, vimos que, afinal, a PETROBRÁS criou a PETROMISA, em 1977, com o objetivo de pesquisar e lavrar substâncias minerais em áreas sedimentares brasileiras, onde haja ou tenha havido atividade exploratória à busca de petróleo, visando a prover o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de substâncias minerais e seus produtos. Desta maneira, as informações obtidas na prospecção do petróleo, principalmente aquelas referentes às áreas dos campos de petróleo, podem conduzir, em última análise, ao aproveitamento seguro das substâncias minerais. Nesse caso, estão os sais de potássio de Sergipe e da Amazônia.

A PETROMISA utiliza, em seus trabalhos, dados e modelos geológicos desenvolvidos na pesquisa de óleo e vale-se, freqüentemente, do quadro técnico altamente qualificado da PETROBRÁS, assim como de suas sondas e material de apoio. No caso do potássio, praticamente todas as descobertas ocorridas, nos últimos 50 anos, decorreram da prospecção do petróleo.

Os maiores esforços da PETROMISA estão sendo dirigidos para a pesquisa e lavra dos sais de potássio; trata-se de um fertilizante ainda não produzido no País. A PETROMISA distribui seus trabalhos de prospecção, particularmente, para as áreas de Taquari-Vassouras, em Sergipe, bem como nas áreas de silvinita do Médio Amazonas. Presentemente, na área de Taquari-Vassouras, registrou-se um evento importante, qual seja a abertura dos *sharts* de mineração. A silvinita de Sergipe, depois de beneficiada, gerará um terço de silvita, ou cloreto de potássio, dois terços de cloreto de sódio, que por um salmouro, será lançado diretamente ao mar, sem nenhum dano ambiental.

Com investimentos totais da ordem de 300 milhões de dólares o Projeto Taquari-Vassouras localiza-se entre os campos de petróleo de Sirizinho e de Carmópolis, nas proximidades do poço CPX-1-SE, descobridor das duas camadas de silvinita, a 40 quilômetros de Aracaju, foi dimensionado para produzir meio milhão de toneladas anuais de cloreto de potássio.

A MINA

A mina de potássio de Carmópolis ou de Taquari-Vassouras é certamente uma das mais modernas do mundo. Segundo o engenheiro-de-minas Antônio S. Ferrari, as minas de carvão e de ouro subterrâneas do Brasil,

existentes há mais de cem anos, estão em plano secundário em relação à mina de potássio de Sergipe, que se destaca pela sua concepção moderna e pelo emprego da automação. O consórcio Paulo Abib — MDPA foi o responsável pelo planejamento geral da mina, cuja vida útil está estimada em 30 anos, dispondo de rede dupla de galerias de desenvolvimento e exploração do minério, uma para transporte e outra para circulação de veículos e de ar.

O método de lavra empregado é o de câmaras e pilares longos com 12 m de largura e 110m de comprimento, podendo atingir a 7 metros de altura. A silvinita, na mina, tem pouco mais de 5m de espessura, mas na realidade, está constituída por dois leitos, respectivamente, com 10 e 12 metros de espessura, separadas por uma camada de halita com 4 metros de espessura. Inicialmente, será lavrada a camada superior, dada a sua posição estratigráfica favorável, pois a inferior assenta diretamente sobre uma camada incompetente de taquidrita, cuja lavra será definida tão-somente após os resultados dos estudos de mecânica de rocha e de experimentos de mineração *in situ*, concomitantemente com a lavra da camada superior. O minério está a 500 metros de profundidade e será lavrado por processo mecânico automatizado e controlado por computadores.

Para alcançar os níveis de silvinita (mistura mecânica de cloreto de potássio e de sódio), foram abertos dois túneis verticais. Durante as escavações não faltaram obstáculos, dos quais o mais grave foi a existência de camadas de rochas areníticas saturadas de água, sob forte pressão hidrostática. Exaustivos testes de laboratório e diversos experimentos, desenvolvidos no local, comprovaram a eficiência da operação da utilização de resina epóxica injetada nos arenitos aquíferos, formando anéis de vedação perfeitos e seguros. Foram injetados 300 mil litros de resina. Uma tecnologia inteiramente desenvolvida pela PETROMISA. Foi em agosto de 1982 que os dois *sharts* atingiram os níveis de silvinita, o que ensejou a primeira extração, embora simbólica, de minério de potássio no Brasil.

A operação do complexo mineiro, a 500 metros de profundidade, inclui sistemas de sensores, transdutores e uso de microcomputadores e monitoração. Na mina, foram observadas exsudações menores de gás combustível, uma dezena delas, nas superfícies do sal. A presença do gás impedia a descida de equipamentos elétricos não blindados devido ao risco de explosão. A instalação de equipamento de telemetria permite a captação de qualquer presença de metano na mina, deslocando automaticamente toda máquina elétrica.

A presença de gás inflamável na mina torna imprescindível um rígido trabalho de segurança. Todo operário, antes de iniciar o trabalho no subsolo, passa por uma semana de treinamento, através de aulas e filmes, aprendendo a se comportar frente a problemas como desabamentos, inundações ou incêndios. A segurança da mina dispõe de uma brigada composta por dez homens para cada um dos três turnos de trabalho, bem treinada, responsável pelo controle dos acidentes. Em nichos das paredes haverá estoque de oxigênio isolado por portas corta-fogo, possibilitando, em casos de incêndio, a sobrevivência dos operários pelo menos por 24 horas. As condições de trabalho no interior da mina não são muito diferentes da superfície. Com a ventilação forçada e refrigeração, a temperatura média da mina deverá ser de 27 a 28°C. Os fluxos de ar são controlados diariamente. Na mina há um salão de franca segurança, onde será permitido fazer todo tipo de solda, tirar fotografias e usar relógio de quartzo.

Armazéns, oficinas de manutenção, garagens, enfermarias, são apenas algumas das diversas áreas em construção no interior da mina subterrânea, que disporá de uma rede dupla de galerias a estender-se por 25 quilômetros. Através dessa rede, um sistema de ventilação completo forçará a circulação do ar por todos os locais de trabalho.

Também será instalado um silo de estocagem com capacidade de 15 mil toneladas de minério e três outros, de apoio, cada um para 350 toneladas, interligados por um sistema de correias transportadoras. De resto, pela mina, circulará uma frota de mais de 50 veículos, inclusive caminhões a diesel e elétricos para transporte de pessoal e material, máquinas extratoras, pás-carregadeiras, empilhadeiras, em suma, um elenco de sofisticados e pesados equipamentos de mineração subterrânea, alguns dos quais especialmente equipados para controle de presença de gás no interior da mina para evitar explosões.

A USINA DE BENEFICIAMENTO

Está dimensionada para produção anual de meio milhão de toneladas de fertilizante potássico, a partir de cerca de dois milhões de toneladas anuais de silvinita extraídas da mina. Um conjunto de edifícios industriais e de apoio começará a ser erguido em fase final em torno da usina, onde também se agregam outras instalações de infra-estrutura já construídas, em sua maior parte. O minério é trazido da mina pelos elevadores elétricos a uma velocidade operacional de 8 metros por segundo, transportando 390 toneladas de silvinita para a superfície onde chega com uma granulometria aproximada de 15 milímetros, indo direto para a estação de britagem. Depois segue para o edifício de moagem, preparando-o para a operação de flotação, quando se dá a separação do cloreto de sódio da silvinita. Para cada 75 toneladas de cloreto de sódio serão obtidas 25 toneladas de cloreto de potássio.

Depois da secagem, a silvita (cloreto de potássio) vai para a concentração nas três granulometrias industrialmente exigidas pelo mercado. A estocagem do minério beneficiado dar-se-á em três galpões e daí ao prédio de expedição, onde há pequenos silos operacionais para alimentar os caminhões e carretas que levarão o fertilizante ao comércio.

PETROMISA O POTÁSSIO É NOSSO

Com inabalável determinação e espírito de persistência, a Petromisa vem demonstrando toda a sua capacidade de trabalho, implantando em Taquari-Vassouras, a primeira mina de potássio do Hemisfério Sul.

É a Petromisa superando as mais adversas condições, formando especialistas em mineração profunda e dirigindo os maiores esforços rumo a uma sensível redução de nossa dependência externa desse insumo, essencial para a agricultura.

A Pohlig-Heckel do Brasil sente-se honrada em participar desse empreendimento, fornecendo a máquina de extração do poço nº 2 é mais de 7 kms de transportadores subterrâneos — equipamentos a prova de explosão — e duas recuperadoras raspadoras do tipo portal.

Cumprimos o Dr. Edilson de Mello Távora e toda a equipe da Petromisa que, envolvidos em um projeto pioneiro, onde são exigidos o mais alto grau de qualidade e avanço tecnológico, tomaram realidade um verdadeiro desafio. Agora, o potássio é nosso! Por tantos méritos, parabéns Petromisa, a EMPRESA MINERADORA DO ANO.

A Primeira Mina de Potássio do Hemisfério Sul

A PETROBRÁS Mineração S.A. (Petromisa) está dando os retoques finais no projeto Taquari-Vassouras, que será oficialmente inaugurado em meados de fevereiro do próximo ano. Mas, já a partir deste mês, o empreendimento entra em regime de pré-operação, para ajuste nos equipamentos e nas diversas etapas do processo de produção.

Envolvendo investimentos da ordem de US\$ 300 milhões, esse projeto permitirá, a partir do próximo ano, a produção de 600 mil t/ano de cloreto de potássio, possibilitando ao País uma economia de divisas calculadas em cerca de US\$ 70 milhões/ano. Com isto, o Brasil torna-se o primeiro produtor de fertilizante potássico do Hemisfério Sul, abrindo o caminho para a eliminação de uma dependência que tem se tornado crônica ao longo dos anos.

As obras de implantação de Taquari-Vassouras foram iniciadas em julho de 1979, quando foram feitos os primeiros trabalhos de terraplenagem e início de escavação dos shafts de acesso à mina. A maior parte do seu complexo produtivo está situada a 500 metros da superfície e, para sua implantação, a empresa enfrentou inúmeras dificuldades técnicas, mais particularmente na parte de mineração.

Gases e Água

Além de estar situada a grande profundidade, a mina encontra-se em uma zona geológica onde há ocorrência de gases explosivos, como decorrência da existência de campos petrolíferos em sua proximidade. Outra dificuldade enfrentada foi a possibilidade de inundações, já que havia, na região de lavra, formações aquíferas que se constituíram em verdadeiros rios subterrâneos. Somaram-se a isso sérios problemas de mecânica de rocha, como a proximidade da taquidrita, situada logo abaixo da camada de minério a ser extraída. Essa rocha, além de ter um comportamento pouco conhecido — nunca foi minerada — é altamente hidroscópica (tem grande afinidade pelo vapor de água) e de baixa resistência mecânica e não deve ficar em contato com o ar atmosférico.

A existência de lençóis aquíferos trouxe dificuldades principalmente aos trabalhos de abertura dos shafts, cujo comprimento equivale a um edifício de 160 andares e que fazem a ligação, entre a mina e a superfície, através de elevadores especiais. Essas camadas aquíferas, com espessura de 50 m, localizavam-se entre 330 a 380 metros abaixo da superfície e estavam impregnadas de água agressiva a grande pressão, com elevada concentração de cloretos, alta temperatura e gás sulfídrico em dissolução. Para evitar a invasão da água nos shafts, foi necessário criar uma barreira impermeável ao redor dos mesmos. Isto exigiu a injeção de 300 mil litros de resina epóxica, especialmente adaptada às condições ambientais através de exaustivos testes de laboratório e diversos experimentos realizados na própria obra.

Mas não foi apenas isso, pois os shafts também exigiram trabalhos de revestimento com concreto especial, sendo que na região dos aquíferos teve de ser feito revestimento duplo, com mais de 1 m de espessura. Foram também introduzidos anéis de aço soldados em seu interior, com proteção catódica contra corrosão. Ainda com vistas à segurança das operações, foram colocados nos shafts aparelhos de instrumentação de mecânica de rochas que, além de outras funções, servem para controlar a água dos aquíferos, o comportamento dos anéis selantes e registram a pressão exercida pelo maciço rochoso sobre o revestimento de concreto e sua deformação.

Mineração

Os trabalhos de mineração propriamente ditos foram iniciados em Taquari-Vassouras no segundo semestre de 1982, quando as escavações atingiram a camada de potássio. A partir daí, começaram os trabalhos de abertura de galerias e silos de regulagem na região dos shafts, onde fica situada toda a infra-estrutura de apoio à mina, como pátios de circulação de veículos e equipamentos móveis, oficinas, depósitos, subestações elétricas, etc. É também nesse local que será feito o transbordo do minério para os elevadores.

Potássio do Hemisfério Sul

Em fevereiro de 1983, foi concluída a interligação do shaft nº 1 com o shaft nº 2, o que proporcionou melhores condições de segurança dos trabalhos de desenvolvimento da mina, inclusive por ter permitido melhoria no sistema de ventilação. A partir da interligação dos shafts, os trabalhos de mineração tiveram grande impulso.

Segundo o vice-presidente da Petromisa, "concomitantemente à abertura das galerias vêm sendo realizadas atividades de exploração geológica que possibilitam maior conhecimento da região a ser lavrada e das leis de formação do jazimento, em função do que, foi registrado aumento das reservas exploráveis, de 11,5 milhões para 27,5 milhões t de Cloreto de Potássio. Além disso, os resultados obtidos têm particular importância para a identificação dos pontos críticos, nos quais o surgimento de gases explosivos, ou mesmo de água, possa comprometer a segurança da mina".

Ainda de acordo com o dirigente, até agora já foram abertos mais de 8 Km de galerias, incluindo aquelas de acesso aos painéis de lavra, e as que foram escavadas na região dos shafts (de estacionamento, ventilação e alimentação dos elevadores). Na abertura dessas galerias, que geralmente têm 7 m de largura por 3 m de altura, foram encontradas condições geológicas desfavoráveis em certos trechos, principalmente na região dos shafts, o que exigiu a adoção de medidas com vistas à garantia de sua estabilidade.

"Ao contrário do que ocorre nas regiões de lavra — acrescenta o dirigente da Petromisa — não é possível acompanhar, na área de contorno dos shafts, as ondulações do minério potássico, devendo o traçado das galerias seguir referências topográficas. Por esse fato, tornou-se necessária em vários casos a travessia de terrenos com sérios problemas de estabilidade. Esta é uma das razões da importância que a empresa dá aos estudos de mecânica de rocha, essenciais para garantir a segurança e proporcionar maior produtividade aos trabalhos no interior da mina."

Em vários pontos das galerias, houve necessidade de fixação de parafusos (alguns com até 4 m) no teto, para evitar que partes da rocha viessem a desabar. Houve outros trechos onde a rocha apresentava menor resistência, que exigiram a colocação de estruturas metálicas de contenção, ou mesmo redução da largura das galerias e alterações em seu traçado. E tudo isso, segundo a empresa, está sendo feito com base nos resultados de estudos de mecânica de rocha, que envolvem ininterrupto levantamento de dados sobre os efeitos da lavra no maciço rochoso e complexos cálculos de simulação do comportamento da mina em computadores.

Os técnicos consideram também como de grande importância as sondagens horizontais executadas no interior da mina, que visam à detecção de possíveis ocorrências de água ou gás à frente das escavações, ou de complicadores geológicos e zonas de estabilidade. "As informações obtidas — afirma Távora — ao mesmo tempo que permitem selecionar a posição ideal das galerias, são indispensáveis para definição da localização dos painéis de lavra, ao revelarem a ocorrência e a continuidade da silvinita, assim como seu teor e espessura".

Boa surpresa

Mas se os trabalhos de mineração trouxeram várias dificuldades, também trouxeram boas surpresas. Uma delas foi a descoberta de minério de potássio-silvinita — em grande quantidade — em locais onde, de acordo com os dados fornecidos pelas sondagens, não estava prevista a sua existência. Isso aconteceu, por exemplo, nas galerias de acesso aos painéis de lavra. Com este fato, a empresa conseguiu extrair uma boa quantidade de silvinita, antes mesmo de iniciar a lavra definitiva. Esse minério extraído, que já atingiu mais de 50 mil t, está sendo transportado para a superfície e servirá para dar início a alimentação da usina de beneficiamento.

Ainda no que se refere à mineração, a Petromisa teve de superar algumas dificuldades com a liberação dos equipamentos importados. Esses equipamentos, que têm características especiais devido à presença de griso no interior da mina, não puderam ser adquiridos no Brasil, já que ainda não existem similares aqui fabricados. Além das características especiais, todos os equipamentos de subsolo têm motores blindados, para afastar a possibilidade de exploração.

Com a dificuldade de liberação, segundo o vice-presidente da empresa, houve a necessidade de se fazer adaptações, com a utilização, na mina, de tratores, pá-carregadeiras, transportadores de corrente e correias transportadoras, dotadas de motores a ar comprimido e usando-se explosivos em escavações que já poderiam ser feitas com minadores contínuos.

Essas adaptações, de acordo com o dirigente, "constituíram importante e criativo recurso para contornar os obstáculos impostos pela dificuldade na importação, já que os equipamentos a ar comprimido podem, sem risco, atuar em locais onde existem emanações de gases explosivos, como é o caso de Taquari-Vassouras. Mas isto implicou em acentuada perda de produtividade, o que a Petromisa vem tentando atenuar através de medidas de racionalização operacional".

Quase tudo pronto

Além das obras necessárias ao início das operações na mina, estão praticamente concluídas a maior parte das instalações de superfície, como edifícios administrativos, auxiliares e de utilidade, (subestações elétricas, reservatórios d'água, estação de tratamento de água, central de ar comprimido, laboratórios, oficinas e almoxarifado, central de transportes, ambulatório e escritório central).

Os edifícios industriais da usina de beneficiamento, na qual foram utilizadas 7 mil t de estruturas metálicas, bem como o silo e estação de expedição, galpões de estocagem e de amostras, encontram-se em fase final de montagem dos equipamentos.

As torres de concreto, onde ficam as casas de máquinas dos elevadores de acesso à mina, erguidas na boca dos shafts, atingem 60m de altura, o que corresponde a um prédio de 20 andares. Os equipamentos nacionais instalados na torre do shaft nº 1 estão prontos e testados e os equipamentos da torre nº 2, estão sendo instalados.

Além disso, já se encontra em desenvolvimento o primeiro painel experimental que permitirá a obtenção dos parâmetros geotécnicos necessários à segurança da lavra e otimização da produção, englobando todo o depósito de silvinita e, ainda, o aperfeiçoamento das técnicas de mineração a serem adotadas.

A jazida de Taquari-Vassouras é composta por duas camadas de minério e, de acordo com o projeto original, apenas a parte superior seria lavrada. Entretanto, a empresa está analisando a possibilidade de aproveitamento da camada inferior, separada da primeira por cerca de 4 m de cloreto de sódio. Cogita-se, também na possível extensão da lavra até o depósito de Santa Rosa de Lima, a 15 Km de distância. Com isto, poderia ser alcançada uma produção da ordem de 1,2 milhão t/ano.

Método de lavra

O método de lavra utilizado em Taquari-Vassouras é o de câmaras e pilares longos, com painéis de 500 m de comprimento por 250 m de largura, havendo em cada painel cerca de 60 câmaras, com 110 m de largura e até 7m de altura. Os pilares, formados da própria rocha, têm o mesmo comprimento e dois metros a mais na largura.

Esquema de operação

Quando a mina estiver em operação normal, a silvinita extraída das frentes de lavra por minadores contínuos e jumbos de perfuração, será transportada para alimentadores-britadores, que regularizam o fluxo para

as correias transportadoras e estás a levarão, através das galerias, aos silos reguladores, na área de contorno dos **shafts**, de onde passa para os elevadores e, daí, para a superfície.

Entre os diversos equipamentos e veículos de apoio às frentes de lavra estão **shuttle-cars**, LHD's, caminhões de transporte de explosivos e lubrificantes, equipamentos para carregamento de explosivos, moto-niveladoras, caminhões e jipes para transporte de pessoal, materiais, veículos de manutenção e outros.

Dada a presença de gás altamente explosivo, a mina contará com um sistema de detecção de gases que cortará, automaticamente, a energia elétrica das áreas onde houver emanação de gás; acionará alarmes para desligamento de todos os equipamentos, a diesel e elétricos.

O ar necessário à operação da mina será injetado pelo poço de serviço e, após circular, será através do poço de extração. Estão sendo treinadas equipes responsáveis pelas medições normais da atmosfera ambiente e controle das áreas mais críticas, como frentes avançadas, galerias sem ventilação, nichos de sondagem horizontal, assim como os locais com ocorrências anteriores de gás. A propósito, já foram registradas mais de 80 emanações devidamente neutralizadas pelas equipes de segurança que a Petromisa mantém permanentemente mobilizadas na mina de Taquari-Vassouras.

Na operação do complexo mina-usina destacam-se também, entre os equipamentos utilizados, os elevadores especiais, que realizam o transporte de minério — 390 t/hora — do interior da mina, a 500 m de profundidade, até à superfície.

Na usina de beneficiamento, com capacidade para tratar 2 milhões t/ano de minério, destacam-se as seguintes etapas: britagem, para redução dos blocos de minério extraídos da mina; tremilha de minério moído, com capacidade para estocagem de 3.000 t; concentração, que permite a separação dos cloretos de potássio e de sódio, utilizando os processos de flotação, centrifugação e filtração; secagem e resfriamento a leito fluidizado, para eliminação da umidade; compactação e britagem do concentrado em suas três diferentes granulometrias (**standard**, **coarse** e **granular**); estocagem dos produtos acabados, em armazém com capacidade total de 50 mil t, sendo 10 mil t para o **standard**, 25 mil t para o **coarse** e 15 mil t para o **granular**; expedição, com capacidade de 500 t/hora; e dissolução de resíduos para a dissolução e filtração do cloreto de sódio antes de seu descarte ao mar, através do salmouro-duto.

Quando o complexo estiver em plena operação, mais de 1,5 milhão t de cloreto de sódio (rejeito do beneficiamento de silvinita) serão levadas até o oceano através de salmouro-duto, com mais de 35 Km de extensão, e de um emissário submarino, que avança 2 Km adentro, estando ambos em fase final de construção.

Segundo a empresa, "o descarte do sal ocorrerá a 2 Km da costa, à profundidade de 7,5 metros, em região amplamente favorável à sua diluição, obtendo-se grau de homogeneização tal que, num raio de 75 metros do ponto de lançamento, o aumento da salinidade será inferior a 3%, graças inclusive à presença de um dispersor no sistema. Além disso, o gradiente de diluição previsto atende aos mais rígidos regulamentos internacionais e revela-se, por outro lado, em perfeita compatibilidade com o coeficiente da variação sazonal das águas costeiras do Brasil".

Projeto Potássio:

O país no rumo da independência

A paisagem nordestina, nas proximidades de Aracaju/SE, em nada lembra as imagens deixadas pelos cinco anos ininterruptos de seca na região. Encravado no meio dos canaviais que margeiam a BR-101, nas terras mais férteis do Estado, na região de Taquari-Vassouras, está sendo implantado o Complexo Mina-Usina, destinado à exploração de potássio, pela Petromisa-Petrobrás Mineração S.A. Em dezembro, quando começar a operar, a

capacidade de produção da empresa será de 600 mil t/ano de cloreto de potássio, o que coloca o Brasil — que há três anos chegou a ser o segundo maior importador mundial do produto — na rota da independência do mercado externo. Embora o país, a partir de 1985, passe a economizar divisas da ordem de US\$ 100 milhões, a preços atuais, o que mais se destaca no projeto, cuja área ocupada é de 1.111.835 m², é o pioneirismo do trabalho desenvolvido, que vem propiciando ao país a aquisição de uma tecnologia aprimorada no campo da mineração em profundidade e, também, o entrosamento dos vários campos da engenharia e da geologia. Tudo isso resultou no domínio, pela Petromisa, de um complexo **know-how** em mineração, imprescindível à realização de novas explorações de potássio, agora na Amazônia, onde a empresa já detectou outra reserva, a 1.100 m de profundidade, segundo indicaram as sondagens.

Canteiro de obras

Coordenar, no canteiro de obras, o trabalho de cinco mil homens, dos quais 1.200 estão no interior da mina, não parece um encargo muito fácil. A fórmula de trabalho consiste na ação centralizada na vice-presidência da empresa, que formou uma equipe de alto gabarito, à qual deve ser creditado o sucesso do empreendimento.

O que mais entusiasma o engenheiro de minas Lucas dos Santos Braga, coordenador do canteiro de obras, é a possibilidade de acompanhar de perto atividades constantes e harmônicas das várias especialidades da engenharia. "Aqui, diz ele, vem sendo desenvolvido um trabalho que servirá de escola para a nossa futura atividade na Amazônia". Além do trabalho precursor da engenharia de minas, que, pela primeira vez no país, vem enfrentando a presença de gás e água no subsolo, a metalurgia e a química desenvolvem estudos do processo de beneficiamento da silvinita.

O trabalho da Petromisa parece mesmo com um grande laboratório, pois lado a lado estão a geologia, responsável pela leitura de testemunhos e análise de minério, e a mecânica de rocha que, além de acompanhar a escavação de mina, tem auxiliado no dimensionamento das galerias e pilares. Por outro lado, a engenharia mecânica e elétrica estão em contato com equipamentos à prova de explosão, ainda não fabricados no Brasil e indispensáveis à segurança da mina. Somando-se a todas estas especialidades, a engenharia civil acompanhou a obra do salmouro-duto, com 35 km de extensão, que irá transportar os rejeitos da usina de beneficiamento do potássio para o mar.

Ao confirmar que o cronograma será cumprido apesar de todas as dificuldades impostas às importações, Lucas Braga atribui à capacidade criativa dos técnicos brasileiros, a abertura dos 5 km de galerias, do total de 25 km previstos para até o final do projeto. Ele esclarece que a mina, com profundidade média de 500 m, terá todo seu processo automatizado e controlado por computadores, como prevê o projeto da Paulo Abib. A operação do complexo inclui sistemas sensores, transdutores e transmissores de parâmetros de processo, intertravamento com o uso de microprocessadores e monitoração e supervisão por meio de minicomputador.

Uma mina diferente

"Esta é, possivelmente, a mina mais moderna do país", constata o engenheiro de minas, Antônio Sérgio Ferrari, responsável pelas obras de subsolo e com larga experiência em mineração. Segundo ele, a maioria das minas brasileiras, de ouro ou carvão, é explorada há mais de 100 anos e utilizam uma tecnologia muito antiga. Entre as poucas minas subterrâneas recentes no Brasil, essa de potássio, de acordo com Ferrari, se destaca pela sua concepção moderna e pelo uso da automação.

Após o planejamento geral da mina subterrânea e das instalações de beneficiamento do minério, traçado pelo consórcio Paulo Abib-MDPA, foram dimensionadas as estruturas de lavra e de apoio, além de definidos os métodos de mineração. A mina, cuja vida útil foi estimada em 30 anos, dispõe de rede dupla de galerias de desenvolvimento e exploração do minério, sendo uma para transporte do potássio e outra para circulação de ar e veículos. O método de lavra empregado é o de câmaras e pilares longos com 12 m de largura por 110 m de comprimento. Já as câmaras possuem 10 m de largura e 110 m de comprimento, podendo atingir os 7 m de altura.

Outro consórcio, Odebrecht-Harrison Engenharia de Minas S.A., realizou as obras de abertura e revestimento dos poços de extração e serviço, abertura e aterramento das galerias, tanto da área de contorno dos poços quanto das de acesso ao painel de lavra.

As inúmeras dificuldades de importação dos equipamentos indispensáveis à execução do projeto — pois o Brasil não fabrica a maioria deles — não chegou a impedir o andamento das obras. Vencendo todos os tipos de

A mineração das duas camadas de silvinita, separadas por cerca de 4 m de cloreto de sódio, será explorada em dois momentos. Inicialmente, será lavrada a camada superior, pois a inferior, assentada diretamente sobre a taquidrita (cloreto duplo de magnésio e cálcio), terá a otimização de sua lavra definida após os resultados dos estudos de mecânica de rocha e dos ensaios de mineração *in situ*, a serem realizados durante a lavra da silvinita superior.

Localizada a 466 m da superfície, a mina terá diversas instalações, tais como oficinas de manutenção, garagens, almoxarifados, enfermaria, além de outras, alimentadas por quatro cabos de alta-tensão de 4.960 V, garantidos por 15 estações de abaixamento de tensão, para 950 V e 220 V e o comprimento dos cabos atingirá 70 m. Ainda no seu interior será instalado um silo de estocagem com capacidade para 15 mil t de minério e outros dois silos de apoio, para estocar 600 t a 700 t do minério.

Túneis verticais

Dois túneis verticais, afastados 230 m um do outro, com profundidade de 466 m e 458 m respectivamente, garantirão comunicação da mina com a superfície. Na entrada desses poços, ainda na superfície, estão as torres que abrigam os equipamentos de elevação, ambas com alturas equivalentes a um edifício de 20 andares. Um dos poços, o de extração, já concluído, possui dois elevadores especiais simultâneos, acionados por guinchos de fricção de 1.200 HP, com capacidade de 9,5 t cada. Eles transportarão o minério até a superfície, onde está localizada a usina de beneficiamento, em operação automática e sincronizada.

Esses elevadores especiais foram projetados para transportar 390 t/h de minério, com velocidade operacional de 8 m/s e a duração de um ciclo completo de carga não deverá superar 78 segundos. Já na torre de serviço, ainda em obra, será instalado um elevador industrial de grande capacidade destinado ao transporte de pessoal e equipamento.

Mas foi na abertura do poço de extração que a engenharia nacional precisou lançar não de soluções próprias, como lembra Ferrari. No trecho inicial do poço, dos 13 m até 330 m de profundidade, foi empregado um revestimento de 45 cm de espessura de concreto e feita a sapata para suportar esta coluna, enquanto era executada a contenção do aquífero encontrado nesta cota.

Na região que vai dos 330 m aos 380 m, conforme esclarece Ferrari, a água a grandes pressões tornou necessário o tratamento prévio das rochas. Após seis meses de trabalho, a solução encontrada foi o uso de injeção de resina epóxi para a vedação. A técnica de *grouting* utilizada teve por finalidade reduzir a permeabilidade e a porosidade da rocha e, consequentemente, o perigo de inundações. Assim, nesse trecho, foi feita uma parede com 30 cm de espessura de concreto, em seguida uma chapa metálica com 1/4 de proteção catódica para evitar oxidação, e revestida com mais 80 cm de concreto.

Segundo Ferrari, tanto na sapata inferior quanto na superior — que sustentam essa parede mista — há um anel selante, formado por espuma que, em contato com a água, se expande, forçando uma tensão que impede a passagem da água residual. A partir dos 380 m, continua o técnico, foi mantido o revestimento de 45 cm até ser encontrado um trecho salino. A rocha de sal, segundo explica, apresenta problemas de fluência, pois se comporta de maneira semelhante a uma rocha plástica deformando com facilidade. Desta forma, a partir dos 415 m e até os 460, teve de ser usada uma espuma de poliuretano para absorver a deformação e permitir a concretagem da parede.

O problema da deformação da rocha é muito sério, comenta Ferrari. Ele exige um controle rigoroso, através de micrômetros e, embora os níveis de deformação tendam a se estabilizar, inicialmente atingem a 0,01 mm/dia. Uma das causas atribuídas a essa deformação foi a detonação, método empregado para abrir as galerias. Para uma maior segurança, todo o piso e o teto são parafusa-

dos em pinos embutidos na rocha, cujas dimensões vão de 1 m a 6 m. Segundo Ferrari, quando os seis mineradores contínuos estiverem operando — equipamento destinado ao corte mecânico da rocha, que faz 30 m/dia enquanto a detonação não ultrapassa os 6 m/dia — o índice de deformação da rocha deverá diminuir já que o equipamento não causa abalos.

Gás, outro problema

Além do problema dos níveis de água próximos à mina de potássio, que em contato com o minério pode dissolvê-lo, Ferrari citou a ocorrência de gás grisú e metano. A presença do gás impede a descida de equipamentos não blindados, pois haveria o risco de explosão. Para garantir uma segurança integral, diz o engenheiro, é necessário que os equipamentos sejam totalmente vedados.

Mesmo que ainda não seja possível quantificar o gás existente na mina, pois até o momento os técnicos detectaram apenas pequenos bolsões, nada garante que existam campos maiores. A telemetria, realizada através de equipamentos importados, capta a presença do metano, e caso o mesmo seja detectado, todos os equipamentos elétricos são desligados automaticamente.

O gás grisú, comum em minas de carvão, como esclarece o eng. Ronaldo Oliveira da Rocha, responsável pelo setor de segurança, é tóxico, inflamável e asfixiante. No caso da mina de potássio de Taquari-Vassouras, este gás vem aparecendo com freqüência, o que segundo ele, torna imprescindível um rígido trabalho de segurança no interior da mina. O Brasil, lembra Ronaldo Oliveira, não tem tradição mineira, sendo necessária a formação de mão-de-obra, em geral proveniente da construção civil ou da lavoura. Por esse motivo, todo o operário, antes de iniciar o trabalho no subsolo, passa por uma semana de treinamento no setor de segurança onde, através de aulas e filmes, aprende a se comportar frente a problemas como desabamentos, inundações ou incêndios. Além disso, o setor dispõe de uma brigada composta por dez homens para cada um dos três turnos de trabalho, treinada e com conhecimento aprofundado sobre a mina, responsável pelo salvamento de acidentados.

Segundo Ronaldo Oliveira, esse tipo de trabalho é pioneiro no país. Para maior segurança da mina, a Petromisa já tem um projeto para aproveitar os ninhos deixados pelas sondagens de geologia. Estes disporão de portas contra fogo e oxigênio, o que possibilitará, em casos de incêndio, a sobrevivência dos operários por 24 horas.

Como a segurança não está restrita aos casos de acidente, o engenheiro garante que as condições de trabalho na mina não são muito diferentes das exigidas na superfície. Os ventiladores que descem à mina pelo poço de extração, levam o ar que se respira na superfície, enquanto o contaminado sai pelo outro poço. Com uma temperatura média de 27°C a 28°C, diariamente são mediados os fluxos de ar e, no caso de insuficiência de ventilação em alguma galeria, basta redirecionar os ventiladores.

Além da importação dos mineradores contínuos, serão necessários 12 caminhões elétricos, que ficarão na chamada zona franca da mina, onde será permitido fazer todo tipo de solda, tirar fotografias e até usar relógio de quartzo, hoje proibidos. Essa área, portanto, terá toda proteção contra gases, conclui Ronaldo Oliveira.

Um elemento indispensável para a agricultura

Ao afirmar que o país necessita de uma política mais global e objetiva em relação à agricultura, Edson Távora, vice-presidente executivo da Petromisa, lembra que qualquer programa a ser estabelecido para o setor, terá nos fertilizantes seu principal alimento. Ele cita Israel como exemplo do uso racional de fertilizantes, país que conseguiu transformar, o deserto em áreas férteis, e garante que o cloreto de potássio é um dos elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos vegetais.

Segundo Távora, com a modernização da agricultura e adoção de técnicas que visam aumentar a produtividade, vem se tornando crescente a importância dos fertilizantes. Távora esclarece, ainda, que além da utilização normal nas áreas já cultivadas, estes fertilizantes são ne-

cessários para a melhoria dos solos das novas fronteiras agrícolas. Nos dois casos, explica, com o decorrer do tempo, devem ser aplicadas quantidades mais elevadas de fertilizantes, para preservar a qualidade do solo e impedir o desgaste provocado por seu uso intensivo.

Apesar de ser um dos maiores consumidores de potássio do mundo — as importações no início dos anos 80 alcançaram US\$ 330 milhões — o Brasil alcançará sua independência do restrito clube de produtores, onde somente o Canadá e a União Soviética detêm 70% da produção mundial, quando além dessa mina, a jazida da Amazônia for explorada.

De acordo com informações da Petromisa, o potássio é utilizado, principalmente, como fertilizante, sendo 95% da produção mundial destinada à agricultura e o restante à indústria, onde encontra aplicações bastante diversificadas. Dentre os fertilizantes potássicos, o mais utilizado é o cloreto de potássio (KCl), que corresponde no Brasil a uma parcela superior a 95% do consumo. Os fertilizantes são classificados de acordo com os três elementos básicos indispensáveis à vida vegetal: nitrogênio, fósforo e potássio, que detêm, no Brasil, respectivamente, 22%, 47% e 31% do consumo.

Segundo explicações da Petromisa, o potássio aumenta o rendimento por acelerar o crescimento da raiz e melhorar a resistência da planta à seca. Ao enumerar os benefícios do fertilizante, a empresa destaca: o aumento do teor de celulose; ajuda a ação enzimática; auxilia a fotossíntese; reduz a respiração, evitando a perda de energia; melhora a mobilidade de açúcares do amido; torna os grãos mais ricos em amido; aumenta o teor de proteína; regula o intumescimento do tecido vegetal, tornando menor a perda de água, e reduz a incidência de doenças.

O potássio é produzido a partir de depósitos subterrâneos formados pela evaporação de antigos mares. Dentro os minérios que contêm o potássio, destaca-se a silvinita, por seu elevado teor de KCl. A extração deste minério é feita por métodos convencionais de mineração subterrânea, embora exista também a mineração por solução, aplicada apenas no Canadá. As descobertas de potássio têm ocorrido sempre em associação com a prospecção de petróleo, sendo encontrado nas bacias sedimentares. As maiores do mundo Ocidental estão localizadas em Saskatchewan, no Canadá.

Na superfície, 7 mil t de aço

Enquanto no subsolo todo esse trabalho minucioso vai seguindo rumo a um dos painéis de lavra, na superfície, a PETROMISA acompanha, através do Engº Marcos Baptista, a construção da usina de beneficiamento do minério. A construção desse complexo, composto por uma série de prédios contíguos, interligados por correias transportadoras, consumirá cerca de 7 mil t de estruturas de aço, 45.3000 m² de telhas onduladas de 8 mm para cobertura e tapamento, 6.900 m² de telhas em fibra de vidro e 3.600 m² de canaleta 90.

Assim, ao atingir a superfície, o minério que já deixa a mina com uma granulometria aproximada de 15 mm, seguirá para o prédio de britagem, com 1.050 m² de área, onde todo o material será classificado. Em seguida, segue para o edifício Tremonha de Moagem, para que, através da moagem, flotação (quando o cloreto de sódio é separado do cloreto de potássio), secagem e compactação, o minério chegue à usina de concentração nas três granulometrias industrialmente exigidas.

As três granulometrias — granular (40%), standard (30%) e coarse (30%) — absorvidas pelo mercado nacional, serão estocadas numa área de 11 m², separada em três galpões e levadas até o prédio de expedição onde há pequenos silos operacionais para alimentar os caminhões e carretas que distribuirão o fertilizante. A comercialização desse produto, segundo espera Edilson Távora, deverá permanecer no próprio Nordeste que, para ele, ainda não se tornou um grande consumidor de fertilizantes devido aos altos custos do produto.

De bem com a ecologia

Para cumprir a produção anual estimada em 600 mil t de potássio, será preciso minerar mais de 2 milhões de t de silvinita, cuja composição é de 75% de NaCl e 25% de KCl. Os rejeitos da usina de concentração do potássio serão levados ao mar através do salmouroduto...

Segundo o Engº Marcos Baptista, esse cloreto de sódio inicialmente lançado ao mar, poderá, no futuro, vir a ser aproveitado, caso o governo federal determinasse, por exemplo, a construção de uma usina de barrilh.

Segundo o Engenheiro, os estudos realizados indicaram que a partir de 100 m do local onde a salmora é desaguada, a concentração do sal no mar é inferior a 5%, não trazendo, portanto, problemas de salinização. Isso é devido, segundo o técnico, não apenas ao movimento das marés, mas, também, ao rio São Francisco, que despeja um considerável volume de água doce no mar.

O salmouroduto está sendo executado pela Odebrecht e, antes de atingir a BR-101 e seguir para o mar, passa pelo canal de drenagem próximo à usina e acompanha uma faixa de terreno utilizada pela PETROBRÁS para transportar o óleo de Carmópolis e Síri. Segundo Marcos Baptista, esse salmouroduto possui dois pontos essenciais: primeiro, no Km 10, onde há uma caixa intermediária que regulariza a pressão e permite que a salmura chegue por gravidade até o mar; e o segundo, no km 35, uma outra caixa que faz a equalização das pressões e garante o balanço para que o duto, não fique vazio e nem haja perigo de contaminação de oxigênio.

Com um sistema sofisticado de proteção, o salmouroduto receberá um revestimento externo tradicional e, no interior, será aplicado coaltar epóxi sobre a superfície. Além disso, bem sendo implantado um sistema de proteção catódica por voltagem impressa, considerado mais eficiente para o sistema. Para vedar a entrada do ar e evitar a corrosão, foram colocadas 30 ventosas ao longo do duto, cuja finalidade é liberar qualquer bolha de ar sem descarregar nenhuma salmura.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo mais uma vez esta Tribuna para um necrológio, desta feita para registrar pesaroso, o falecimento de um estimado colega de profissão, o Dr. Walder Bezerra de Sá, ocorrido na última sexta-feira, em Fortaleza.

Diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, em 1934, o ilustrado médico cearense, completou em dezembro do ano pretérito, cinqüenta anos de formatura.

Professor de Clínica Geral na Escola de Medicina da Universidade Federal do Ceará, o competente esculápio clinicou durante toda a sua vida profissional, na capital do seu estado, especialista que era em proctologia.

Na cátedra, que exerceu com raro brilhantismo, dedicou-se ao estudo e pesquisa sobre "esquistosomose", reunindo o seu trabalho científico num livro, que mereceu elogiosas referências de colegas seus, como o Professor Prata da Universidade da Bahia.

O aludido trabalho traz em seu bojo a especificação das regiões de maior incidência da verminose, meios de diagnóstico, tratamento e como minimizar a sua expansão no território nacional, e, se possível, a sua erradicação.

O saudoso colega era um dedicado apóstolo da Medicina, de temperamento alegre, gozava da estima de todos que com ele tiveram a sorte de conviver.

Filho de Joaquim Bezerra de Sá e D. Ana Bezerra de Sá, era casado com D. Semiramis Moreira de Sá, tradicionais famílias da terra alencarina.

Desejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a comunicação que ora faço ao Senado, registrar o meu profundo pesar pelo desaparecimento do querido amigo e colega, e significar, à sua digníssima esposa e a toda família enlutada, a minha desmesurada consternação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, por cessão do nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Guimarães Rosa, num dos seus magistrados contos, disse que a coisa "mais gasturenta" que existe é a bazofia dos poderosos, a prepotência dos fortes. Isto vem à nossa memória quando invocamos as palavras do ilustre Secretário de Agricultura do Paraná, o Sr. Cláus Magno Germer, que disse, evidentemente dentro do contexto da sua exposição:

"O Nordeste já é uma espécie de gueto onde vivem hoje mais de 30 milhões de pessoas, praticamente inúteis para o resto do País. Se houvesse uma catástrofe ou epidemia que matasse metade da população, provavelmente não sentiríamos a mínima falta porque essa parcela da população não trabalha para nenhum setor industrial ou pouco contribui".

Sr. Presidente, a prepotência, a truculência, a bazofia dos poderosos é, realmente, insuportável e irritante. O ilustre Secretário da Agricultura do Estado do Paraná está habituado com a riqueza, a grandeza do grande estado brasileiro que é o Paraná, com a riqueza do Centro-Sul do Brasil, e comete uma verdadeira injustiça, pratica um ato de truculência ao dizer que se 15 milhões de brasileiros fossem eliminados ou numa câmara de gás, ou com um terremoto, ou uma epidemia, nenhuma falta fariam ao Brasil, nenhuma falta fariam a ninguém. Na mente do Sr. Cláus possivelmente paira o utilitarismo grosseiro, materialista, que não leva em consideração as disparidades regionais e nacionais, porque deixar de ignorar a contribuição dos nordestinos para a formação da cultura e do potencial de produção deste País, é um erro que nós não poderemos aceitar, que um Secretário de Agricultura de um Governo progressista como é o do Governador José Richa tenha o desplante e a ousadia de agradear parte de seus conterrâneos e de brasileiros que contribuem e que dão, juntamente com seu sofrimento, o seu trabalho e a sua cooperação para a montagem da Pátria brasileira.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com muito prazer concedo o aparte ao nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador João Lobo, estou ouvindo V. Exº com a máxima atenção. V. Exº faz muito bem em abordar esse assunto referente às declarações do Secretário de Agricultura do Estado do Paraná. Eu li, eminentíssimo Senador, aquelas declarações, mas honestamente digo a V. Exº que fiquei sem acreditar que um homem formado, um homem, vamos dizer, culto, um homem que é Secretário de Agricultura de um Estado como Paraná, que tem como Governador um homem como José Richa, com quem todos nós aqui convivemos e sabemos que é um homem de fino trato, tivesse acreditado os seus irmãos do Nordeste. Eu, como médico, acho que esse ilustre Secretário não estava no seu juízo perfeito. Talvez tivesse tomado algum barbitúrico ou alguma dose daquilo que se toma no Sul quando se está com frio, e aquela dose viesse a atingir as suas faculdades mentais. Chego a não acreditar que uma pessoa que conheça como são tratados esses assuntos, a responsabilidade que ele assumiu por aquelas declarações contra os seus irmãos nordestinos, não pode ser de um homem normal. E, assim, eminentíssimo Senador João Lobo, eu felicito V. Exº pelo seu protesto contra aquelas declarações do Secretário da Agricultura do Paraná, que disse que se ventura houvesse uma avalanche e morressem os nordestinos,

tinhas, eles não fariam falta ao Brasil. Estou solidário com os meus irmãos do Nordeste e com o discurso que V. Exº pronuncia, agora, em defesa de todos nós.

O SR. JOÃO LOBO — Eu agradeço o aparte do nobre Senador Lourival Baptista, e, também como ele, eu gostaria de acreditar que o ilustre Secretário de Agricultura do Paraná estivesse sob efeito de barbitúrico ou de "aquecedores" outros, do frio do Paraná. Mas, S. Exº confirmou; depois, em outras entrevistas, e também o Governador José Richa, tentando, depois, numa nota, explicar tudo aquilo, disse que era apenas uma colocação infeliz, mas que se solidarizava, em última análise, com o Secretário de Agricultura do Estado do Paraná.

E quanto à cultura, eu tenho certeza que ele a tem, e muito a ver. O Secretário de Agricultura do Paraná deve ser um homem muito bem formado, um homem de vastos conhecimentos, de vasto lastro científico. Tanto quanto tinham, aqueles homens que construíram as câmaras de gás, aqueles homens que inventaram os campos de concentração, todos eles eram também homens cultos, de saber científico provado, mas eles fizeram as câmaras de gás e fizeram os campos de concentração. E contra a prevalência dessa mentalidade que aponta, mesmo fugazmente, que nos revoltamos e nos apressamos a protestar. Porque deixar de reconhecer, Sr. Presidente, as condições que determinaram por que o Nordeste continua atrasado em relação ao resto do Brasil, é querer desconhecer a realidade histórica da formação de um país, do seu povo, do seu clima, da sua gente.

Sr. Presidente, sem querer levar em consideração as disparidades geográficas, ecológicas, climáticas, entre o Nordeste e o Centro-Sul, ou talvez por causa dessas disparidades, nós gostaríamos de enfocar a discriminação com que o Nordeste tem sido tratado ao longo da História do Brasil. Nós já dissemos aqui, por várias vezes, que são gritantes as injustiças que se praticam contra a terra nordestina.

E eu gostaria de enfatizar estes dados dizendo que, por exemplo, o arçamento da Previdência Social, que, salvo engano é mais ou menos de 56 trilhões de cruzeiros, gasta mensalmente, com o Estado de São Paulo, em atendimento médico no INAMPS, cerca de 52 bilhões de cruzeiros, gasta com o Rio Grande do Sul quase 20 bilhões mensais, gasta com o Rio de Janeiro 18 bilhões, gasta com Santa Catarina, que é um Estado pequeno, mais de 6 bilhões, apenas despende com Pernambuco, que é o grande Estado nordestino, 3 bilhões, com a Bahia 4 bilhões, com o Piauí e o Maranhão, menos de 1,1 bilhão. E essa disparidade, Sr. Presidente, torna-se mais gritante quando sabemos que nos Estados pobres a incidência de doença é muito maior. Se o Nordeste é mais pobre do que o Centro-Sul, lá era que deviam ser despendidos os maiores recursos para o atendimento médico da região. Mas não, as decisões políticas continuam a deslocar para o Centro-Sul, para os Estados talvez menos necessitados de atendimento o subsídio governamental; para esses Estados continua a ser desviada a maior soma, a massa total dos recursos.

Eu disse, uma vez, que a grande esperança do meu Estado, o Estado do Piauí era conseguir que as aplicações do Banco do Brasil atingissem 0,7% num ano; no outro, 0,8%, para chegarmos, em 86, com 1% dessas aplicações. Em vez disso, tivemos a tristeza de verificar que de 0,8% de aplicação que tinha o Piauí nós estámos reduzidos a 0,5%.

Gostaria, sem cansar os Srs. Senadores, de ler alguns leigos dados de um pronunciamento feito num jornal do Ceará, pelo Sr. Wilson Pinto, que diz o seguinte:

"Não há uma só empresa pública federal no Nordeste, composto por nove estados, enquanto, o Leste e o Centro-Oeste têm 28, sendo 10 só no Rio de Janeiro e 16 em Brasília. Essas empresas possuem 171.445 empregados..."

O Sr. Gastão Müller — V. Ex^e falou Centro-Oeste, mas acho que é Centro-Sul. Se não me engano, o meu Centro-Oeste não tem essa quantidade de empresas.

O SR. JOÃO LOBO — Estou apenas lendo os dados, não tive oportunidade de verificar, mas ele diz, realmente, Leste e Centro-Oeste.

Essas empresas possuem 171.445 empregados, 2,425 trilhões de cruzeiros de capital social e utilizam recursos federais de ordem de 17 trilhões, conforme dados oficiais de 1983:

"As 26 empresas concessionárias federais têm um capital social de 1,512 trilhões; as do Nordeste muito menos capital e uma participação governamental de apenas 15 bilhões. As empresas de mineração constituídas, — exceto as controladas pela Caraíbas Metais, situada na Bahia, todas as demais estão com sua sede em outras regiões do País e não no Nordeste."

E mais:

"Outro aspecto a salientar é quanto à participação mínima da região na administração indireta federal. Enquanto esses órgãos lotam um milhão e quinhentos e dezoito mil pessoas, no Nordeste a administração indireta federal emprega apenas 120 mil pessoas.

Na área da Educação, verifica-se, conforme ainda dados de 1983, que o Nordeste possui nove universidades, sendo duas fundações as quais empregavam 41 mil servidores e dispuseram de 220 bilhões federais. O Rio de Janeiro tem quatro universidades que, no mesmo período, contaram com 31 bilhões e em seus quadros 19.600 empregados. Minas Gerais, outro exemplo, tem cinco universidades federais, sendo 3 fundações, que contam com 110 bilhões e 18 mil servidores. Também possui seis escolas superiores e recursos da ordem de 14,7 bilhões, dando emprego a 2.763 pessoas em seus quadros. O Rio Grande do Sul tem quatro universidades federais e uma faculdade federal. Esses organismos contam com a colaboração de 12.668 funcionários e 111 bilhões de cruzeiros anuais."

Sr. Presidente, os dados são longos e se estendem, verdadeiramente gritantes, nas disparadas com que são lançados, em termos comparativos. E nós paramos aqui, para não tomar muito tempo dos Srs. Senadores e nem maçar-lhes a atenção.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com muito prazer, antes de prosseguir concedo o aparte ao nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador João Lobo, V. Ex^e, melhor do que qualquer um, ou igual a muitos outros nordestinos, fez perfeitamente a defesa do Nordeste, mostrando a injustiça das palavras do Secretário da Agricultura do Paraná. E esse Secretário de Agricultura, que não conheço, mas que deve ser uma pessoa ilustre, praticou pelo menos um erro: não foi hábil politicamente. E V. Ex^e, com dados, provou e comprovou que não há muita veracidade nas afirmações daquele secretário. E eu fico com o Nordeste e solidário à sua manifestação, neste momento.

O SR. JOÃO LOBO — Eu agradeço o aparte do nobre Senador Gastão Müller. Prossigo, Sr. Presidente, tentando levantar, aqui, os dados da injustiça que o Nordeste tem sofrido ao longo da sua história.

Já disse que em todos os combates à seca realizadas pelo governo brasileiro, desde as celebres jóias da coroa

de D. Pedro II, que não foram vendidas pelo nordeste, desde aquela época até agora, a quantidade de recursos federais despendidos no Nordeste foi irrisória e intermitente. Desde 1903, quando começou a funcionar a antiga Inspetoria de Obras Contra as secas, a INPOCS, desde aquela época, em que há notícias de seus registros, até 1982, que é a data do último registro que nós temos, o governo da República despendeu, intermitentemente, parando em determinados períodos, secionando a aplicação dessas verbas, deixando que as aplicações fossem desviadas do verdadeiro intuito, desde 1909 a 1982, setenta e três anos de secas consecutivas, levaram do Governo Federal recursos da ordem de 1,6 bilhão de cruzeiros, equivalentes a cerca de 10% do que o Governo Federal gastou com a construção de ITAIPU. Na construção da grande hidroelétrica binacional de ITAIPU, foram gastos recursos do que apenas 10% representaram todo o dispêndio do Governo Federal com as secas do Nordeste.

Sr. Presidente, eu poderia alinhar um rosário infundável de dados para mostrar por que a região nordestina, o setentrião nordestino ficou à margem do desenvolvimento do Brasil. Evidentemente, o fosso entre o rico e o pobre cada vez se alarga mais, e o tempo faz aumentar esse fosso e não diminuí-lo. E é o que está acontecendo dentro do Brasil. Nós estamos vivendo em dois ou três brasis diferentes: o Brasil do Piauí, o Brasil do Rio Grande do Norte, que não tem nada a ver com o Brasil do Mato Grosso do Sul ou do Paraná, ou do Rio Grande do Sul. É outra realidade. E é claro que a nossa pobreza também é muito maior, mas nem por isso poder-se-ia justificar a colocação do ilustre Secretário de Agricultura do Estado do Paraná, porque o Nordeste tem contribuído para a construção deste País com os seus filhos, tem ficado com o gasto social, que representa as crianças de 0 a 20 anos. Quando esse homem está pronto para trabalhar, emigra para São Paulo, para Brasília ou para o restante do Brasil, mesmo para o Paraná do Secretário de Agricultura, e lá vai dar, já completo, já maduro, o produto do seu braço, o produto do seu trabalho para construir a terra boa e generosa do Centro-Sul deste País.

Estas realidades existem, estão vivas e podem ser provadas, São Paulo é a maior cidade nordestina do Brasil, porque foi o braço nordestino criado no Nordeste, despesa jogada nas costas dos Estados pobres deste País, que construiu a grandeza de São Paulo; que montou Brasília; que construiu os cafezais do Paraná; que está construindo toda a grandeza deste País. Então, pelo menos, em respeito às fontes de braços e de homens que estão sendo lançados no mercado de trabalho brasileiro homens que vem dar o seu trabalho, o seu suor e a sua força para a construção do grande parque industrial do Brasil, pelo menos em respeito aos sofrimentos das terras de onde procedem esses braços, o Sr. Secretário de Agricultura deveria ter pensado duas vezes antes de propor a eliminação por uma catástrofe, uma epidemia, ou talvez até por câmara de gás, dos trinta milhões de nordestinos inúteis para a formação do PIB nacional.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Concedo o aparte, com muita honra, ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior — V. Ex^e, Senador João Lobo, faz um pronunciamento dos mais importantes. Considero mesmo uma das denúncias mais sérias proferidas nesta Casa por um Senador do Nordeste. Os dados significativos, expressivos mesmo, que V. Ex^e apresenta constituem uma resposta irrefutável, irresponsável àqueles que imaginam que o Nordeste é um peso morto na Federação brasileira. Só mesmo a ignorância ou o desconhecimento total da realidade brasileira pode fazer com que alguém pense que o Nordeste não contribui e não tem contribuído de maneira muito expressiva para o desen-

volvimento deste País. Saiba V. Ex^e que o Nordeste não tem nenhuma responsabilidade e posso mesmo afirmar que para lá pouco foi ou quase nada do que representa hoje a dívida externa do País. O Nordeste continua sendo superavitário, o Nordeste continua contribuindo de uma maneira significativa, pois o orçamento da Bahia, no que tange à sua exportação, para não falar nos demais Estados nordestinos, porque todos dão uma contribuição significativa, sobra para o resto do País uma quantidade muito expressiva de moeda estrangeira, enfim, de dólar americano. Quem atentar para esses números verificará que o Nordeste tem pago um preço muito caro e muito pouco tem recebido em retribuição ao que tem feito pelo Brasil. V. Ex^e falou, ainda há pouco, sobre os braços nordestinos, eu acrescentaria aqui os talentos nordestinos, os cérebros nordestinos que foram povoar as Universidades de São Paulo e do Paraná. Se V. Ex^e olhar a própria história do Paraná verificará que foi um baiano que lá se constituiu e se tornou o primeiro Presidente da Província do Paraná: Zacarias de Goés Vásconcelos. Se V. Ex^e verificar a listagem das universidades, das escolas de níveis superior e médio, saberá que os nordestinos — baianos, pernambucanos, norte-riograndenses, piauienses — todos eles, povoaram essas universidades para, com o seu talento, prepararem a grande elite que hoje povoia o Centro-Sul do País. Isto é o que se devia verificar: o sacrifício dos braços nordestinos que derrubaram os matagais de São Paulo e do Paraná e plantaram os cafezais que, no passado e no presente, se constituem em receita importante na economia brasileira. Parabéns a V. Ex^e pelo seu brilhante discurso. V. Ex^e tem o meu apoio e, de agora em diante, vamos continuar com essas mesmas denúncias, procurando mostrar que ou se voltam as vistas para o Nordeste, antes que a catástrofe aconteça, ou há de aparecer alguém que possa pensar, desgraçadamente pensar, numa política de separação, o que nós brasileiros não desejamos, mas também não queremos continuar a se, Sr. Senador, párias da sociedade deste País.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu me permito lembrar o nobre orador que faltam apenas dois minutos para esgotar o seu tempo.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço, Sr. Presidente.

Desejo apenas incorporar ao meu pronunciamento o aparte do ilustre Senador, e meu prezado amigo, Lomanto Júnior; aparte que enriquece, que dá fulgor a este modesto pronunciamento que faço nesta tarde.

Sr. Presidente, queria antes de terminar, para não fugir à imposição regimental do tempo, dizer que o braço nordestino criado no Nordeste, cujo custo de formação ficou nos pobres Estados nordestinos, não tem muita responsabilidade por tudo isso que está acontecendo neste País. Não temos nada com essa inflação que queima e corrói toda a riqueza deste País.

O Nordeste não tem culpa dessa inflação porque ele não é deficitário, ele é superavitário. O Nordeste, além de tudo, é uma reserva de mercado dos grandes estados brasileiros. Todos os principais Estados produtores do Brasil têm no Nordeste o autêntico mercado de reserva para os seus produtos. E nós, nordestinos, por deficiência da Legislação Tributária, estamos pagando, estamos pagando contribuição fiscal para os Estados produtores como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, etc.

Além dos seus produtos que entram no mercado reservado nordestino, nós estamos também recebendo esses impostos que saem da mão-de-obra paulista, impostos que contribuímos para o Centro-Sul, sangrando e esvaziando ainda mais, numa fatalidade evidente, os Estados pequenos e subdesenvolvidos para engrandecer ainda mais os Estados desenvolvidos e produtores de bens-de-consumo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com muito prazer, noite Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas para solidarizar-me com V. Ex^o naquilo que se manifesta a favor do Nordeste e fazer uma ligeira modificação, com a permissão de V. Ex^o, e por uma questão de justiça, porque eu fui o desmentido daquele Secretário de Agricultura, do que os jornais disseram que ele afirmou e V. Ex^o deve ter sido as afirmações nos jornais — mas eu tive a oportunidade de ler o desmentido que, normalmente, passa despercebido. Agora; o meu aparte é a respeito dos impostos que V. Ex^o vem falando. V. Ex^o tem toda a razão; o Nordeste vem sofrendo há muito tempo as consequências dessa transferência de impostos para a Região Sul, com a absorção dos nossos recursos. Mas agora há uma esperança. O Diretor da Receita Federal; que era o encarregado dos impostos, o "leão brasileiro", vai ser o Ministro da Fazenda. Então está na hora de tirar todos esses problemas que existiam para o Nordeste. Para ele que conhece bem essa questão de impostos, será fácil resolver.

O SR. JOÃO LOBO — E espero que isso aconteça.

Sr. Presidente, finalizando, devo dizer que nós nordestinos não temos culpa dessa dívida interna e externa desse País, nós não temos culpa dessa inflação que infelizmente toda a Nação brasileira.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que também li as explicações do Secretário de Agricultura do Estado do Paraná. Ele não nega que disse isto que li aqui; que disse que se 30 milhões de nordestinos fossem atropelados por uma avalanche, se desaparecessem numa hecatombe, o Brasil não sentiria falta; disse apenas que foi uma colocação infeliz — talvez ele tenha sido traído pelo seu subconsciente.

Mas, Sr. Presidente, como diz o Senador Lomanto Júnior, pregando essa secessão pode ser que aconteça que algum nordestino prefira imolar nos campos de luta 15 milhões de nordestinos ao invés de esperar que uma hecatombe, uma epidemia ou as câmaras de gás dizimem esses homens. Esta é uma mentalidade perigosa que tenta se implantar neste País, que tem uma continuidade territorial, uma continuidade de línguas, uma continuidade de sentimentos verdadeiramente invejável na história da humanidade.

Sr. Presidente, finalizo o meu pronunciamento dizendo apenas o seguinte: se isto já houvesse acontecido, se esses nordestinos tivessem sido dizimados, nossa história não teria nomes incômodos como os de Joaquim Nabuco e Gonçalves Dias, de Eurico Mendes e de José de Alencar, de Capistrano de Abreu e de Clóvis Beviláqua, de Rui Barbosa e de Tavares Bastos, de Castro Alves e de Tobias Barreto, de Sílvio Romero e de Jorge de Lima, de Graciliano Ramos, de José Lins do Rêgo, de Sousa Andrade, de José Albano, de Auta de Souza e de Jerônimo de Albuquerque, de Felipe Camarão e de Henrique Dias, de Fernandes Vieira, e de Deodoro, e de Floriano, e de José Américo, e assim por diante, para falar apenas nos mortos.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^o e encerro este pronunciamento. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — João Castelo — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Alfredo Campos — Mauro Borges — Affonso Camargo — Octávio Cardoso...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N^o 3, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item n^o 7, seja submetida ao Plenário em 2º lugar.

Sala das Sessões, 4 de março de 1985. — Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n^o 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei n^o 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão — de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 29 de novembro próximo passado, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N^o 139, de 1984

Revoga o Decreto-lei n^o 1.541, de 14 de abril de 1977. (Lei das Sublegendas.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto-lei n^o 1.541, de 14 de abril de 1977.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 51, de 1977 (n^o 3.107/76, na Casa de origem), dando nova redação ao art. 4º da Lei n^o 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRAR, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n^os 815 a 818, de 1984, das Comissões:

— de Agricultura, favorável;

— de Economia, favorável;

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido a redação do vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA N^o 1-CLS (SUBSTITUTIVO)

Torna insubstancial a nulidade de atos praticados sem a apresentação dos Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação com a Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados e os instrumentos assinados e lavrados, até a vigência do Decreto-lei n^o 1.958, de 9 de setembro de 1982, com inobservância do que preceitua a Lei n^o 5.757, de 3 de dezembro de 1971, não se lhes aplicando, em consequência, o disposto no artigo 142 da lei n^o 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 22, de 1980 (n^o 147/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º da Lei n^o 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n^os 191 a 193, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável com emenda que apresenta de n^o 1-CCJ;

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N^o 22, DE 1980

(N^o 147/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 3º da Lei n^o 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n^o 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o provimento e o exercício de cargos técnicos de Bibliotecários, Documentalistas e Técnicos de Documentação, na administração pública federal, estadual ou municipal, autárquica, paraestatal, nas empresas de economia mista ou nas concessionárias de serviços públicos, é obrigatória a apresentação de diploma de bacharel em Biblioteconomia, respeitados os direitos dos atuais ocupantes.”

Art. 2º As pessoas que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos, até o dia 30 de junho de 1962, cargo ou função de Técnico de Documentação só poderão exercer a profissão de Bibliotecário após satisfazerem os seguintes requisitos:

I — registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, a cuja jurisdição estiverem sujeitos;

II — pagamento da anuidade do Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Parágrafo único. Os Técnicos de Documentação disporão de 180 (cento e oitenta) dias para se habilitarem, conforme o estabelecido na presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda, a matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 2º do projeto suprime-se a expressão... "por mais de 5 (cinco) anos..."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1981 (nº 623/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disciplinando a admissão de novo empregado em vaga decorrente de dispensa sem justa causa, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.136 e 1.137, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social, contrário; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 30, de 1981
(Nº 623/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disciplinando a admissão de novo empregado em vaga decorrente de dispensa sem justa causa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os seguintes parágrafos, numerados como 1º e 2º:

“Art. 460.
§ 1º O empregado admitido para ocupar vaga

decorrente de dispensa sem justa causa terá direito à percepção de salário não inferior ao do dispensado, ressalvadas as vantagens pessoais deste.

§ 2º O preenchimento de vaga, ocorrida nas condições previstas no parágrafo anterior, por empregado da mesma empresa não exime o empregador do cumprimento da obrigação de pagar igual remuneração, salvo se a empresa possuir quadro organizado em carreiras, quando a remuneração será a do cargo inicial da carreira, se superior à do cargo anteriormente ocupado pelo empregado, vedada a redução do salário anterior, a qualquer título.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1981 (nº 2.930/76, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos”, tendo

PARECERES, sob nºs 194 e 195, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto ora em exame, item 5 da Ordem do Dia, atende a situação em que se encontram numerosos inválidos congênitos neste País, e para eles se pede o amparo ou do INPS e do FUNRURAL. A Comissão de Legislação Social, pelo parecer do nobre Senador Pedro Simon, concluiu pela aprovação do projeto alegando que ele vinha corrigir uma omissão da lei e que, portanto, merecia o apoio do Senado Federal. Este parecer foi aceito unanimemente por aquele órgão especializado. Já na Comissão de Finanças, entretanto, não foi possível essa aprovação e concluiu-se que, apesar do irrecusável mérito social, deve ser rejeitado em razão das notórias dificuldades financeiras que atingem a Previdência Social.

Sr. Presidente, acredito que esse projeto, exatamente pelo seu irrecusável mérito social, há de merecer a aprovação desta Casa, já que veio aprovado pela Câmara dos Deputados e atende, ampara os maiores de 70 anos de idade e aos inválidos que já hoje são numerosos neste País. Muito obrigado a V. Exª (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nós acompanhamos o trabalho do Senador Nelson Carneiro, para o atendimento aos idosos, e só temos porque aplaudí-lo. É um trabalho meritório que está sendo constante, com algumas vitórias, com algumas derrotas neste Plenário, mas que acompanha aquele trabalho insano de S. Exª, naquela questão do divórcio, que tantos anos levou até a vitória final.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, nobre Senador, é uma honra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Tenho em V. Exª, nesse setor, um grande aliado. V. Exª foi autor de uma emenda inexplicavelmente recusada pelo Congresso por falta de quorum, que incluía os idosos entre os que deveriam merecer a atenção especial do Estado. De modo que V. Exª pode também repetir as frases com que me homenageia. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a gentileza de V. Exª, mas jamais seria capaz de poder acompanhar tão de perto assim a luta que V. Exª empreende. E V. Exª pode imaginar o meu constrangimento a respeito dessa questão, porque reconheço o mérito dela, reconheço o sentido altamente benéfico que está previsto no projeto da Câmara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, todos nós acompanhamos no dia-a-dia a questão da Previdência Social, todos nós estamos sentindo as dificuldades da Previdência para conseguir cumprir as suas obrigações atuais e, por isto, fui levado a dar, na Comissão de Finanças, parecer contrário a esse projeto, por sentir que era um aumento de despesa para a Previdência Social, sem se dar consequentemente os recursos para fazer face a essa despesa. Por isso, Sr. Presidente, é que, absolutamente constrangido, voto contra a matéria, acompanhando o parecer que dei na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Presidente, peço que conste o voto favorável do PMDB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. As exigências de que tratam os incisos I, II e III não são aplicáveis aos inválidos congênitos ou aos que se tenham invalidado para o trabalho antes de 16 anos de idade.”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º

O custeio do amparo estabelecido nessa lei será atendido, sem aumento de contribuições,

pelo destaque de uma parcela da receita do INPS e do FUNRURAL, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da folha de salário-de-contribuição, onerando em partes iguais cada uma dessas entidades.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1981 (nº 2.900/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a perícia policial, nos casos de colisão de veículos automotores, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 451, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 115, de 1981
(Nº 2.900/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre a perícia policial, nos casos de colisão de veículos automotores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a perícia policial, nos casos de colisão de veículos automotores, sempre que ocorram lesões corporais ou quando uma das partes envolvidas se manifeste pela elaboração dessa espécie de prova.

Art. 2º Realizada a perícia policial, seu resultado será encaminhado ao órgão de trânsito onde estiver licenciado o veículo cujo condutor tenha sido considerado culpado, para que se efetuem as anotações competentes no prontuário do condutor e no processo de registro do veículo.

Parágrafo único. O condutor apontado como culpado pela perícia policial poderá recorrer à Justiça, caso se julgue prejudicado.

Art. 3º A renovação do licenciamento de veículo automotor enviado em acidente de trânsito somente se fará mediante prova de que seu proprietário ressarciu todos os danos causados ao outro veículo, cujo condutor foi considerado inocente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 560, de 1980 e nº 944, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 3 de dezembro de 1984, quando foi aprovada quanto à constitucionalidade.

Assim sendo, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, a proposição não poderá ser novamente argüida em contrário.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 14, de 1979

Revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados o item VIII da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, e os Decretos-leis nºs 672, de 3 de julho de 1969, e 1.273, de 29 de maio de 1973, que declararam, respectivamente, de interesse da segurança nacional os Municípios de Duque de Caxias, Angra dos Reis e Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º No primeiro domingo após noventa dias da promulgação desta lei, serão realizadas eleições diretas para escolha dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios referidos no artigo precedente, cujos mandatos se estenderão até a posse dos que serão eleitos a 15 de novembro de 1980.

Art. 3º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1980, do Senador Gastão Müller, que acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT) e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 805 a 807, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 47, de 1980

Acrescenta dispositivo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — passa a vigorar com o acréscimo da letra h, seguinte:

"Art. 483.
h) o empregador ou seus prepostos incumbirem-no de carregar ou transportar valores pertencentes à empresa, fora do seu local de tra-

lho, sem que, da respectiva relação empregatícia, conste especificamente tal obrigação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, tendo

PARECERES, sob nºs 247 e 248, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— de Serviço Público Civil, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para encaminhar a votação.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não deveria falar porque senti que a matéria está tramitando de uma maneira pacífica, mas, também, não poderia deixar de registrar o meu reconhecimento aos meus pares, em particular às lideranças, tanto do PDS, o meu Partido, como das Oposições, aqui presentes, por terem abrigado a idéia do nosso projeto de prorrogação desse concurso.

Era este o registro que gostaria de fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, de 1982

Prorroga por dois anos a validade do concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada por dois anos a validade do Concurso Público de Fiscal de Contribuições Previdenciárias — C — 13/79, aberto na forma do Edital nº 55/79, da Coordenação de Recrutamento e Seleção, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 de novembro de 1979.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 18 de maio de 1982.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1981, do Senador Passos Pôrto, que institui a adoção trabalhista para menores na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 328, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Discussão do projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame é daqueles que devem voltar à apreciação desta Casa com nova redação, porque ele recolhe uma idéia generosa, útil para o encaminhamento dos jovens entre 12 e 18 anos incompletos para a atividade trabalhista.

Evidentemente, como redigido, o projeto não pode transpor as dificuldades criadas pela lei, notadamente pela Constituição Federal. Mas, a idéia é tão generosa que certamente o nobre Senador Passos Pôrto à reprenderá sem as imperfeições que foram apontadas no parecer do nobre Senador Marcos Freire, ao votar de acordo com a Comissão de Constituição e Justiça, no seu parecer unânime de 3 de junho de 1981. Não quero deixar de assinalar a relevância da proposição pelo alto sentido que ela possui no encaminhamento para o trabalho de tantos jovens que, por falta de uma aprendizagem nas artes, nos ofícios, hoje seguem às trilhas da ociosidade e, consequentemente, do vício e do crime.

Lembramos todos os mais idosos desta Casa, nos dias em que os nossos companheiros de escola pública, os menos afortunados ou os mais afortunados, saíam das aulas para serem aprendizes de cabeleireiro, barbeiro, marceneiro, enfermeiro e hoje, quando voltamos aos nossos Estados, às cidades onde cursamos a escola primária, encontramos muitos deles de mãos calejadas. Se não tivessem sido, em torno dos 12 ou 13 anos, encaminhados, hoje estariam nas grades.

A idéia do Senador Passos Pôrto é generosa, deve ser aproveitada, não nos termos em que foi oferecida. Eu, Sr. Presidente, se pertencesse à Comissão naquele tempo e se tivesse sido Relator, haveria de elaborar um substitutivo para que idéia tão generosa não perecesse sob a acusação de inconstitucionalidade.

Deixo aqui apelo ao nobre Senador Passos Pôrto para que represente o seu projeto, já agora vencendo as dificuldades que a Constituição lhe impõe.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão.

O Sr. Gabriel Hermes — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes, para discutir.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O nobre Senador Passos Pôrto diz que a idéia partiu do Secretário de Justiça do seu Estado, Estado pelo qual nutro muita admiração, pequeno, próspero, que é Sergipe. É realmente uma idéia não apenas generosa, mas que merecia ser aproveitada, como bem diz o nobre Senador Nelson Carneiro.

Eu lido Sr. Presidente, com muitos menores, através de duas instituições criadas pelos homens das indústrias do Brasil — o SESI e o SENAI. Vejo as dificuldades que temos, por exemplo, no SENAI, em não poder aceitar os menores de 14 anos. Fico triste quando vejo menores tra-

zidos por mães pobres, muitas vezes nos procurando diariamente, que encontram as portas das nossas instituições fechadas. São menores que querem aprender, que querem ser úteis, que simplesmente, muitas vezes, desejam ajudar aos seus próprios pais ou a pais incapacitados.

Sr. Presidente, é mais do que generosa a idéia. Faço um apelo, também, não só ao nobre Senador Passos Pôrto, mas também às lideranças, no sentido de que devolvessem esse projeto às comissões, para que fosse reestudado. Digo isto pela minha experiência, repito, de convívio permanente com os menores de 14 anos no SESI e no SENAI e vejo milhares de crianças no meu Estado, e em todo o Brasil também, sem uma oportunidade.

Assim, Sr. Presidente, na forma regimental vou requerer, a retirada deste projeto para que possamos reestudá-lo e oferecer uma forma, dentro da legislação, que dê mais do que dá à FUNABEM, que dê ao SESI e ao SENAI e às próprias empresas, condições para ajudar às crianças do Brasil, que enchem as ruas para nada aprenderem.

Ainda em seu último número, se não me engano, a Revista Isto É mostra uma criança que vive na escola do vício, com um cigarro na mão, um ar despreocupado, de adulto, e pela frente dos olhos menos nada de futuro para este grande País.

Solicito, Sr. Presidente, que este projeto volte às Comissões. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, regimentalmente, depois de anunciada a matéria, ela não pode ser retirada da pauta.

O SR. GABRIEL HERMES — Estou encaminhando o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Já estamos na fase de discussão. Parece-me que a solução apresentada pelo nosso ilustre Senador Nelson Carneiro é a certa, a reapresentação do projeto, que todos nós receberemos com a melhor boa vontade para discutir e votar.

Peço desculpas a V. Ex^e, mas nesta fase regimental a retirada de pauta não pode ser deferida, mesmo com a aprovação do requerimento feito por V. Ex^e.

Continua em discussão a matéria.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para discutir.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) Para discutir — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, como Líder, no momento, eu estou na mesma linha de pensamento e do raciocínio lúcido tanto do nobre Senador Nelson Carneiro como do nobre Senador Gabriel Hermes. Consultei o velho mestre, Sr. Senador Nelson Carneiro, sobre a possibilidade de se dar uma outra oportunidade ao projeto, através de requerimento de verificação de votação, e, fatalmente, não haveria **quorum** para votação, mas, amanhã, cairíamos na mesma situação. De modo que, lamentavelmente, estou pedindo ao eminentíssimo Senador Passos Pôrto que, neste ano, ainda, S. Ex^e apresente novamente o projeto em melhores condições constitucionais, porque o objetivo, o pensamento da idéia de S. Ex^e é genial, em função do problema do menor abandonado neste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 2, de 1981

Institui a Adoção Trabalhista para menores na faixa etária entre 12 a 18 anos incompletos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Adoção Trabalhista para menores na faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. A Adoção Trabalhista a que se refere este artigo compreenderá a admissão voluntária de menores por empresas ou instituições de representatividade social, classista e profissional.

Art. 2º Esta lei aplica-se, de igual modo, a empresas ou instituições que pratiquem a Adoção Trabalhista, em convênio com a FUNABEM ou suas Fundações Estaduais, as quais poderão, para tal fim, proceder à triagem, encaminhamento e acompanhamento de menores.

Art. 3º Nas condições desta lei, o menor admitido ficará sujeito às disposições específicas da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo disporá sobre o regime de incentivos às empresas e instituições que praticarem a Adoção Trabalhista, inclusive dispondrá sobre dedução tributária no Imposto de Renda, das despesas com encargos sociais defluentes da execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1981, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas nos programas de transporte do trabalhador, tendo

PARECER, sob nº 290, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à sua constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 118, de 1981

Dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas nos programas de transporte do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins de Imposto sobre a Renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de transporte do trabalhador, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, em cada exercício financeiro isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente com

a dedução de que trata a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

§ 3º Só serão incluídas como despesas de transporte, a que se refere o caput deste artigo, os gastos com os deslocamentos alternantes dos trabalhadores, ou seja, os deslocamentos diários: casa-trabalho-casa.

§ 4º Os Estados e Municípios, dentro de suas competências nas áreas de transporte, se articularão e criarão formas para viabilizar, através do sistema de transporte existente, o transporte subsidiado dos trabalhadores.

Art. 2º Os programas de transporte a que se refere o artigo anterior deverão conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se-ão aos contratados pela pessoa jurídica beneficiária.

Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga pela empresa nos programas de transporte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nova República anunciada pelo eminente Presidente Tancredo Neves nasce sob o benfazejo signo da participação popular, brota da semente fértil de centenas de milhares de brasileiros nas praças de todos os rincões deste País, clamando por eleições diretas, exorcizando os fantasmas do autoritarismo que por tantos anos pairaram sobre a vida da Nação.

Viceja no anseio de cada brasileiro em participar da construção do seu destino, dizendo com a voz e com o voto quem deve liderá-lo na conquista de seu futuro.

A eleição de Tancredo Neves, posto que, pelo Colégio Eleitoral, foi o grito de desabafo de uma Nação inteira que nele vê a garantia irrevogável de que transitaremos para a democracia plena, apesar das imensas dificuldades que todos sofremos como povo e como País.

Fiel a esse espírito dos novos tempos, onde o poder sómente pode haurir legitimidade e motivação no próprio seio do povo que o embasa, em meu primeiro pronunciamento deste ano legislativo quero expressar um voto de apelo e um voto de congratulação ao Presidente Tancredo Neves, por sua intenção de promover eleições diretas em todas as Capitais do País.

O apelo é para a classe política de todos os Partidos, que concretizem essa intenção do Presidente, dando-lhe o indispensável respaldo legal e político.

Sei que há resistência a essa medida. Quantos, acomodados nas facilidades graciosas dos mandatos de nomeação, temem o julgamento das urnas e lutam por prolongar o poder de discutível legitimidade que estão a exercer.

Estes pertencem, ainda, aos velhos tempos que nos impõe a banir. São, parafraseando os Evangelhos, aqueles que confessam as mudanças com a boca, mas cujo coração está preso às permanências, à manutenção do *status quo*, com todas as suas iniquidades.

Nós que empunhamos à primeira hora a bandeira das mudanças devemos estar atentos e aguerridos para que estas se realizem sem tardança. E as eleições diretas para os prefeitos das Capitais são bem um símbolo destes tempos que queremos novos.

Qual o democrata, quem, de nós, brasileiros, não deseja votar e eleger os prefeitos das nossas Capitais? Qual o

democrata que pode se posicionar contra essa medida que, tenho certeza, o Congresso Nacional tomará.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exº permite um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Tem a palavra V. Exº

O Sr. Jorge Kalume — Eventualmente na Liderança do meu Partido, o PDS, que já pertenceu ao eminente e querido colega, quero comungar da sua idéia. Efetivamente, precisamos fazer eleições nas Capitais. Essa realização vem ao encontro dos anseios dos habitantes dessas cidades. E nós, também, que sempre propugnamos essas eleições, estamos de acordo com as palavras de V. Exº.

O SR. MARTINS FILHO — Agradeço a V. Exº a solidariedade trazida ao nosso pronunciamento, em nome da Liderança do PDS.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exº um aparte?

O SR. MARTINS FILHO — Tem a palavra V. Exº, sobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Senador Martins Filho, não precisava nem dizer que a Liderança do PMDB e o PMDB, integralmente, estão de pleno acordo com V. Exº. Vamos partir para a eleição dos prefeitos das Capitais, como também daquelas das chamadas áreas de segurança. Nesta Nova República não há mais sentido as eleições indiretas.

O SR. MARTINS FILHO — Fico muito feliz em ouvir o pronunciamento da Liderança do meu Partido. Então, vamos partir para a ação, vamos aprovar a emenda à Constituição, que restabelece as eleições diretas para as prefeituras das Capitais.

Eram essas as palavras que desejava pronunciar, neste instante. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uso da palavra não como Líder do PMDB mas individualmente, como Senador da República, para dizer o seguinte:

É com a maior satisfação que, neste ano, assumo a Tribuna, pela primeira vez para assinalar um fato auspicioso, isto é, que o Dr. Tancredo Neves já é o novo Presidente da República.

Diana da sua eleição, ou melhor, consagração no pleito, infelizmente, ainda indireto, o Dr. Tancredo Neves, perante o Colégio Eleitoral, correligionários e aliados, no plenário da Câmara dos Deputados, pronunciou um discurso magistral que tenho a honra de ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional, como admirável manancial da História do Brasil, destes últimos tempos, bem como pelo que ele significa como manifestação de um estadista autêntico.

Eis o que diz o Presidente Tancredo, na sua primeira manifestação após a vitória, no dia 15 de janeiro próximo passado:

“Brasileiros,

Neste momento, alto na história, orgulhamo-nos de pertencer a um povo que não se abate, que sabe afastar o medo e não aceita acolher o ódio.

A Nação inteira comunga deste ato de esperança.

Reencontramos, depois de ilusões perdidas e pesados sacrifícios, o bom e velho caminho democrático.

Não há pátria onde falta democracia.

A pátria não é a mera organização dos homens em Estados, mas sentimentos e consciência, e em cada um deles, de que lhe pertencem corpo e o espírito da Nação. Sentimento e consciência da in-

transferível responsabilidade por sua coesão e seu destino.

A pátria é escolha, feita na razão e na liberdade, não basta a circunstância do nascimento para criar esta profunda ligação entre o indivíduo e sua comunidade.

Não teremos a pátria que Deus nos destinou enquanto não formos capazes de fazer de cada brasileiro um cidadão com plena consciência dessa dignidade.

Assim sendo, a pátria não é o passado, mas o futuro que construímos com o presente; não é a apotentadoria dos heróis, mas tarefa a cumprir; é a promoção da justiça, e a justiça se promove com liberdade.

A vida das nações, todos os dias são dias de história, e todos os dias são difíceis. A paz é sempre essa que conquista da razão política. É para mantê-la, em sua perene precariedade, que o homem criou as instituições de Estado e luta constantemente para aprimorá-las.

Não há desamor nessa condição essencial do homem. Por mais pesadas que sejam as sombras totalitárias ou mais desatadas as paixões anárquicas, o instinto da liberdade e o apego à ordem justa trabalham para restabelecer o equilíbrio social.

No conceito que fazemos do Estado democrático há saudável contradição: quanto mais democrática for uma sociedade, mais frágil será o Estado. Seu poder de coação só se entende no cumprimento da lei. Quanto mais fraterna for a sociedade, menor será a presença do Estado.

Brasileiros,

A primeira tarefa de meu governo é a de promover a organização institucional do Estado. Se, para isso, devemos recorrer à experiência histórica, cabemos também compreender que vamos criar um Estado moderno, apto a administrar a Nação no futuro dinâmico que está sendo construído.

Sem abandonar os deveres e preocupações de cada dia, temos de concentrar os nossos esforços na busca de consenso básico à nova carta política.

Convoco-vos ao grande debate constitucional. Deveis, nos próximos meses, discutir, em todos os auditórios, na imprensa e nas ruas, nos partidos e nos parlamentos, nas universidades e nos sindicatos, os grandes problemas nacionais e os legítimos interesses de cada grupo social.

É nessa discussão ampla que ireis identificar os vossos delegados ao poder constituinte e lhes atribuir o mandato de redigir a lei fundamental do País.

A Constituição não é assunto restrito aos juristas, aos sábios ou aos políticos. Não pode ser ato de algumas elites. É responsabilidade de todo o povo. Daí a preocupação de que ela não surja no açoitamento, mas resulte de uma profunda reflexão nacional.

Os deputados constituintes, mandatários da soberania popular, saberão redigir uma carta política ajustada às circunstâncias históricas. Clara é imperativa em seus princípios, a Constituição deverá ser flexível quanto ao modo, para que as crises políticas conjunturais sejam contidas na inteligência da lei.

Presidente eleito do Brasil, busco no coração e na consciência as palavras de agradecimento profundo aos correligionários da Aliança Democrática, o valente e fiel PMDB, sob o comando do Deputado Ulysses Guimarães e o recém-fundido Partido da Frente Liberal, sob a liderança de Aureliano Chaves, Marco Maciel e meu companheiro, Vice-Presidente José Sarney; aos integrantes do PDT, PT, PTB, dissidentes do PDS, que, por decisão partidária ou pessoal, me entregaram a mais alta e mais difícil responsabilidade da minha vida pública.

Creio não poder fazê-lo de melhor forma do que, perante Deus e perante a Nação, nesta hora inicial de itinerário comum, reafirmar o compromisso de

resgatar duas aspirações que, nos últimos 20 anos, sustentaram, com penosa obstinação, a esperança do povo.

— Esta foi a última eleição indireta do País.

— Venho para realizar urgente e corajosas mudanças políticas, sociais e econômicas indispensáveis ao bem-estar do povo.

Não foi fácil até aqui. Nem mesmo a antecipação da certeza da vitória, nos últimos meses, apaga as cicatrizes e os sacrifícios que marcaram a história da luta que agora se encerra.

Não há por que negar que houve muitos momentos de desalento e cansaço, em que cada um de nós se indagava se valia a pena a luta. Mas, cada vez que essa tentação nos assaltava, a visão emocionante do povo, resistindo e esperando, recriava em todos nós energias que supúnhamos extintas e recomeçávamos, no dia seguinte, como se nada houvesse sido perdido.

A história da Pátria, que se iluminou através dos séculos com o martírio da Inconfidência Mineira; que registra, com orgulho, a força do sentimento de unidade nacional sobre as insurreições libertárias durante o Império que fixou, para admiração dos pôsteros, a bravura de brasileiros que pegaram em armas na defesa de postulados cívicos contra os vícios da Primeira República, a história situará na eternidade o espetáculo inesquecível das grandes multidões que, em atos pacíficos de participação e de esperança, vieram para as ruas reivindicar a devolução do voto popular na escolha direta para a Presidência da República. Frustradas nos resultados imediatos dessa campanha memorável, as multidões não desesperaram nem cruzaram os braços. Convocaram-nos a que viéssemos ao colégio eleitoral e fizéssemos dele o instrumento de sua própria peremپção, criando, com as armas que não se rendiam, o governo que restaurasse a plenitude democrática.

Na análise desses dois grandes movimentos cívicos, não sei avaliar quando o povo foi maior: se quando rompeu as barreiras da repressão, e veio para as ruas gritar pelas eleições diretas, ou se quando, nisso vencido, não se submeteu e, com extrema maturidade política, exigiu que agissemos dentro das regras impostas, exatamente para revogá-las e destruí-las.

É inegável que o processo de transição teve contribuições isoladas que não podem ser omitidas:

— A do Poder Legislativo, que muitas vezes mutilado em sua constituição e nas suas faculdades conservou acesa a chama votiva da representação popular, como última sentinela no campo da batalha democrática;

— A do Poder Judiciário, que se manteve imune e a influência dos casuismos, para, na atual conjuntura, fazer prevalecer o espírito de reordenação democrática;

— A da Igreja que, com sua autoridade exponencial no campo espiritual e na ação social e educativa, lutou na defesa dos perseguidos e pregou a necessidade da opção preferencial pelas pobres com base na democracia moderna;

— A de homens e mulheres de nosso povo, principalmente as mães de família, que arrostaram as duras dificuldades de desemprego e da carestia em seus lares e lutaram, com denodo, pelas anistias, pelos direitos humanos e pelas liberdades políticas;

— A da imprensa — jornais, emissoras de rádio e televisão — que, sob a censura policial, a coação política e econômica, ousou bravamente enfrentar o poder para servir à liberdade do povo;

— A da sociedade civil como um todo, em suas muitas instituições, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, as entidades de classe patronais, de empregados, de profissionais liberais, as organizações estudantis, as uni-

versidades, e tantas outras, com sua participação, muitas vezes sob pressões inqualificáveis, nesse mutirão cívico da reconstrução nacional;

— A das Forças Armadas na sua decisão de se manterem alheias ao processo político, respeitando os seus desdobramentos até a alternativa do poder;

— A de S. Ex^o o Presidente João Figueiredo, que prosseguindo na tarefa iniciada com a revogação dos atos institucionais ajudou com a anistia política, a devolução da liberdade de imprensa, as eleições de 82, o desenvolvimento normal da sucessão presidencial.

Graças a toda essa imensa e inesquecível mobilização popular, chegamos agora ao limiar da Nova República.

Venho em nome da conciliação.

Não podemos, neste fim de século e de milênio, quando, crescendo em seu poder, o homem cresce em suas angústias, permanecer divididos dentro de nossas fronteiras.

Se não vemos as outras nações como inimigas, e as não vemos assim, devemos ter a consciência de que o mundo se contrai diante de árdua competição internacional. Acentua-se a luta pelo domínio de mercados; pelo controle de matérias-primas, pela hegemonia política. As ideologias, tão fortes no século passado e na metade do século XX, empalidecem, frente a um novo nacionalismo.

Ao mesmo tempo, fenômeno típico do desenvolvimento industrial e da expansão do capitalismo, surge nova realidade supranacional nas grandes corporações empresariais. Aparentemente desvinculadas de suas pátrias de origem, tais organizações servem, fundamentalmente, a seus interesses.

“Brasileiros,

Ao lado da ordem constitucional, que é tarefa prioritária, temos que cuidar da situação econômica. A inflação é a manifestação mais clara da desordem na economia nacional. Iremos enfrentá-la desde o primeiro dia.

Não cairemos no erro grosseiro, de recorrer a recessão como instrumento deflacionário. Ao contrário, vamos promover a retomada do crescimento, estimulando o risco empresarial e eliminando gradualmente, as hipertrofias do egoísmo e da ganância. O ritmo de nossa ação saneadora dependerá unicamente da colaboração que nos prestarem os setores interessados. Contamos, para isso, com o patriotismo de todos.

Retomar o crescimento é criar empregos. Toda a política econômica de meu governo estará subordinada a esse dever social. Enquanto houver, neste País, um só homem sem trabalho, sem pão; sem teto e sem letras, toda a prosperidade será falsa.

Cabe acentuar que o desenvolvimento social não pode ser considerado mera decorrência do desenvolvimento econômico. A Nação é essencialmente constituída pelas pessoas que a integram, de modo que cada vida humana vale muito mais do que a elevação de um índice estatístico. Preservá-la constitui, portanto, um dever que transcende a recomendação de caráter econômico: tão indeclinável quanto a defesa das nossas fronteiras. Nessas condições temos de reconhecer e admitir, como objetivo básico da segurança nacional, a garantia de alimento, saúde, habitação, educação e transporte para todos os brasileiros.

O bem-estar que pretendemos para a sociedade brasileira deve assentar-se sobre a livre iniciativa e a propriedade privada. Exatamente por isso adotaremos medidas que venham a democratizar o acesso à propriedade, e a proteção a pequenas empresas. A defesa do regime de livre iniciativa não pode ser confundida, como muitos o fazem, com a proteção aos privilégios de forças econômicas e financeiras.

Defender a livre iniciativa e a propriedade privada é defendê-las dos monopólios e do latifúndio.

Brasileiros,

O entendimento nacional não exclui o confronto das idéias, a defesa de doutrinas políticas divergentes, a pluralidade de opiniões. Não pretendemos entendimento que signifique capitulação nem o morno encontro dos antagonistas políticos em região de imobilismo e apatia. O entendimento se faz em torno de razões maiores, as da preservação da integridade e da soberania nacionais.

Dentro dessa ordem de idéias, a conciliação, instruindo o entendimento, deve ser vista como convênio destinado a administrar a transição rumo à nova e duradoura institucionalização do Estado.

Faz algumas semanas eu anunciei, em Vitória, a construção de uma Nova República. Vejo, nesta fase da vida nacional, a grande oportunidade histórica de nosso povo.

As crises por que temos passado, desde a Independência, podem ser atribuídas às dificuldades normais em um processo de formação de nacionalidade. Hoje, no entanto, encontram-se vencidas as etapas mais duras. Mantivemos a integridade política da Nação, graças a habilidade do Segundo Reinado, que soube exercer a tolerância nos momentos certos, evitando que das insurreições liberais vicassem cicatrizes históricas.

Com a ocupação da Amazônia e do Oeste, concluída nos últimos decênios, chegamos ao fim da tarefa iniciada pelos bandeirantes e desenvolvida por pioneiros intrépidos e desbravadores audazes, pelo gênio, político de Rio Branco e pela bravura nacionálista do marechal Rondon.

Deixamos, há muito, de ser, aos olhos estrangeiros, exótica Nação dos trópicos. Incluímos entre os países economicamente mais desenvolvidos. Nossa cultura é admirada internacionalmente. Traduzem-se os nossos escritores em todas as línguas, a música brasileira é conhecida, e o desempenho de nossos artistas de teatro, de cinema e de televisão recebe o aplauso de espectadores de inúmeros países.

Na pesquisa científica, apesar dos poucos recursos públicos, temos obtido excepcionais resultados. Nossos homens de ciência têm o seu trabalho admirado nos principais centros mundiais.

Brasileiros,

Sabeis que os homens públicos não se fazem de especial natureza. Eles se encontram sujeitos à fragilidade da condição humana. Quando um povo escolhe o chefe de Estado, não elege o mais hábil de seus compatriotas, e é possível que não eleja o mais virtuoso deles. Tais qualidades, que só o juízo subjetivo consegue atribuir, não podem ser medidas. Ao nomear, com seu voto, o Presidente da República, a Nação expressa a confiança de que ele saberá conduzi-la na busca do bem comum.

Consciente desta realidade, concito-vos ao grande mutirão nacional. Não há um só de vós que pode ser dispensado desta convocação. A cidadania não é atitude passiva, mas ação permanente em favor da comunidade.

Faço meu apelo aos homens públicos. A política, tal como a entendemos, é a mais nobre e recompensadora das atividades humanas. Servir ao povo reclama dedicação incansável, noites indormidas, o peso abrasador das emoções; são muitos os que suportam em pleno combate, legando-nos o exemplo de seu sacrifício pela Pátria.

“Com o êxtase e o terror de haver sido o escolhido”, como diria Verlaine, entrego-me, hoje, ao serviço da Nação. Nesta hora, de forte exigência interior, recorro à memória de Minas, na inspiração familiar, e na fé revelada na paz das igrejas de São João del-Rey. Tantas vezes renovada em minha vi-

da, é a esta memória, com sua inspiração e sua fé, que recorrerei, se a tentação do desalento vier a assaltar-me.

Fui chamado na hora em que realizava a grande aspiração política de minha vida, que era a honra de administrar o meu Estado, a grande e generosa terra de Minas Gerais, e procurava colocar a sua renascente força política a serviço da causa da Federação hoje distorcida, esvaziada, humilhada.

Não deixaria o mandato que o povo mineiro me confiou, para assumir o supremo poder da Nação, apenas pelo gosto de poder, que nem sempre é glória ou alegria.

Vim para promover as mudanças, mudanças políticas, mudanças econômicas, mudanças sociais, mudanças culturais, mudanças reais, efetivas, corajosas, irreversíveis.

Nunca o País dependeu tanto da atividade política.

Dirijo-me, pois, a todos vós que a exerceis, aos que servirão a meu governo com seu apoio e aos que a ele prestarão a vigilância de opositores. Não aspiro à unanimidade, nem postulo a conciliação subalterna, que se manifesta no aplauso inconsequente do aulicismo. A conciliação se faz em torno de princípios, e ninguém poderá inquinar, na injustiça e na maledicência, os que nos reuniram nesta vitoriosa aliança de forças democráticas.

Quero a conciliação para a defesa da soberania do povo, para a restauração democrática, para o combate à inflação, para que haja trabalho e prosperidade em nossa Pátria. Vamos promover o entendimento entre o povo e o governo, a Nação e o Estado.

Rejeitaria, se houvesse quem a pretendesse, a conciliação entre eles, o ajuste que visasse à continuação dos privilégios, à manutenção da injustiça, ao enriquecimento sobre a fome.

Para a conciliação maior, sem prejuízo dos compromissos de partido e de doutrina, convoco os homens públicos brasileiros, e todos os cidadãos de boa fé. No serviço da Pátria, há lugar para todos.

Tenho uma palavra especial para os trabalhadores. É às suas mãos que muito devemos e é em suas mãos que está o futuro do nosso País.

Desde o primeiro passo de minha vida pública, tenho contado com o apoio dos trabalhadores. Elegi-me vereador em São João del-Rey com os votos dos ferroviários e nunca deixei de lhes merecer a confiança política.

Uma nação evolui na mesma medida em que cresce a sua participação na divisão de renda e na direção dos negócios públicos.

Ao prestar minha homenagem a esses brasileiros, que são a maioria de nosso povo, reafirmo-lhes o compromisso de dedicar todo o meu esforço para que se ampliem e se respeitem os seus direitos.

A reconstrução democrática do País significa o retorno, em toda a liberdade, dos trabalhadores à vida política. Sem seu apoio nenhum governo poderá cumprir suas tarefas constitucionais.

Brasileiros,

Esta memorável campanha confirmou a ilimitada fé que tenho em nosso povo. Nunca, em nossa história, tivemos tanta gente nas ruas, para reclamar a recuperação dos direitos de cidadania e manifestar seu apoio a um candidato.

Em todo o País foi o mesmo entusiasmo. De Rio Branco a Natal, de Belém a Porto Alegre, as multidões se reuniram, em paz, cantando, para dizer que era preciso mudar, que a Nação, cãsada do arbítrio, não admitia mais as manobras que protelassesem o retorno das liberdades democráticas.

Não vamos nos dispersar. Continuemos reunidos, como nas praças públicas, com a mesma emoção, a mesma dignidade e a mesma decisão.

Se todos quizermos, dizia-nos, há quase 200 anos, Tiradentes, aquele herói enlouquecido de esperança, poderemos fazer, deste País uma grande Nação.

Vamos fazê-la."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No fim do recesso parlamentar, no dia 26 de fevereiro último, o governador Gerson Camata conseguiu, graças à sua pertinácia, a assinatura pelo Presidente João Figueiredo do Decreto-Lei 2.250 que, em suas poucas linhas, constitui um passo gigantesco para a aceleração do desenvolvimento do Estado do Espírito Santo. Eis o seu texto: "Os incentivos fiscais instituídos pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, terão sua vigência vinculada a dois fundos de investimentos de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974."

Na sua concisão, esse Decreto-lei significa a perenização dos incentivos fiscais concedidos, no dia 10 de setembro de 1969, ao meu Estado pelo Presidente Costa e Silva, através do DL 880, que resultou dos admiráveis esforços do então Governador Christiano Dias Lopes, apoiados, na época, por mim, como Deputado Federal, e como velho amigo e colega de Faculdade de Direito do então Ministro do Planejamento Hélio Beltrão.

Não estando incluído na área do Nordeste, nem mesmo parcialmente, como Minas Gerais, o Espírito Santo atravessava, em 1969, uma das crises mais dramáticas de sua História e que tendia a agravar-se. Justificavam-se, por isso, os anseios de toda a sociedade capixaba em torno da concessão de alguns incentivos fiscais. Christiano Dias Lopes percorreu, incansavelmente, todas as capitais do nordeste e do norte, dirigindo um apelo aos governadores para que não se opusessem à justíssima reivindicação de nosso Estado.

Removidos os obstáculos que poderiam surgir, concentrou-se o Governador Christiano Dias Lopes na área da decisão final, a SEPLAN e a Presidência da República. Nessa etapa da batalha, o chefe do Executivo capixaba, com inexcedível perseverança, contou com a cooperação de toda a classe política e das entidades das classes produtoras. Tive o privilégio de colaborar, promovendo o encontro do Governador Christiano Dias Lopes com o Ministro Hélio Beltrão, em Petrópolis.

Dias depois, por ocasião da inauguração da estação terrestre do satélite artifício da EMBRATEL, em Tanguá, no Estado do Rio, voltei a abordar o mesmo tema com o Presidente Costa e Silva, que se mostrou receptivo à aspiração capixaba.

Não tardou a assinatura do Decreto-lei 880, que foi saudado, com o maior entusiasmo, pelo povo capixaba, profundamente grato ao principal artífice dessa esplêndida conquista, o governador Christiano Dias Lopes, a quem rendo a homenagem desta justa evocação de sua notável iniciativa.

Em nota oficial do Governo Gerson Camata, divulgada ontem, em "A Gazeta" de Vitória, é destacado o histórico da luta épica pela manutenção do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES) e que incorporou a este pronunciamento para que conste dos Anais do Senado:

"Em 18 de setembro de 1969 era assinado o Decreto-lei nº 830, que propiciava aos contribuintes do Imposto de Renda domiciliados no Espírito Santo deduzirem até 33 por cento do Imposto devido para posterior aplicação em empreendimentos econômicos que ajudassem a desenvolver o Estado. Ao mesmo tempo, o Estado aprovava a Lei nº 2.469, que permitia aos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias também deduzirem 5

por cento do valor mensal a ser recolhido, representando a contrapartida estadual do sistema de Incentivos Fiscais que então se implantava no Espírito Santo.

Os recursos conseguidos por essas deduções passavam a compor o FUNRES — Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de prestar apoio financeiro, viabilizando projetos industriais, agropecuários, de pesca e de turismo localizados no Espírito Santo. Buscava-se encontrar alternativas para a recuperação e desenvolvimento da economia estadual, que atravessava uma crise sem precedentes no Estado, provocada pelos graves problemas da Lavoura capixaba, acentuados pela erradicação dos cafezais determinada pelo Governo Federal. A grande tarefa era dotar o Espírito Santo de uma economia moderna, diversificada e consolidada, não tão vulnerável a crises sazonais ou conjunturais, como a monocultura cafeeira desse período.

Pouco antes da criação desses incentivos, o Estado já criara o BANDES — Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., — resultante da CODES — Companhia de Desenvolvimento transformada em banco através da Lei nº 2.413, de 20-6-69 — que se incorporava ao Sistema Nacional de Bancos de Desenvolvimento, liderado pelo BNDE, que objetivava dar suporte ao processo de modernização e desenvolvimento econômico necessário ao país.

O BANDES, fundado para mobilizar recursos, elaborar estudos e projetos econômicos e sensibilizar a classe empresarial do Estado e de outras unidades da Federação dispostos a investir e apostar no desenvolvimento do Espírito Santo, viu garantido, com a criação do FUNRES, o instrumento principal para tornar possível sua empreitada. Foi ele definido, pelo Decreto nº 66.547, de 11-5-70, como o agente operador do mecanismo, que seria administrado e disciplinado pelo recém-criado GERES — Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, órgão colegiado formado por representantes do Governo do Estado e diversos órgãos da Administração Federal, sob a coordenação do Ministério do Planejamento da Presidência da República.

O Espírito Santo dispunha, então, dos meios necessários para realizar sua emancipação econômica.

Quando se completam os 15 anos de existência do FUNRES, sua curta história não poderia ser mais brilhante. Os resultados alcançados nesse período demonstram de maneira definitiva não sua importância, mas a sua vital e absoluta necessidade para o Espírito Santo.

Nos primeiros anos, seus recursos foram dirigidos para pouco mais de uma centena de empreendimentos pioneiros, principalmente industriais, que plantaram a base da industrialização do Estado, até então essencialmente agrícola. Projetos elaborados ou analisados com carinho por um punhado de técnicos do BANDES, amadurecidos nesses primeiros tempos. Entre outros, REALCAFÉ Solúvel do Brasil, BRASPÉROLA, Calçados Itapuã, Frigorífico Rio Doce, Cia. Cervejaria Antártica são símbolos dessa fase marcante de nossa história econômica contemporânea, sem nos esquecermos da imprescindível participação do sistema GERES-BANDES na consolidação de empreendimentos como a Araçruz Celulose ou a Cia. Ferro e Aço de Vitória.

O acerto dessa política fica evidenciado pela formação, ainda que incipiente, de um parque industrial capixaba, responsável pelo aumento da participação relativa do setor na formação da renda líquida do Estado, de 17 por cento em 1970 para 30 por cento em 1979.

A partir de 1980, entretanto, uma nova realidade dinâmica passa a exigir uma reconcepção dos Incentivos Fiscais no Espírito Santo. Com base na reformulação normativa estabelecida pela Resolução nº 147, de 19-3-80, iniciou-se uma nova fase nessa história, caracterizada pelo redirecionamento dos recursos do FUNRES para uma ação mais democrática e abrangente, atendendo às novas exigências do desenvolvimento capixaba. Essa reformulação tornou-se possível graças à convergência conceitual e perfeita integração do BANDES e do GERES com os organismos representantes da classe empresarial, especialmente as Federações da Indústria e da Agricultura.

Os resultados atingidos até 1984 explicam a razão dessas mudanças: da sua criação, até 1979, o FUNRES atendeu a um universo de 124 empresas pioneiras; de 1980 a 1984 foram realizadas 6.231 operações de apoio financeiro a micro, pequenas e médias empresas, a cooperativas de produtores rurais, a produtores rurais para eletrificação de suas propriedades e aos pequenos produtores, inclusive não proprietários. Ressalte-se que, apenas em 1984, um total de 2.396 operações foram aprovadas.

Os benefícios do FUNRES não só se democratizaram radicalmente nessa nova fase como provocaram um vigoroso processo de interiorização do sistema e do próprio BANDES: o interior do Estado, que na primeira fase recebeu 37 por cento das operações e 36 por cento do volume de recursos, absorveu, nos últimos 4 anos, 87 e 63 por cento, respectivamente, dos recursos do FUNRES.

Essa democratização definitiva pode ser aquilatada nos próprios orçamentos anuais do FUNRES: em 1984, e agora para 1985, o percentual destinado aos diversos programas de financiamento — que beneficiam, via de regra, pequenos empresários e pequenos produtores — é superior ao alocado para os projetos que recebem participação societária do FUNRES. Importante lembrar que a Participação Acionária em empreendimentos importantes para a economia do Estado é a linha mestra do Sistema, e não tem sofrido prejuízo com a democratização dos recursos: nos últimos 3 anos, foram aprovados 59 projetos novos, equivalentes a 32 por cento do total de projetos em toda a existência do FUNRES.

Dentre os programas especiais, criados nos últimos anos, merecem destaque: o Programa de Eletrificação Rural, o Programa de Apoio às Culturas Alimentares, o Programa de Apoio à Fruticultura de Clima Temperado, o Programa de Apoio à Pesca Artesanal e o Programa de Apoio aos Pequenos Hotéis do Interior, sendo esses 4 últimos criados em 1984, beneficiando milhares de pequenos empresários e produtores rurais.

A transitoriedade do DL-880 sempre representou um sério empecilho ao deslançamento definitivo do desenvolvimento econômico do Espírito Santo por impedir a instituição de um planejamento de mais longo prazo. Criado para vigorar por 10 anos, em 1979 foi prorrogado por novo decreto, desta vez por 5 anos, depois de exaustivas gestões junto às autoridades federais, no sentido de sensibilizá-las para a importância vital da manutenção do mecanismo para o Estado.

Em 1983, um ano antes de expirar o prazo fatal, outra prorrogação foi conseguida, apenas por mais um ano, e em seguida nova prorrogação, dilatando até 1986, o prazo para aplicação no FUNRES-DL 880 e o aproveitamento do seus benefícios. Nas duas oportunidades, mostrou-se aos escalões superiores da República que o Espírito Santo não poderia sob nenhuma hipótese, prescindir dos Incentivos Fiscais do Imposto de Renda, sob pena de ver ter sido em vão todo o esforço dos últimos 15 anos. O Estado, assim como todo o país, sofrerá os reflexos de uma

nova crise, diferente daquela que originou a criação do mecanismo, mas com efeitos tão desastrosos, como paralisação de empresas, aumento da capacidade ociosa, desemprego e queda da arrecadação do Estado.

Portanto, mais do que nunca, era indispensável para o Espírito Santo a manutenção e revigoramento do mecanismo. O BANDES, em trabalho conjunto com o Colegiado GERES e o envolvimento também da Universidade Federal, alocou alguns de seus melhores técnicos para um criterioso e exaustivo trabalho de levantamento e avaliação de todos os benefícios que o FUNRES trouxe para os capixabas nesses 15 anos, concluindo-se que, sem ele, não poderíamos nem pensar em retomar o crescimento econômico que o Presidente eleito Tancredo Neves preconizava para a Nova República. Município desses subsídios, o Governo Gérson Camata, apoiado por todas as forças da comunidades estadual, iniciou um vigoroso processo de convencimento de autoridades da área econômica federal, ministros de Estado, capixabas ou não, acerca do momento histórico que estamos vivendo, mostrando que só a manutenção definitiva do FUNRES — a exemplo do que já ocorre com os fundos do Norte e do Nordeste do país — daria ao Espírito Santo a tranquilidade e segurança necessárias para se planejar e realizar o futuro da economia e do bem-estar do nosso povo.

Finalmente, no dia 26 de fevereiro, o Governador via sua peregrinação ser coroada de êxito, ao conseguir a assinatura final do Presidente João Figueiredo no Decreto nº 2.250, que estabelece a perenidade dos Incentivos Fiscais instituídos pelo DL-880 para o Espírito Santo.

Nesses dias prenunciadores da Nova República, não poderia haver notícia melhor para os capixabas. Tão importante quanto o decreto da criação do FUNRES é este, agora da sua perenidade.

E Este o documento ontem divulgado pela imprensa do meu Estado natal.

Desejaria destacar, nesta oportunidade, a contribuição relevante que deram para esta vitória do Governo Gerson Camata os Ministros capixabas Ernane Galvães e Danilo Venturini.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer este registro, com a alma em festa, desejo destacar o extraordinário esforço que vem realizando, com êxito, o Governador Gerson Camata, para carrear recursos federais ao nosso Estado.

No setor rodoviário, nenhum de seus antecessores conseguiu mobilizar tão vultosas verbas para bater todos os recordes de abertura e pavimentação de estradas de extraordinária importância para o desenvolvimento do nosso hinterland.

O jovem e dinâmico Governador está transformando o nosso Estado num imenso canteiro de obras, sem prejuízo de um esforço incessante em favor da agricultura, a que ele está vinculado, através da tradição da sua família. Ainda no sábado último, tive oportunidade de participar, com S. Ex^a, das comemorações do 30º aniversário da Cooperativa Agrícola de Colatina, na presença do ex-Governador Abreu Sodré, que é o Presidente da Associação Nacional da Agricultura.

Nesta oportunidade, para ficar em paz com a minha consciência, devo destacar também o esforço incessante que realizou o nosso conterrâneo nobre Senador Moacyr Dalla, que, no exercício da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, nunca deixou de enviar seus melhores esforços a fim de carrear para o Espírito Santo recursos vultosos para obras do mais extraordinário interesse para a economia do nosso Estado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a V. Ex^a a oportunidade de aparteá-lo, porque é sempre uma satisfação poder reconhecer o trabalho que V. Ex^a realiza aqui no Senado, mas, principalmente, a maneira cavalheiresca com que V. Ex^a aborda os assuntos nesta Casa. E V. Ex^a, apesar das posições firmes que tem tido, das posições de oposição que tem mantido, nesta Casa pertencendo hoje a bancada do PMDB, faz justiça aos seus colegas, como, por exemplo, está fazendo agora ao nosso ex-Presidente Moacyr Dalla, seu conterrâneo, seu ex-companheiro de bancada, bem como aos Ministros do atual Governo capixaba, e ao atual governo, porque, neste momento em que V. Ex^a faz um relato dos recursos obtidos pelo Governador Gerson Camata, V. Ex^a está também automaticamente fazendo justiça ao Governo Federal que, sem olhar o aspecto da filiação partidária dos governadores, os ajuda na medida do possível, como está ajudando o Estado de V. Ex^a.

Portanto, quero mais uma vez parabenizá-lo pela maneira cavalheiresca, lhana, com que trata os assuntos nesta Casa e pela seriedade com que aborda todos os problemas principalmente do seu Estado, como os da Educação e tantos outros.

O Sr. Moacyr Dalla — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, pelo seu desvanecedor aparte. V. Ex^a é a própria imagem da generosidade baiana, misturada com suas raízes capixabas, já que uma parte do seu coração está hoje no Espírito Santo, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim.

Com o maior prazer, ouço o aparte do nobre Senador Moacyr Dalla.

O Sr. Moacyr Dalla — Preclaro Senador João Calmon, era da minha formação não apartear V. Ex^a, quando faz o relato da conquista da perenidade do Decreto nº 880, que, efetivamente, como bem afirma V. Ex^a é o gerador que impulsiona o desenvolvimento do Espírito Santo. Mas V. Ex^a citou o nosso nome. Por tradição, eis que somos do mesmo distrito, eis que aprendi a admirar V. Ex^a e V. Ex^a me faz, como sempre o fez, justiça, porque é o conhecimento de V. Ex^a, do eminentíssimo Ministro Ernane Galvães, do Sr. Presidente da República, do nosso querido conterrâneo, Ministro Danilo Venturini, do Sr. Governador do Estado, o eminentíssimo, jovem e dinâmico Governador Gerson Camata, que há 10 ou 15 dias foi para a televisão e também me fez justiça eu querer só dizer duas palavras mais: dizendo do meu empenho, eminentíssimo irmão colatinense, Senador João Calmon, muito obrigado.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Moacyr Dalla, elogiar quem está no Himalaia é uma rotina da precária condição humana. Quando vejo, entretanto, V. Ex^a na planície deste glorioso plenário do Senado Federal, eu não poderia deixar de prestar-lhe este preito de justiça, já que, realmente, como Presidente do Senado Federal, V. Ex^a bateu o recorde de rapidez na tramitação e aprovação de créditos vultosos para o Espírito Santo. No momento em que todos nós capixabas estamos irmãos, sem nenhuma preocupação com siglas partidárias, na festa pela aprovação da perenização do Decreto-lei nº 880, eu não poderia omitir o meu elogio à extraordinária atuação que V. Ex^a teve, ao longo do seu mandato de Presidente do Senado e do Congresso Nacional, em favor do desenvolvimento cada vez maior do nosso amado Estado natal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã o Governador Gerson Camata chegará a Brasília, em companhia de todo o seu secretariado para agradecer ao Presidente João Figueiredo todos os benefícios carreados para o Espírito Santo. Trata-se de um acontecimento fora da rotina, já que é um Governador do PMDB que comparece, com todos os auxiliares, ao Palácio do Planalto, já ao apagar das luzes deste governo, para traduzir a sua grati-

dão por tudo que o atual Chefe do Executivo fez pelo Espírito Santo.

Saudando efusivamente o Governador Gerson Camata, responsável principal pela perenização do Decreto-lei nº 880 e sem omitir uma palavra de reconhecimento ao Ex-Governador Cristiano Dias Lopes, que já está na planície, há alguns anos, e cujo nome não tem sido lembrado nesta hora festiva, eu me congratulo com o alto nível de politização da terra capixaba, no momento em que não há barreiras partidárias, para que todos nós nos unamos no júbilo por essa extraordinária conquista. Se não fosse obtido esse êxito ao apagar das luzes do Governo João Figueiredo, provavelmente no futuro seria extremamente difícil a continuação desse benefício. É notório que a Nova República tende a acabar com o uso e o abuso da promulgação de decretos-leis. Festejamos um decreto-lei obtido no Governo do Presidente Costa e Silva, não nos moldes do que beneficia a SUDENE e a SUDAN, isto é o Nordeste e a Amazônia, mas em medida bem mais modesta, bem mais limitada. De maneira que, se o Governador Gerson Camata não tivesse obtido em ritmo de blitz, em velocidade supersônica a perenização do DL — 880, provavelmente o Espírito Santo teria enormes dificuldades para, no próximo ano, conseguir a terceira prorrogação da vigência desse incentivo fiscal. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei breve. Acabei de ouvir o pronunciamento a respeito das eleições nas capitais e as manifestações favoráveis a essas eleições.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, que já estamos vivendo o período chamado de Nova República, e apesar do novo Presidente ainda não ter assumido, no Legislativo essa Nova República praticamente já iniciou os seus trabalhos, visto que hoje a Maioria é outra que não a do ano passado. Sr. Presidente, fico feliz ao ver que essa Maioria defende a tese das eleições diretas em todos os níveis e, por isso mesmo, acredito que essa Maioria será arregimentada para a votação das emendas constitucionais que entrarão em pauta, talvez ainda esta semana, e aí viria a indagação a V. Ex^a, como Presidente do Congresso. Realmente, essas emendas que tratam das eleições diretas nas capitais, municípios de segurança nacional etc., serão votadas na próxima quarta-feira, ou serão adiadas para a próxima semana?

Essa a minha indagação inicial. Essas emendas entrariam em votação, como está anunciado? Quarta-feira próxima haveria uma sessão marcada para essa finalidade?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Acredito que não, Sr. Senador, porque esse calendário está sendo estudado e organizado pela Presidência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado. Então, Sr. Presidente, espero que V. Ex^a, ouvindo as Lideranças e convocando as Lideranças, já que todos são favoráveis às eleições diretas nas capitais, nas estações hidrominerais, são favoráveis às eleições nos municípios considerados áreas de segurança nacional, agora, que a Maioria é outra, é aquela Maioria que sempre defendeu as eleições diretas, que sempre se manifestou favoráveis às eleições diretas, apoiadas por uma Maioria, pelo menos por uma parcela grande dessa minoria que também quer eleições diretas para esses municípios, então façamos essa votação o mais rápido possível dessas emendas constitucionais para que possamos ter eleições em todos esses municípios, ainda este ano de 1985, porque aí, sim, começarei a acreditar que aquelas palavras do passado, no momento em que podem se transformar em realidade, não serão esquecidas. Vamos trabalhar em conjunto por essas eleições.

É este o apelo que faço a V. Ex^a, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, para que, conjuntamente com as Lideranças, convoque essas votações o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador Jutahy Magalhães, informo a V. Ex^a que a matéria ainda está sendo examinada pelas Lideranças e matéria dessa importância, como, aliás, qualquer outra, há de obedecer àquele dispositivo regimental que determina entre as proposições segundo a sua antigüidade e segundo sua importância. De sorte que esses critérios serão levados em considerações para que as matérias consideradas sejam incluídas na Ordem do Dia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Embora antigüidade seja posto, aí a questão é a importância.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu fiz referência aos dois critérios, de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON Carneiro (PTB — RJ). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nos preocupamos com o futuro da humanidade. Mas nada nos causa maior aflição do que pensar na fome coletiva, que vai em crescendo pelos países periféricos. É preciso estar atento ao seu alastramento e convocar a atenção para ele, tratando de um tema que se tem constituído em autêntico para ele, tratando de um tema que se tem constituído em autêntico tabu. Não há que evitá-lo, porém. Nada mais presente, gritante e contundente, nos dias em que vivemos, do que a fome coletiva. Sua presença, seu alarido e sua contundência se revelam no beriberi, na pelagra, no escorbuto, no raquitismo, na osteomalácia, nos bócios endêmicos, nas anemias e em tantas outras doenças que resultam das carências alimentares. São carências protéicas, carências minerais e carências vitaminínicas que atingem hoje dois terços da população da América Latina. Em determinadas zonas, as vítimas da fome coletiva sobrem a três quartos da população. Essa ominosa chaga da fome mundial é um pecado social, por demais evidente para ser ignorado.

O brasileiro Josué de Castro, de nome universalmente conhecido, assinalou, no prefácio à sua obra "Geografia da Fome", que as guerras, as pestes ou epidemias são grandes calamidades, mas que a maior de todas é a fome, pois, além de outros males que acarreta, "constitui a causa mais constante e efetiva das guerras e a fase preparatória do terreno, quase que obrigatoria, para eclosão das grandes epidemias". Apesar desse primado da fome coletiva sobre as outras calamidades, estranhava o saudoso patrício que "para cada mil publicações tratando dos problemas da guerra, pode-se contar com um trabalho acerca da fome e, no entanto, os estragos produzidos por esta última calamidade são maiores do que os das guerras e das epidemias juntas".

Sé vivo fosse Josué de Castro, que meritoriamente serviu à FAO, teria recebido com grande satisfação, pela matéria nele versada, o trabalho que a instituição elaborou e editou, em 1981, sob o título "A Agricultura até o ano 2.000: Problemas e Opções da América Latina". Nele se documenta a dura realidade contemporânea dos países latino-americanos, suscetível de agravamento até o ano 2.000, se não forem providos meios e modos indispensáveis ao crescimento da produção agrícola e de alimentos em geral.

O trabalho da FAO registra que, em 1970, quarenta por cento dos lares latino-americanos viviam abaixo da linha da pobreza e que uns dezenove por cento sofriam em situação de indigência. Por isso, naquele ano de 1970, a probabilidade de morrer, em taxas de mil pessoas, antes de alcançar a idade de dois anos, foi na América Latina de cento e doze, ao passo que nos Estados Unidos não

teria passado de vinte e um. Pior é o quadro quando se considera que na Suécia, em 1972, a relação foi estimada em apenas onze pessoas em cada mil. Esses números relativos à mencionada probabilidade de morte indicam a extrema desigualdade existente entre países ricos e pobres.

Do documento da FAO se extrai que, hoje, na Terra, para uma população de mais ou menos quatro bilhões e meio de pessoas há quatrocentos milhões de cronicamente subnutridos, e que a continuarem as tendências atuais da produção agrícola mundial o número de subnutridos poderá saltar para a terrível cifra de setecentos milhões até o ano dois mil. Ali se estimou que a demanda de alimentação a nível mundial, do ano de 1980 ao de 2.000, deverá crescer cerca de sessenta por cento. Mas essa demanda deverá duplicar, relativamente aos chamados países em desenvolvimento, hoje com suas economias em franca deterioração. Quer isso dizer que a produção agrícola e de alimentos nos países em desenvolvimento precisará ser também duplicada até o ano 2.000, o que exigirá taxa de expansão entre três e meio a quatro por cento ao ano. Ora, semelhante taxa de crescimento corresponde à elevação de um terço da apresentada pelos referidos países nos quinze anos anteriores a 1981. Pelo que se vê, é dramática a situação dos países em desenvolvimento, afinal incluídos os da América Latina.

Entendo que os governos dos países latino-americanos devem adotar a estratégia traçada pela FAO, adaptando-a cada um às suas peculiaridades. Recursos naturais não lhes faltam, pois nossa parte do continente americano dispõe de setecentos milhões de hectares de terras agricultáveis que não são utilizados. Pode-se dizer que só o Brasil conta com cerca de trezentos milhões de hectares a serem aproveitados para expansão da produção agrícola e de alimentos. Torna-se necessário, porém, que se operem justas e proveitosas mudanças nas relações econômicas internacionais pela forma recomendada no multicírculo documento da FAO. É mister que os esforços internos sejam estimulados, numa demonstração de solidariedade, por um generoso afluxo de assistência técnica e financeira de parte dos países desenvolvidos. Para estudo e debate desse e de outros problemas, notadamente, na prevenção do agravamento da fome coletiva nesta região, através do fomento da produção agrícola e de alimentos, os integrantes dos Parlamentos Latino-americanos e Europeus se reunirão em Brasília, na VII Assembléa Cônjunta, a ser instalada em 16 de junho vindouro. Creio que será a melhor oportunidade para que todos os congressistas brasileiros, já que todos são membros natos do Parlamento Latino-americano, ofereçam seus depoimentos e sugestões a fim de que assunto de tal magnitude seja focalizado com o relevo e a gravidade que reclamam. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1979 (nº 1.686/75, na Casa de origem), que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 957 a 959, de 1981, das Comissões

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social) favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1981 (nº 4.469/77, na Casa de origem), que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 327 e 328, de 1983, das Comissões

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), favorável, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e

— de Legislação Social, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1981 (nº 237/79, na Casa de origem), que fixa em oito horas a jornada de trabalho dos vigias, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 190, de 1981, da Comissão

— de Legislação Social.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1982 (nº 2.254/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de reservas florestais nos municípios, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 336, de 1983, da Comissão

— de Agricultura.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1983 (nº 4.810/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação, pelo Poder Executivo, do elenco de bancos de dados existentes no País, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 578 a 580, de 1984, das Comissões

— de Educação e Cultura;

— de Segurança Nacional; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1983 (nº 4.351/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 350 e 351, de 1984, das Comissões

— de Educação e Cultura; e

— de Agricultura.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1983, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia, tendo

PARECERES, sob nºs 1 e 2, de 1984, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CDIR

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estudo civil, tendo

PARECER, sob nº 198, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga o art. 2º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, tendo

PARECERES, sob nºs 347 e 348, de 1983, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao item IV, do art. 4º, da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, tendo

PARECERES, sob nºs 1.051 a 1.053, de 1983, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

PARECERES, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado do Senador Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 1º-3-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reclamo para mim o privilégio de, mesmo não tendo pedido a palavra V. Exº me conceda regimentalmente, e por isto sou o primeiro orador a quem o Senador José Fragelli permite falar ao assumir a Presidência desta Casa. Quando V. Exº chegou, Sr. Presidente, o Senador João Lobo, que substituíra V. Exº na Presidência, já havia concedido a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro; depois, como Líder, pediu a palavra, pela segunda vez, o nobre Senador Gastão Müller. Eu não a pedi e V. Exº, pela inscrição regimental, concedeu-me o direito de falar. Isto eu guardarei como gratíssima recordação.

A alegria, Sr. Presidente, não é só da Frente Liberal mas também dos que estão na retaguarda dos grande empreendimentos nacionais.

Sou homem do PDS e o meu Partido pelo fato de ter perdido a eleição para V. Exº, não deixa de apoiar e de aplaudir o nome daquele homem que, sentado à nossa direita, foi sempre um baluarte e um defensor interregno dos interesses do seu Estado, o Mato Grosso do Sul. Por conseguinte, quero levar a V. Exº as homenagens do meu Partido.

Sr. Presidente, não pedi a palavra só para dizer isto e V. Exº, não me concedeu só para isto. Sempre como acontece nos recessos fatos lutoosos.

Hoje, antes de V. Exº dar ingresso ao plenário do Senado, o nobre colega, Senador Nelson Carneiro, pranteava o falecimento de um ex-colega nosso, Gilberto Marinho, que foi uma figura de grande realce na política nacional. Depois era o nobre Senador Lenoir Vargas que pranteava o falecimento de Aderbal Ramos da Silva, que foi outro homem também de grandes virtudes patrióticas, de Santa Catarina, que soube demonstrar o que, na verdade, poderia fazer não só pelo seu Estado, mas pela sua Pátria, pelo estremecido Brasil.

Hoje, Sr. Presidente, tenho a lamentar e a prantear já no debar deste 1º de março, quando todas as Casas Legislativas reabrem, o falecimento de um estimado colega que em 1947, foi, como eu, constituinte estadual pelo Estado do Ceará — Murilo Aguiar.

Murilo Aguiar faleceu exatamente às 13 horas e 30 minutos de hoje. Candidato à Presidência da Assembléia Legislativa do Ceará, competindo com outro colega também da minha estima, Castelo de Castro, redundando a primeira eleição, pela informação que tive, no empate na segunda convocação perdeu pela anulação de votos, o nobre Deputado Murilo Rocha Aguiar, S. Exº logo depois sentiu-se mal. Transportado à casa de saúde, já com enfarte faleceu de parada cardíaca. O pranteado companheiro descendia de tradicional família do Ceará, os Aguiar, e era natural da cidade de Camocim, porto marítimo que já teve sua influência no Nordeste brasileiro. Murilo Aguiar, foi sempre um batalhador, político por vocação, era um homem que sabia fazer política. Lutando democraticamente para alçar à prefeitura municipal de sua terra, num dos Distritos de Camocim, sofreu uma injustificável agressão por parte de seus adversários, sendo atingido por vários balões no abdômen. Operado em tempo hábil conseguiu sobreviver. É este homem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que pranteio neste momento o seu falecimento. É grande a minha tristeza e minha saudade do companheiro com quem convivi por muitos anos.

Expresso, neste momento, o meu pesar à digníssima esposa do pranteado extinto, extensivo a sua família e ao poder Legislativo do Ceará ao qual pertencia por 32 longos anos.

O SR. JOSÉ LINS — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Tem V. Exº o aparte.

O SR. JOSÉ LINS — Nobre Senador Almir Pinto, inscrevi-me nessa sessão exatamente para comunicar o falecimento do Deputado Estadual Murilo Aguiar. V. Exº, todavia, antecedeu-me e certamente nisso eu me julgo feliz, porque V. Exº com mais brilhantismo do que eu poderá dizer quem foi Murilo Aguiar, o extraordinário trabalho que S. Exº realizou no Estado do Ceará, como Líder político do Norte do Estado, como um correligionário fiel, como homem de empresa que sempre o foi dedicado à causa das classes empresariais do Ceará, extremamente bem relacionado não só com a Associação Commercial como com a Confederação da Indústria, homem de luta pelo desenvolvimento industrial do seu Estado, homem de luta pela agricultura; em suma, um grande batalhador pela nossa terra. Murilo Aguiar como sabe V. Exº, militou na política por longos anos, sempre com excelente conceito. No que tange a mim, nobre Senador Almir Pinto, posso dizer a este Plenário que perdi um grande amigo, amigo dileto. Peço portanto a V. Exº que inclua no seu discurso o meu aparte e a tristeza com que recebi a notícia do infarto acontecimento que vitimou Murilo Aguiar. Também desejo solidarizar-me com V. Exº pelo testemunho de pranto que V. Exº dá no seu discurso junto à família de Murilo Aguiar. Estamos, portanto, neste mesmo momento, levando à família cearense e, por que não dizer a todos os membros da Assembléia e ao Governo do Estado a nossa tristeza comum pela mor-

te desse querido amigo e desse extraordinário político da nossa terra. Muito Obrigado a V. Ex^o

O SR. ALMIR PINTO — Nobre Senador José Lins, agradeço o aparte de V. Ex^o discordando apenas de uma parte: jamais eu seria tão brilhante quanto V. Ex^o, na tribuna, fazendo necrológico que emocionado, faço nesta hora. Mas, estou muito satisfeito porque se me ocupei mais da parte política do saudoso companheiro Murilo Aguiar, V. Ex^o trouxe ao conhecimento da Casa seu desempenho como homem de empresa, como homem de indústria, como homem de agricultura, e digo mais, como excelente pai de família. Murilo Aguiar — conheço bem sua família, sua digníssima esposa, e os seus dignos filhos que a estas horas sofrem inumeramente com o inesperado desenlace.

Acredito, como bem disse o nobre Senador José Lins, que todo o Ceará pranteia, neste instante, o falecimento

daquele homem que tinha como meta principal trabalhar pela sua terra natal, e o bem-estar do seu povo.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 19, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve nomear Amaury Gonçalves Martins, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, SF-DAS-101.4, Romeu Arruda, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, a partir de 1º de março de 1985.

Senado Federal, 1º de março de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 20, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, resolve nomear Amaury Gonçalves Martins, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, para exercer o cargo em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, SF-DAS-101.4, a partir de 1º de março de 1985.

Senado Federal, 1º de março de 1985. — **José Fragelli**, Presidente do Senado Federal.